

No bico da cegonha

A coleção Antropologia da Política é coordenada por Moacir G. S. Palmeira, Mariza G. S. Peirano, César Barreira e José Sergio Leite Lopes e apresenta as seguintes publicações:

- 01 - A HONRA DA POLÍTICA – Decoro parlamentar e cassação de mandato no Congresso Nacional (1949-1994), de *Carla Teixeira*
- 02 - CHUVA DE PAPÉIS – Ritos e símbolos de campanhas eleitorais no Brasil, de *Irlys Barreira*
- 03 - CRIMES POR ENCOMENDA – Violência e pistolagem no cenário brasileiro, de *César Barreira*
- 04 - EM NOME DAS “BASES” – Política, favor e dependência pessoal, de *Marcos Otávio Bezerra*
- 05 - FAZENDO A LUTA – Sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas, de *John Cunha Comerford*
- 06 - CARISMA, SOCIEDADE E POLÍTICA – Novas linguagens do religioso e do político, de *Julia Miranda*
- 07 - ALGUMA ANTROPOLOGIA, de *Marcio Goldman*
- 08 - ELEIÇÕES E REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, de *Karina Kuschnir*
- 09 - A MARCHA NACIONAL DOS SEM-TERRA – Um estudo sobre a fabricação do social, de *Christine de Alencar Chaves*
- 10 - MULHERES QUE MATAM – Universo imaginário do crime no feminino, de *Rosemary de Oliveira Almeida*
- 11 - EM NOME DE QUEM? – Recursos sociais no recrutamento de elites políticas, de *Odaci Luiz Coradini*
- 12 - O DITO E O FEITO – Ensaios de antropologia dos rituais, de *Mariza Peirano*
- 13 - NO BICO DA CEGONHA – Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil, de *Domingos Abreu*
- 14 - DIREITO LEGAL E INSULTO MORAL – Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA, de *Luis R. Cardoso de Oliveira*
- 15 - OS FILHOS DO ESTADO – Auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará, de *Leonardo Damasceno de Sá*

## No bico da cegonha

Histórias de adoção e da  
adoção internacional no Brasil

© Copyright 2002, Domingos Abreu  
Direitos cedidos para esta edição à  
DUMARÁ DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.  
www.relumedumara.com.br  
Travessa Juraci, 37 – Penha Circular  
21020-220 – Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: (21) 2564 6869 Fax: (21) 2590 0135  
E-mail: relume@relumedumara.com.br

## AGRADECIMENTOS

*Copidesque*

A. Pessoa

*Editoração*

Dilmo Milheiros

*Capa*

Simone Villas-Boas

*Apoio*



CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.  
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Abreu, Domingos  
A145n No bico da cegonha : histórias de adoção e da adoção internacional  
no Brasil / Domingos Abreu. – Rio de Janeiro : Relume Dumará : Núcleo de  
Antropologia da Política, 2002  
. – (Coleção Antropologia da política ; 13)

Inclui bibliografia  
ISBN 85-7316-279-1

1. Adoção. 2. Direito internacional privado – Adoção. I. Universida-  
de Federal do Rio de Janeiro. Núcleo de Antropologia da Política. II. Título.  
III. Título: Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. IV. Série.

CDD 362.734  
CDU 347.633

02-0870

Todos os direitos reservados. A reprodução não-autorizada  
desta publicação, por qualquer meio, seja ela total ou parcial, constitui  
violação da Lei nº 5.988.

Primeiro, sou profundamente grato aos meus entrevistados. Para com eles, tenho uma dívida infinita.

Devo a muitos amigos, espalhados pelo Brasil: Fernando Freire, da *Terra dos homens*, iniciou-me nos círculos dos pais adotivos; Gabriela Schreiner, responsável pelo informativo eletrônico *Nas janelas da adoção*, alimentou esta pesquisa com artigos de jornal de vários estados brasileiros. Eles permitiram-me penetrar nos labirintos da adoção nacional e internacional.

Não posso deixar de pensar na professora Claudia Lee Wiliam Fonseca: ela inspira-me um forte sentimento de respeito (por seu brilhante trabalho) e gratidão (tanto pela literatura indicada, como pela discussão de “casos” e de teorias). Muito lhe agradeço a oportunidade de ser um de seus “orientandos aditivos”.

A Rosilene Alvim e Parry Scott, que organizaram e coordenaram grupos de trabalho da ABA e da Anpocs, onde pude apresentar e discutir embriões de capítulos aqui desenvolvidos, meus agradecimentos.

François Laplantine vem acompanhando esta pesquisa desde quando eu era aluno da Universidade Lumière, em Lyon. Sob sua orientação empreendi meus primeiros passos como pesquisador; seu trabalho *Transatlantique* muito me ensinou sobre o *mesmo* e sobre o *outro*: muito obrigado!

César Barreira tem todo o meu reconhecimento. Com ele muito aprendi: no diálogo denso mantido em sala de aula, como aluno; nas publicações do Laboratório de Estudos da Violência – LEV, em que tive o privilégio de ser seu colaborador. No entanto, minha gratidão maior deve-se ao seu trabalho como orientador desta tese: os diversos encontros, as incontáveis sugestões teóricas e metodológicas, a confiança e a amizade foram fundamentais para a realização deste empreendimento.

Agradeço sobretudo a meus pais pelo apoio e incentivo que me deram: obrigado pela vida e por todos os ensinamentos necessários para vivê-la.

Dedico este trabalho a minha amada companheira Claudia pela paciência, amizade e carinho com que esteve sempre ao meu lado durante esta laboriosa e gostosa caminhada.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
INTRODUÇÃO	
A adoção como tema de pesquisa: proximidades e vivências .....	11
CAPÍTULO 1	
Do “interesse do casal” ao “interesse da criança” .....	19
CAPÍTULO 2	
Os mistérios da adoção no Brasil .....	35
CAPÍTULO 3	
O surgimento da adoção internacional .....	51
CAPÍTULO 4	
Entra em cena o advogado .....	69
CAPÍTULO 5	
A lógica da dádiva e da dívidana adoção internacional .....	101
CAPÍTULO 6	
A vergonha e a honra .....	139
CONCLUSÃO .....	175
BIBLIOGRAFIA .....	179

## APRESENTAÇÃO

A coleção “Antropologia da Política” coloca mais um tema instigante para o debate sobre as práticas políticas, tendo destaque, neste livro, os embates no campo jurídico. Domingos Abreu, nas asas, ou no bico da cegonha, nos convoca para um voo de conhecimento e reconhecimento de fenômenos puros de símbolos sociais e jurídicos: a adoção e a adoção internacional. O livro nos conduz por um labirinto construído com muito rigor e sensibilidade sociológica. O percurso da pesquisa de campo teve início na França, local onde algumas cegonhas aportam, trazendo crianças brasileiras. A trajetória de pesquisa (França - Brasil), construída pelo autor, em um processo inverso ao das crianças (Brasil - França), situa o leitor em um dos pontos mais interessantes do livro. A disputa jurídica e simbólica, palmilhada no interior dos processos de adoção, traçada em minuciosos detalhes etnográficos, põe em cena diferentes atores sociais com distintas funções sociopolíticas. Finalmente, é importante considerar, que o pano de fundo deste cenário é, em última instância, uma luta pela afirmação ou negação de códigos sociais, destacando-se nitidamente as práticas legais ou ilegais, que são construídas no interior de um campo de disputas simbólicas.

César Barreira

## A adoção como tema de pesquisa: proximidades e vivências

Quando eu morava na França, uma das fontes de custeio da vida que levava como estudante estrangeiro era o ensino do português para franceses. Qual não foi minha surpresa ao descobrir em sala de aula um grupo formado de cinco casais que tinham adotado crianças do Nordeste brasileiro e se interessavam pela língua do país de origem dos filhos, pois acreditavam um dia voltar ao Brasil, quando as crianças comessem a se perguntar sobre o local onde haviam nascido. Descobri em seguida as associações de pais que tinham adotado crianças no Brasil. Comecei a interrogar-me sobre aqueles pais, no fundo tão parecidos com outros casais franceses que eu havia encontrado, mas que assumiam a parentalidade de maneira bem diversa daquelas que meus sensores de aprendiz de antropólogo tinham por hábito captar entre os nativos de terras francesas.

### Dádivas, trocas e contravenções: bens simbólicos em disputa

*A adoção internacional* é relativamente nova, pois data do início dos anos 1970. Apareceu em primeiro lugar na Europa e está historicamente ligada a duas tragédias humanas do final do milênio: a de Biafra e a do Vietnã. Casais europeus, incapacitados de procriar, adotaram crianças que escaparam desses eventos privadas de um lar – muitas sobreviveram porque encontraram uma nova família. Muitos pais adotivos associaram esta recomposição familiar a um gesto humanitário. A partir daí, o “mundo social” começou a classificar a adoção internacional como “boa” (salvação da criança da fome, da miséria, da guerra etc.) ou “ruim” (tráfico de crianças por ex-potências coloniais, responsáveis pela fome, pela miséria, pela guerra). A partir desse momento, várias crianças do Terceiro Mundo ou dos países do antigo Pacto de Varsóvia foram adotadas por casais de países do Primeiro Mundo.

Sabe-se pouco deste fenômeno, se olhado pelo ângulo da ciência: poucos são os trabalhos de pesquisa sociológica feitos nesta área. Sabe-se, entretanto,

que diversos segmentos da sociedade estão mais ou menos envolvidos no processo: desde intermediários de adoções (responsáveis por creches e orfanatos particulares, advogados, religiosas etc.), até instituições públicas responsáveis por crianças aptas a serem adotadas, passando por pais que põem seus filhos na dinâmica da circulação infantil. Muitos artigos de jornais foram escritos e várias Comissões Parlamentares de Inquérito foram realizadas no Brasil sobre a legalidade dos processos, sua legitimidade e os destinos das crianças adotadas.

Este tipo de adoção interroga vários aspectos da circulação infantil que existem no Brasil e que o senso comum tende a tornar natural, mascarando assim as tensões e controvérsias ligadas aos agentes que têm interesses nas crianças adotadas, como também ao papel que devem desempenhar os Estados nacionais nestes casos. Ela questiona ainda o “interesse da criança”, um dos principais bens em jogo nestas trocas, capaz de suscitar ordenamentos jurídicos e leis.

Uma das maneiras mais usuais de abordar este ponto tem sido definir a “validade” da adoção, tentando mostrá-la como um fato positivo ou negativo para a criança adotada. Assim, o que vem motivando este trabalho é a análise e compreensão das “verdades” em conflito dentro do espaço adotivo brasileiro, tomando como centro da observação o debate em torno da adoção internacional. Quais as lógicas que têm estruturado este espaço? Que disputas estão em jogo? Dito de outra maneira, o conhecimento elaborado em torno da adoção (seja ela nacional ou internacional) passa, em parte, pela elucidação dos conflitos sociais que este objeto suscita. Afirmar que existem várias lógicas na adoção internacional implica recusar a visão que percebe esta prática unicamente do ponto de vista do “comércio de crianças”.

Dotar-se de um novo olhar começa no rompimento com a leitura do “comércio de crianças”. Vale a pena interrogar a validade de uma interpretação puramente econômica como caminho a ser trilhado para dar conta deste fenômeno. No *Sens pratique*, Bourdieu crítica tanto o “economismo finalista” (que pensa todas as práticas como fruto de um cálculo finalista, visando unicamente a interesses econômicos), quanto o “economismo mecânico” (que compreende a prática de maneira semelhante, apesar de tratar o econômico como consequência). Insurgindo-se contra esta visão, Bourdieu explica que

As práticas podem ter outros princípios que as causas mecânicas ou os fins conscientes e obedecer a uma lógica econômica sem obedecer a interesses estreitamente econômicos: existe uma economia das práticas. (...) E, por não reconhecer que a economia que descreve a teoria econômica é um caso particular de todo um universo de economias, ou seja, de campos de lutas diferentes tanto pelo que está em jogo como pelas

raridades que nele são produzidas, como ainda pelas espécies de capital que são engajados, nós nos impedimos de dar conta das formas, dos conteúdos e dos pontos de aplicação específicos (...) (1980, p. 85-86).

A compreensão das trocas adotivas do ponto de vista do comércio, como única perspectiva, traz para o estudo um empobrecimento das trocas “econômicas” (tratando-as como trocas puramente economicistas). Contra esta visão, deve-se, antes de mais nada, mostrar que a adoção de uma criança está imersa em um espaço de relações sociais marcado por lutas e disputas. A criança não só assume valores mercantis, como também pode simbolizar um bem sem preço, ou ainda ser percebida como um bem intransferível: tanto pode ser um fardo como uma dádiva, em função da lógica dos agentes engajados na luta. São estas as razões que pretendo elucidar, tentando construí-las a partir de uma perspectiva de mercado (feito espaço de trocas): ou seja, um *mercado adotivo*<sup>1</sup>. Este mercado incorpora a idéia da importância dos valores, interesses e disputas que põem em jogo princípios sobre “amor filial”, a identidade de etnias, segmentos sociais e nações.

### Construindo dados

Para a construção do meu modelo interpretativo coletei dados oriundos de quatro fontes distintas: levantamento bibliográfico (livros, mídia escritas e faladas, documentos, textos oficiais, obras de divulgação da adoção etc.); informações obtidas através de entrevistas (adotantes, operadores da lei, parlamentares, mães que doaram seus filhos, intermediários de adoção, donos de creches particulares e funcionários de creches públicas); notas e apontamentos feitos durante meu trabalho de campo na França (Lyon, Paris e Nice) e no Brasil (sobretudo em Fortaleza, Recife e São Paulo); participação em encontros nacionais de grupos de apoio à adoção no Brasil (o primeiro em Florianópolis e o segundo em Natal).

Uma vasta gama de reportagens sobre a adoção, nacional e internacional, publicada nos periódicos franceses, suíços, belgas, brasileiros, argentinos e canadenses foi explorada. Em um primeiro momento elas serviram sobretudo para demarcar as diferentes fabricações históricas feitas nos países de onde saem as crianças e nas terras onde elas chegam. Estas diferentes *representações* (Laplantine, 1989) serviram para delimitar o escopo das diversas opiniões que agentes situados em realidades distintas produzem sobre um mesmo fenômeno. Assisti também a reportagens nas televisões francesas e brasileiras.

Em um segundo momento da pesquisa, tanto as matérias de periódicos como as reportagens televisivas serviram de fonte de dados empíricos, sobre os quais pude construir um modelo de interpretação dos discursos e das práticas dos agentes sociais ligados à adoção internacional: nestas reportagens, encontrei testemunhos de juízes, advogados, pais adotivos, famílias que doaram seus filhos, números oficiais sobre adoção em todo o mundo. Enfim, um tema polêmico, para o qual a mídia nacional e internacional voltou várias vezes sua atenção, de forma intensa, reproduzindo dados e informações.

Além de reprodutora a mídia foi uma poderosa produtora desta informação. Embora minha atenção estivesse voltada para os dados por ela reproduzidos, estive atento para a forma e o conteúdo da informação produzida através de reportagens mas, sobretudo, através dos editoriais e opiniões dos jornalistas, que, creio, foram cruciais para o trabalho de construção histórica dos esquemas de percepção sobre a adoção nacional e internacional. As matérias da mídia escritas e televisivas serviram para ilustrar as diferentes posições que os jornalistas brasileiros e estrangeiros assumiram ao longo dos anos acerca da adoção nacional e internacional, reproduzindo ou produzindo debates em volta do tema.

Um estudo da legislação brasileira foi empreendido, sobretudo sobre os *Códigos Civil e Menorista* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tentei não me deixar prender pelo texto da lei, mas tão-somente, analisar e explicar o que as diferentes legislações adotivas fixavam num determinado momento como “verdade” do campo jurídico.

Paralelamente a estas leituras, outra foi empreendida na direção dos textos de magistrados e juristas que pretendem explicar a lei, criticá-la ou apontar melhoras e observações – enfim, textos de doutrina, hermenêutica e jurisprudência, através dos quais pude a pouco e pouco perceber como se trava e se travou a luta de consagração e questionamento no campo jurídico.

Procurei sempre intercalar a leitura dos textos legais com a dos depoimentos dos operadores do direito. Isso permitiu-me analisar as diversas leis brasileiras à luz dos debates daqueles que contribuíram para sua construção. Inversamente, busquei perceber como o discurso sobre os diversos textos legais se deixava guiar pelo texto da lei ou, ao contrário, tentava questioná-lo.

Os registros das associações estrangeiras (jornais, boletins, informativos, atas de reunião) foram também visitados e analisados. Um rico material escrito foi produzido por estas associações e tive acesso, por conta de minha inserção, sobretudo aos documentos das associações de língua francesa (principalmente da França e da Suíça, dada a proximidade física e ideológica dos grupos de pais adotivos das regiões sob influência das cidades de Lyon e Genebra).

A bibliografia sobre o tema foi abordada através da classificação entre os

testemunhos de pais adotivos, as obras de ficção e a literatura propriamente científica (alguma coisa em antropologia e sociologia, muito em direito e direito internacional, e uma diversidade em psicologia – indo da análise do “sucesso” ou do “fracasso” das adoções, até o delineamento de perfis de crianças, adotantes e mães biológicas que doaram seus filhos, passando por temas mais clássicos da psicologia e da psicanálise). Nem todos os livros foram lidos com a mesma atenção, haja vista que apenas os trabalhos de sociologia e antropologia serviram para ancorar a discussão teórica ou comparativa. Os outros serviram mais para a compreensão de como a adoção é interpretada pela ciência ou para aprofundar as biografias narradas por adotantes.

Tive ocasião de entrevistar diversas famílias européias que adotaram crianças de outros países, especialmente do Brasil. Foram encontros formais (na maioria das vezes registrados em fita cassete) intercalados por momentos informais (em torno de uma taça de vinho ou de uma especialidade regional)<sup>2</sup>. Os adotantes sempre marcavam os primeiros encontros para a quarta-feira à tarde<sup>3</sup> ou para os finais de semana, o que só deixou de me intrigar quando um deles verbalizou que o fato me possibilitava “ver que a criança estava viva”. (E completa sorrindo: “Veja, não lhe falta nem um pedaço.”) Sistemáticamente, fui convidado a olhar álbuns de fotos que retratavam a adoção no Brasil e a ler documentos de cartórios e julgamentos de adoção que “provavam” a “legalidade” da filiação.

Estes fatos deixam entrever a relação que foi estabelecida entre o pesquisador e o entrevistado, variando da cumplicidade à demonstração do “sucesso adotivo”. Muitos adotantes insistiram em chamar a atenção sobre o perigo de “falar bobagens” sobre a adoção internacional e aceitavam ser entrevistados sobre sua intimidade porque não tinham “nada a esconder” e por desejarem que a “verdade” fosse dita. Alguns deles recusaram-se a permitir que as entrevistas fossem gravadas, malgrado terem sido informados de que o anonimato dos informantes estaria garantido.<sup>4</sup>

Participei também de diferentes eventos organizados por pais adotivos na Europa. Na maioria das vezes, foram jantares beneficentes, organizados pelos pais adotivos para “ajudar” um ou outro grupo brasileiro de apoio à infância carente em nosso país. Por duas vezes, participei de uma assembléia geral de uma associação de pais adotivos e pude presenciar as discussões e anotar as preocupações de seus membros. Várias vezes servi de intérprete para brasileiros envolvidos com adoção internacional, que visitavam grupos de pais adotivos na Europa.

Meu “trabalho” como intérprete foi sobretudo desenvolvido no Brasil, ao acompanhar adotantes estrangeiros que voltavam para visitar o “país da



criança”. Encontrei desta forma os adotantes com seus parceiros brasileiros e tive ocasião de presenciar as trocas desenvolvidas em torno da criança adotada.

Não mais como intérprete mas como “sociólogo que faz uma tese de doutorado sobre o assunto” (assim fui apresentado), estive várias vezes nos juizados, entrevistando assistentes sociais, psicólogos, juízes e promotores. Foi-me permitido assistir a algumas audiências de adoção internacional.

As entrevistas com os advogados mais pareciam um jogo de rato e gato. Ao mesmo tempo que se deixavam entrevistar (poucos recusavam o gravador), escondiam-se atrás do texto da lei. Quando a fita acabava, ou era mudada de lado, surpreendia-me ouvindo relatos de como as coisas “realmente se davam” e das estratégias usadas para burlar a lei (pelos que usaram deste artifício). Tive a chance de entrevistar mais longamente quatro advogados que explicitaram (sem gravador), de maneira exaustiva, a prática por vezes rocambolesca do funâmbulo que anda em cima do tênue fio que separa a legalidade daquilo que a lei condena.

Os juízes, sempre misteriosos, ocupados e escondidos atrás do “segredo de justiça”, deram bastante trabalho para conceder entrevistas. Nos congressos de pais adotivos brasileiros pude tecer laços com alguns deles e através de conhecidos comuns logrei acesso a algumas entrevistas.<sup>5</sup> Mais ainda que os advogados, os magistrados são mestres em vincular o discurso sobre suas práticas ao texto da lei, seja para se posicionarem como operadores da lei irreprensíveis, seja para criticar um colega “que abusou da autoridade”.

Todas estas tomadas de posição foram elucidativas de um *habitus* jurídico, de homens que aplicam a lei, fazem as leis (pois têm poder discricionário) e às vezes situam-se acima da lei. Assim, o discurso “irreprensível” dos operadores da lei foi reconstruído, como dado de pesquisa, ao ser cruzado com o teor dos livros de jurisprudência ou de doutrina, bem como com as declarações “sigilosas” de adotantes ou de advogados que resolveram trair o espírito de corpo e “denunciar” colegas “inescrupulosos”. Desta maneira, recolhi e concentrei, sempre em torno de um mesmo tema, opiniões diversas, opostas e similares, como forma de completar e na medida do possível controlar a informação.

Quem se posicionou contra as adoções internacionais não deixou de desejar minha pesquisa como caixa de ressonância de suas posições. Alguns jornalistas, bem como parlamentares entrevistados, esperavam que suas opiniões, que “desmascaravam” o “tráfico e o comércio de crianças” viessem a ser amplamente difundidas, não sendo poupados nomes nem acusações. O entrevistador era submetido a um verdadeiro arsenal de informações e denúncias.

Tentei, sempre que possível, não substituir minhas análises pelas opiniões dos entrevistados, num esforço metódico de eleger categorias de entendimento

fundadas não na opinião dos agentes (a favor ou contra, denunciando ou enaltecendo), mas numa problemática construída em torno da hipótese da unidade das tomadas de posição (relativamente à adoção). Ou seja, tentei perceber as manifestações culturais em estreita correlação com o lugar social.

Isso fez com que minhas entrevistas fossem semidiretivas e tentassem recolher informações diversas (um pouco como o pescador que lança sua tarrafa), o que alargaria o horizonte do campo teórico em construção. Mas não pude deixar de impor limites (além daqueles produzidos pelo tempo da entrevista, da paciência do entrevistado e de seu desejo de contar sua “verdade”), navegando entre a curiosidade – deixando o entrevistado falar –, e a necessidade de reorientar a prosa para questões nas quais apostei encontrar elementos capazes de subsidiar o modelo que construí.

Pretendi sempre controlar os limites da construção dos dados, ciente da artificialidade de uma técnica oral, gravada, reflexiva, incapaz de dar conta de todas as *nuances* e do teor aleatório das práticas, realizadas sob o fogo da ação e nem sempre de maneira pensada, movidas pelo conhecimento que o agente tem da estrutura social na qual interage pela urgência.

É claro que um autor de tese sofre dos mesmos males e quase do mesmo viés que o agente, quando conta, de maneira refletida, o que fez de maneira mais ou menos consciente na prática. Como explica Bourdieu:

Só um diário de campo poderia dar idéia justa das inumeráveis escolhas, todas tão humildes e irrisórias, todas tão difíceis e decisivas, e também das inumeráveis reflexões teóricas, com frequência ínfimas e indignas do nome de teoria tomada em sentido ordinário, que devemos operar, durante anos, a propósito de um questionário difícil de classificar, de um curva inesperada, de uma questão malfeita, de uma distribuição à primeira vista incompreensível, para chegar a um discurso que será muito mais bem-sucedido quanto formos capazes de esquecer os milhares de retornos, de retoques, de controles, de correções que o tornaram possível (1979, p.595).

As dificuldades causadas pela necessidade de conhecer, de alargar o campo de observação sobre aqueles a quem se observa, sem perder de vista o que se quer demonstrar, indicam os limites e as tensões próprios ao ofício do cientista. A grande polêmica em torno do tema permite entrever a dificuldade do pesquisador ao apropriar-se de um objeto que a “sociologia espontânea” adotou (bem antes do sociólogo – que quase nunca chega no calor da ação) e, como qualquer pai, “conhece melhor do que ninguém”.

## Notas

<sup>1</sup> Um bom exemplo desta possibilidade encontra-se no trabalho de Viviana Zelizer. Ela descreve o modelo dos “mercados múltiplos”, como “espaço de trocas onde entram em interação fatores culturais, estruturais e econômicos” (1992, p. 3), para descrever o “mercado dos bebês” nos EUAs entre os anos de 1870 e 1930. Estes “mercados múltiplos” não são limitados pelas teorias clássicas da economia.

<sup>2</sup> Nesta etapa do trabalho, foi utilizado o “jogo de conquista” descrito por C. Barreira (1998, p. 25), para travar laços com os entrevistados e, a partir daí, construir uma relação de “sedução e empatia” capaz de produzir relatos sobre a prática.

<sup>3</sup> Na França as escolas não funcionam na quarta-feira à tarde.

<sup>4</sup> Friso aqui que os nomes citados são fictícios. Em algumas ocasiões, os lugares foram mudados para evitar a identificação de pessoas ou fatos (respeitando o pedido do entrevistado). Os nomes próprios que foram guardados são aqueles citados de maneira recorrente pela imprensa.

<sup>5</sup> C. Barreira, em sua análise sobre os *Crimes por encomenda*, encontra uma situação semelhante. Ele explica que “nas entrevistas, os juizes, os promotores e os advogados procuravam sempre levar a discussão para um campo jurídico formal. Os argumentos tinham como baliza as normas jurídicas, notadamente as leis gerais e os códigos” (1999, p. 22).

## Do “interesse do casal” ao “interesse da criança”

### Por uma arqueologia da lei adotiva

Falar de adoção do ponto de vista legal implica um mergulho de mais de dois mil anos na história jurídica da humanidade. Parece-me importante um rápido passeio por textos que serviram de inspiração aos legisladores brasileiros quando escreveram as diversas leis que codificam a adoção entre nós. O que pretendo demonstrar nesta introdução histórica é a maneira como os diversos legisladores do mundo antigo deram sempre muita ênfase ao *interesse do adotante* e quase nenhuma ao *interesse do adotado*. O adotado era contemplado, na visão dos diferentes legisladores, apenas secundariamente, haja vista que o alvo da codificação era antes de tudo o adotante.

Tanto na Grécia clássica como na Roma antiga, o que motivou o legislador a codificar a adoção foi antes de tudo um princípio religioso. Gregos e romanos acreditavam que os mortos exerciam uma influência decisiva sobre o presente e o futuro dos vivos. Para que as relações entre mortos e vivos pudessem ocorrer de maneira conveniente, existia um “culto dos ancestrais”, que era praticado pelo chefe de família. Somente os homens<sup>1</sup> tinham o direito de manter acesa a chama que homenageava quem já havia partido. (Por sinal, é da palavra *lareira* – local onde é aceso o fogo doméstico – que deriva a palavra *lar*, também seu sinônimo perfeito. Aliás, a acepção número um de *lar* em português é “a parte da cozinha onde se acende o fogo”. [*Dicionário Aurélio*] As outras significações vieram por acréscimo.)

A adoção, em seus primórdios, aparece como possibilidade para que a família de um homem sem descendência masculina possa perpetuar sua linhagem e mormente para que o culto dos ancestrais siga seu curso normal. O texto de Foustel de Coulanges dá idéia da importância da adoção na Antiguidade:

O dever de perpetuar o culto doméstico foi o princípio do direito de adoção entre os antigos. A mesma religião que obrigava o homem a casar,

que determinava o divórcio em caso de esterilidade, que, em caso de impotência ou morte prematura, substituía ao marido um parente, oferecia ainda à família um último recurso para escapar à desgraça tão temida de extinção: esse recurso era o direito de adotar.

Adotar um filho era, pois, olhar pela perpetuidade da religião doméstica, pela salvação do lar, pela constituição das oferendas fúnebres, pelo repouso dos nomes dos antepassados (1941, pp. 77-78).

A prática era comum na Roma dos césores, sobretudo ao final da República, e mesmo ilustres imperadores foram adotados (basta que lembremos de Trajano, Nero e Marco Aurélio). Havia três tipos de adoção entre os romanos<sup>2</sup> (os grandes inspiradores do direito ocidental): a *adrogatio*, a *adoptio*, e a adoção por testamento.<sup>3</sup>

A *adrogatio* era um ato de direito público. Através dela um chefe de família podia adotar uma família inteira. Ela mexia com a própria estrutura da *urbe*, pois extinguiu famílias e, sobretudo, o culto aos mortos. Por isso, era necessária audiência junto ao pontífice (Fulchiron e Murat, 1988, p. 92) em presença do povo romano. Eram feitas três perguntas: ao ad-rogante, uma ao ad-rogado e uma ao povo. Caso todos estivessem de acordo com o que fora *rogado* pelo ad-rogante, a ação era aceita. Como explica Lisboa (1996, p. 13), era uma *adoptio per populum*.

É importante que se diga que não era possível que uma ad-rogação acontecesse em favor de alguém que já tivesse descendência. Em geral (esta prática variou ao longo do Império Romano), o ad-rogante não devia ter filhos ou mesmo ser capaz de gerá-los (no entanto, ele não podia ser castrado). O ad-rogado entrava, com toda sua família, para a família do ad-rogante (inclusive com seus bens e riquezas). Este tipo de adoção permitia um ganho de poder dentro da comunidade por parte de quem adotava.

Já a *adoptio* era um ato de direito privado (realizado por meio de escritura em tabelionato – *adoptio tabulis copulata*) pelo qual um homem adotava alguém de um *pater familia*. Essa transação tinha bem menos importância política, econômica e religiosa que a *ad-rogatio*, haja vista que a família do adotado não ficava vinculada ao ato; apenas o adotado era submetido ao *patria potestas* – o pátrio poder – do adotando, sem repercussão sobre sua família natural. A transação tinha lugar entre o pai de sangue e o adotante, sem intervenção da assembleia. O *pater familia* (Lisboa, 1996, p. 16) vendia duas vezes seu filho ao candidato à adoção e este o devolvia ao pai biológico por duas vezes. Na terceira vez, o candidato a pai adotivo reivindicava a criança e seu pai biológico já não podia reclamá-la.<sup>4</sup> Através desta transação, podiam ser adotados

meninos, meninas e estrangeiros. Segundo as normas, a adoção deveria *imitar a natureza* e por isso o adotante tinha que ser mais velho que o adotado em pelo menos 18 anos. Apenas os que possuíam o direito de adotar. Esta forma de adoção buscava sobretudo encontrar pessoas capazes de continuar o nome da família e perpetuar o culto dos ancestrais. Ela servia, ainda, para dar uma criança a um casal sem filhos.

No entanto, esta não foi a maneira mais comum de transferência de uma família para outra na Roma antiga. A grande maioria dos filhos indesejados (os ilegítimos, aqueles advindos depois do quarto nascimento, os doentes etc.) eram abandonados à própria sorte nas vias públicas (expostos). Os pais, não tendo coragem de matá-los com as próprias mãos, os deixavam nas mãos do destino. Boswell conta que de 20% a 40% das crianças romanas eram abandonadas. O fato de existir tal possibilidade ética nessa época, foi, nas palavras de Boswell, “essencial para o funcionamento do sistema” (1988, p. 102).<sup>5</sup>

O abandonado romano (*expositus*) que sobrevivia era quase sempre recolhido por alguém. Esta adoção, no entanto, não servia para que uma família desse um lar a um desamparado (como quer a ideologia contemporânea que busca, como veremos, o interesse da criança). Ouellette e Séguin explicam que a adoção romana serviu (além de permitir que fosse escolhido um sucessor a quem transmitir bens e que garantisse o culto dos antepassados) para “(...) uma redistribuição de crianças e de mão-de-obra. [As crianças] eram recolhidas, na prática, por sua força de trabalho eventual ou ainda para serem vendidas como escravas ou prostitutas.” (Ouellette e Séguin 1994, p. 31.)

Durante o período antigo, a legislação preserva o instituto adotivo, pois este permitia a perpetuação de uma das funções mais importantes da sociedade: o culto dos antepassados. A adoção ajudava a linhagem perdurar. Na Idade Média, houve uma reviravolta ideológica no que diz respeito à linhagem: ela está estreitamente ligada aos laços sanguíneos. Estamos na era da nobreza – fundamento da ordem política e social – que é transmitida somente pelo sangue.

A ideologia consanguínea da Europa acomodava muito mal a adoção. Havia alguns casos entre os nobres, mas os adotados não se beneficiavam dos títulos de nobreza, contrariamente ao que sucedia na Roma antiga.<sup>6</sup>

Entre 800 e 1800, há um verdadeiro eclipse das diversas legislações referentes à adoção. Jean Pierre Gutton (1993, p. 20) explica que nesta época o bastardo é rejeitado pela sociedade e existe uma grande busca da “pureza da raça”, o que faz com que a introdução de um estrangeiro na família apareça como um grande risco. As qualidades que constituem uma linhagem são, para a ideologia de então, hereditárias e inatas; a natureza organizou o mundo de ma-

neira harmoniosa, com suas hierarquias, e a adoção pode atrapalhar esta ordem.

Importa ainda dizer que a cristianização da Europa pouco a pouco acabou com o culto dos mortos e a necessidade de adotar alguém para que esta função fosse desempenhada perdeu seu sentido. A Igreja católica suspeitava também que a adoção servisse para legitimar filhos bastardos, tidos fora do casamento e trazidos por maridos infiéis para o sagrado seio do matrimônio; ela vai se mostrar hostil a esta prática.

Gutton explica ainda que, caso uma criança viesse a ficar órfã, a adoção não era estimulada pela Igreja, pois segundo a ideologia católica, os laços de parentesco espiritual adquiridos pelo batismo seriam suficientes para que aquele que perdesse seus pais continuasse a contar com uma família<sup>7</sup> (a semelhança fonética entre *pai* e *padrinho*, *mãe* e *madrinha* de um lado e entre *filho* e *afilhado* de outro, servindo de marca material dos laços espirituais assim tecidos<sup>8</sup>).

Goody (1983), Gutton (1996) e Lisboa (1996), numa leitura materialista destes dados, explicam por que tanto a Igreja como a nobreza eram hostis à adoção: as famílias que morriam sem descendência deixavam seus bens para as abadias, congregações religiosas ou os tinham confiscados pelos senhores feudais. Um filho adotivo era um concorrente a ser evitado. A adoção desapareceu neste período.

O instituto renasceu de forma discreta na Europa a partir do final da Idade Média. Apesar de ter praticamente desaparecido dos códigos – desde a baixa Idade Média – e sobretudo deixado de ser praticado pelos poderosos (que foram os que tiveram seus atos e feitos registrados pelo historiador de maneira recorrente), há um certo número de pistas que indicam ter havido maneiras de adoção (mesmo que com outros nomes ou assumindo novas formas) que voltaram a ser realizadas de modo mais ou menos intenso em função da época e do local. (A título de ilustração, ver, por exemplo, o excelente trabalho de Gutton sobre a adoção “por hospitais”, por “particulares” e “em nome de Deus”, 1983, p. 45-92.)

### As leis brasileiras sobre a adoção

O estudo da adoção internacional não se deve deixar pautar pela definição do que é considerado legal para classificar os atos como ilegais, criminosos ou lícitos<sup>9</sup>. Muito pelo contrário, o direito de um grupo deve ser olhado do ponto de vista daquilo que, ao longo da história, foi sendo socialmente construído como legal ou ilegal. A história social das leis sobre a adoção nacional e internacional, sua gênese e sua utilização devem ser o ponto fundamental sobre o qual recai o

olhar do sociólogo para compreender, não a legalidade dos atos, mas o porquê de sua instituição como legal ou criminoso. Desta maneira, a proposta situa-se muito mais da perspectiva de um estudo dos pontos de vista<sup>10</sup> que construíram as classificações sobre o objeto social, do que de uma hermenêutica jurídica classificatória dos atos dos agentes como regidos rigorosamente pela lei ou não; como “bons” (porque legais) ou “ruins” (porque ilegais).

O estudo do direito brasileiro impõe-se, pois, como lugar incontornável. Em um primeiro momento, o conhecimento da legislação brasileira, desde seus primórdios, pode esclarecer como as adoções são vistas entre nós: qual sua função, seu papel social e o lugar ocupado nas relações de parentesco. A análise da evolução da adoção no direito brasileiro, desde o *Código Civil* de 1916, passando pelo *Código de Menores* de 1979, até sua forma atual, expressa no *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, permite elucidar a visão com a qual a sociedade brasileira assinalou um lugar para as adoções nacionais e internacionais. Ou seja, este estudo da lei permite não só que se conheça a batalha travada pelos agentes sociais, como pode indicar o que foi progressivamente sacralizado pela visão dominante nas diferentes épocas, transformando de forma arbitrária, uma das possibilidades em única maneira de estar conforme a lei.

Indo além da gênese do direito brasileiro sobre adoção nacional e internacional, interrogo-me sobre o que a sociedade brasileira vem considerando como ilegítimo – apesar de legal – e legítimo – apesar de ilegal. Se em um primeiro momento a lei consagra um estado da relação de forças em luta dentro de um espaço social, consagrando-o como legítimo, cabe ainda questionar a legitimidade social atribuída aos fatos pela sociedade; ou o inverso, a decretação de sua ilegitimidade a despeito de sua cobertura legal.

Nesta perspectiva e somente neste contexto, é que entendo o questionamento da maneira como brasileiros e estrangeiros interpretaram diferentes leis de variadas épocas, atribuindo-lhes importância – ou não – e legitimando-as – ou deixando de fazê-lo: ou seja, pela reconstrução metódica, através de um modelo sociológico, principalmente da forma como a lei foi interpretada.

O interesse pelos textos da lei no Brasil não tem por objetivo apontar o dedo para os operadores do direito, mostrando sua conformidade (ou não) com a lei, a moral ou a ética, e sim tatear, delinear as lógicas mais naturalizadas pela lei e, em contrapartida, tocar com as mãos os elementos recalcados pelas proibições expressas na lei, na moral e na ética. Assim pergunto-me sobre o valor material e simbólico da criança quando circula entre nós ou quando deixa nosso convívio em direção a outros países.

## A adoção e o Código Civil

Em 1804, a adoção como prática prevista pelo direito volta aos códigos europeus. Primeiramente ao *Código de Napoleão*, no direito francês (Napoleão não tinha filhos e fez pressão pessoal para que a adoção entrasse no *Código Civil*, pois queria deixar descendência).<sup>11</sup>

Os reflexos do *Código* francês se fizeram sentir em inúmeros países que o copiaram ou o usaram para redigir os seus. O Brasil, já em 1916, assinalava a possibilidade da filiação adotiva.<sup>12</sup> C. Beviláqua, autor do projeto de lei do Código Civil, comentando o *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil* (1950), diz que a adoção é um “ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho” (p. 270, vol. II).

Trata-se eminentemente de uma questão de direito privado, que não interessa ao Estado. Até 1979 (ano da entrada em vigor do *Código de Menores*) a única legislação vigente no Brasil sobre as adoções era o *Código Civil* (arts. 368 a 378). O Brasil situava, pois, o assunto dentro da esfera das relações privadas e familiares.

Quando alguém desejava adotar legalmente uma criança, o procedimento era ir a um tabelião e registrar a adoção através de escritura, diante de testemunhas e do tabelião. Uma mãe podia levar seu filho diante do tabelião e declarar que aquela criança ia ser adotada por um terceiro. Este podia estar presente ou mesmo ser representado por procurador. Ou seja, para que alguém realizasse uma adoção no Brasil, a única exigência era que a mãe (ou o pai) manifestasse diante do tabelião seu acordo à escritura de adoção. Dentro da dinâmica da circulação infantil no Brasil, esta anuência dos pais era o ato mais vigoroso e indicava a maior desobrigação simbólica diante da descendência. A expressão nativa para esse tipo de adoção é “dar de papel passado”. Uma criança cedida nessas condições indicava que os pais estavam indo mais longe do que quando davam seus filhos para serem (temporariamente) criados por outros (Fonseca, 1995).

Atualmente, tanto no direito brasileiro (desde o *ECA*), quanto na maioria das legislações dos países ocidentais que serviram de inspiração ao legislador nacional, prima o “interesse da criança”. É ela quem aparece como o grande beneficiário das adoções. Durante a vigência do *Código Civil* (até 1979) entretanto, o principal favorecido do direito não é a criança, mas a linhagem, o casal, a família. O objetivo primeiro é encontrar uma criança para um casal e não o inverso. No entanto, nem sempre foi assim.

De 1916 até 1957, podia adotar quem tivesse mais de 50 anos e não tivesse filhos. Era uma maneira de garantir a sucessão para pessoas idosas e sem herdeiros.

Em 1957, o *Código Civil* é alterado (Lei 3.133) e já é possível adotar uma criança a partir da idade de 30 anos. Embora alguns autores vejam nessa redução de idade uma facilitação da adoção da “legião de crianças desamparadas” (Siqueira, 1993), seu objetivo era sobretudo dar uma criança a um casal sem filhos, no intuito de permitir a concretização do desejo de paternidade.

Importa dizer que essas adoções eram feitas somente entre os que detinham o pátrio poder (pais ou outro tutor da criança) e aquela pessoa postulante ao parentesco civil (ou seu representante). A criança ou o adolescente assim adotado, o é mediante um rito cartorial semelhante ao da compra de um carro ou de um casamento. As partes negociam livremente sem cobertura da sombra do Estado.

Oito anos depois, a legislação ganha um primeiro aparato de proteção efetiva da menoridade através da Lei 4.655 (de 1965), que permite a adoção de crianças de até 7 anos em situação irregular, ou seja, crianças abandonadas fruto da exposição. Foram cinquenta anos de legislação adotiva voltada unicamente para o *interesse do adotante* e não do adotado. Não que a Lei 4.655 revogasse as leis anteriores, elas coexistiam.

A lei de 1965 apenas abria uma brecha para a adoção de crianças em situação “irregular” (fora da alçada da família biológica), visto que a “adoção civil”, praticada anteriormente, visava à criança em situação “regular”: sob o pátrio poder da família biológica.

Tal situação perdura até o final da década de 1970 e dá idéia do que estava consagrado pela legislação da época: a relação de força simbólica entre os direitos do casal e os direitos da criança tendem claramente para o casal. A criança é favorecida apenas de forma secundária. Ao beneficiar o casal (direito de sucessão, transmissão de nomes e títulos e finalmente a permissão para exercer o papel de pai e mãe através do vínculo fictício de filiação), o procedimento cartorial acaba tendo efeitos sobre a criança, que pode mudar de lar, para um mais confortável (no caso da adoção de uma criança em situação “regular”) ou, encontrar uma família (no caso das crianças abandonadas, ou seja, em situação “irregular”).

Por volta do início dos anos 1970, começam as primeiras adoções internacionais no Brasil. Ora, de 1973 até 1979 não havia no país outra lei, senão aquelas do *Código Civil* que legisferassem sobre as práticas adotivas internacionais. Não era feita pelo *Código Civil* qualquer distinção entre o adotante brasileiro, o estrangeiro aqui residente ou o estrangeiro que vivia em seu país natal.

As primeiras adoções internacionais ocorridas no Brasil não foram pois realizadas diante de um juiz ou de um promotor. O que se buscava não era a colocação da criança abandonada em um novo lar e sim encontrar uma criança para um casal estrangeiro. Muitos contrataram advogados ou foram ajudados

por intermediários (as “cegonhas”, que ainda hoje servem de intermediárias nas adoções entre nós, como veremos) e adotaram a criança diante de um tabelião, com a autorização da mãe registrada em cartório.

### A adoção e o Código de Menores

Em 1979, entra em vigor no Brasil o *Código de Menores*. O novo *Código* é da alçada do direito público (contrariamente ao *Código Civil*, que legisfera sobre o direito privado) e, apesar de não anular o *Código Civil*, começa a destacar a importância do “interesse do menor” para a justiça. Assim, através da nova lei, a menoridade passa a ser preocupação do Estado brasileiro no que tange à adoção.

É importante frisar que o *Código* anterior não rompia definitivamente os laços entre o adotado e seus parentes biológicos. Ele “adicionava” parentes ao adotado, como diz Fonseca (1995). O *Código de Menores* trata desta questão de maneira diferenciada. Existe tanto a possibilidade de uma “adoção simples” como de uma “adoção plena”. A “adoção simples” não rompe os laços entre os adotados e seus pais biológicos (como na “adoção civil”). O adotante pode desistir da adoção e devolver a criança adotada. A adoção dita “plena”, por sua vez, confere total vinculação do adotado a sua nova família e rompe definitivamente seus laços com a família consanguínea. Ela é irrevogável e, conseqüentemente, não deixa espaço para a devolução da criança.

O art. 20 deste novo *Código*, contrariamente ao civil, traz uma série de especificações quanto à adoção de crianças brasileiras por estrangeiros (tanto para os residentes quanto para os que moram em outras pátrias).

Art. 20. O estrangeiro residente ou domiciliado fora do País poderá pleitear colocação familiar somente para fins de “adoção simples” e se o adotando brasileiro estiver na situação irregular não eventual, descrita na alínea ‘a’, inciso I do art. 2º desta Lei.

Neste caso, duas distinções são feitas entre a adoção por brasileiros e por estrangeiros: a) os estrangeiros somente podem adotar de maneira “simples” (adoção revogável e aditiva); não mais podem adotar crianças em situação “regular” (sob o pátrio poder dos pais), devendo amoldar sua procura às crianças *sub judice*, sob o poder do Estado, em situação “irregular”<sup>13</sup>, ou seja, “abandonadas”.

O que significa que não podem adotar crianças com este estatuto através dos serviços do Estado. Podem-no, de maneira privada, usando o *Código Civil*. Legalmente, tanto os brasileiros, como os estrangeiros residentes e os estrangeiros não-residentes têm a possibilidade de escolher o tipo de adoção

que desejam realizar: “civil” ou pública.

Como o *Código de Menores* não aboliu o *Código Civil* e sim passou a vigorar simultaneamente a este, permanecem brechas para as adoções internacionais em cartório privado. Por sinal, durante os 11 anos da vigência do *Código de Menores*, diversos juristas brasileiros vão empenhar-se em demonstrar a “legalidade” das adoções de brasileiros por estrangeiros diante de um tabelião, ou o contrário, tentar mostrar este tipo de adoção como “ilegal”. Os últimos vão a pouco e pouco impor em todos os estados federados sua visão e conseguir que a adoção internacional seja feita somente dentro dos tribunais.

Vários artigos de jornais e revistas especializadas publicam textos de juristas contra e a favor das adoções civis por estrangeiros. Será travada uma verdadeira batalha por ambas as partes, cada uma tentando demonstrar a legalidade ou a ilegalidade das adoções internacionais feitas em cartório.

*Os diversos estados federados vão instaurar em diferentes momentos regulamentações administrativas para impedir as adoções civis por estrangeiros. Em 1982, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro põe em vigor um Provimento (que não é uma lei, mas uma medida administrativa), proibindo aos cartórios fluminenses de passar escritura pública de adoção a estrangeiros não-residentes no Brasil, esclarecendo a necessidade deste tipo de adoção ser realizada por intervenção judicial (C. Fonseca, 1995, p. 137). Chaves (1994, p. 30) cita o trecho de uma carta da Associação Brasileira de Magistrados e Curadores de Menores, de abril/maio de 1994, enviada a todos os tribunais estaduais propondo que os cartórios fossem proibidos de expedir certidões adotivas. Tal medida já havia sido tomada por tribunais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.*

*Em 1987, no Estado de São Paulo de 26/07/1987, F. Viegas (apud. Chaves, 1994, p. 32) explicava a “perfeita licitude das adoções de brasileiros por estrangeiros” (residentes ou não). Invocava para isto os artigos 368 a 378 do Código Civil em vigor no Brasil. Segundo ele, facultava ao estrangeiro a possibilidade de adotar uma criança “abandonada” através da “adoção simples”, ou uma criança em situação “regular” através do citado direito privado. Viegas explica que inexistiam regras jurídicas especiais a serem observadas para este tipo de adoção.*

Na época, o que estava em discussão pela sociedade civil e pela Justiça menorista era o tráfico de crianças. Os advogados eram acusados de levar mães “carentes” diante de tabeliães, antes que essas procurassem os juízes de menores para doar seus filhos. Havia suspeitas de que “redes especializadas” estivessem

fazendo pressões para que as mães “doassem” seus filhos.

Os desembargadores, juízes e promotores que não queriam as adoções internacionais em cartórios explicavam que somente a Justiça era capaz de decidir o que era melhor para a criança e que apenas os processos tramitados diante do Estado garantiriam a legalidade dos trâmites e impossibilitariam o comércio do menor. Na verdade, por trás do debate sobre a possibilidade de adoções internacionais feitas sob o guarda-chuva do direito privado, encontrava-se um debate mais amplo sobre o “tráfico de crianças”, a autonomia das mães de doar seus filhos, a moralidade destas práticas, a ética dos advogados e os crimes eventualmente proporcionados por esta dinâmica.

#### O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): uma lei com a “cara” do Brasil

Em 1990, entra em vigor o *ECA*. São revogadas as leis anteriores, inclusive o *Código de Menores* de 1979. A única forma de adoção prevista é agora irrevogável e transfere o pátrio poder dos pais biológicos para a família adotante. O adotado entra em linha de filiação direta com sua nova família (até a quarta geração).

Há uma mudança de perspectiva quanto aos interesses na adoção: o principal é a realização da personalidade dos filhos, bem como sua proteção, independentemente de suas origens.

A abordagem sociológica da nova lei revela uma mudança de ponto de vista da “verdade” dominante, que vai estruturar o parentesco adotivo.

Art. 43 – A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Cabe perguntar o que o *Estatuto* considera como “reais vantagens” para o adotado, através das quais podemos nos dar conta daquilo que o Estado brasileiro vai sacralizar como sendo os “interesses da criança”.

O pátrio poder, por exemplo, não se perde mais em função da pobreza. As condições materiais já não são uma razão para que a criança circule de uma família para outra, através da adoção. Ora, o *Código de Menores* permitia a destituição do poder paterno caso os pais estivessem impossibilitados de manter a subsistência de seus filhos. Com o advento do *ECA*, o Estado torna-se responsável pela manutenção de programas oficiais de auxílio para que famílias carentes possam guardar seus filhos (art. 23).

Tal raciocínio impede que uma criança deixe o Brasil, em direção ao

estrangeiro, por motivos que antes possibilitavam que ela fosse legalmente de uma família menos favorecida para outra em situação financeira mais confortável. Lembremo-nos de que o *Código de Menores*, embora já falasse de adoção por estrangeiros, era sobremaneira guiado para as adoções no Brasil. Neste aspecto, a adoção internacional parece ter ocupado um lugar central na mudança da lei. Não era concebível que “nossas crianças” deixassem o país por causa de pobreza. O Estado tem que se responsabilizar por elas e mantê-las entre nós. Muitos juristas da época, favoráveis à adoção internacional, vão falar de “nacionalização da miséria.”<sup>14</sup>

O cerco às adoções internacionais aumenta quando o *ECA proíbe a adoção por procuração*, antes prevista pelo *Código Civil* (art. 39). Não é mais possível para um advogado representar em cartório um casal estrangeiro não-residente, adotar em nome do casal uma criança, e depois levá-la para so adotantes no estrangeiro.

A essas medidas é acrescentada a necessidade de um *período de convivência* no Brasil (art. 46), que varia de 15 dias (crianças de até 2 anos) a trinta dias (acima de 2 anos). Esse estágio é dispensado para os casais brasileiros (para crianças de até 1 ano). São ainda dispensados desse estágio os brasileiros que querem adotar uma criança da qual estejam de posse “durante tempo suficiente para se poder avaliar a (...) constituição do vínculo” (art. 46, § 1º).

O novo preceito obriga o estrangeiro a vir ao Brasil para passar alguns dias sob a observação dos técnicos do Judiciário, onde sua relação com a criança será observada.

O brasileiro não necessita de estágio de convivência com criança de até 1 ano porque pressupõe-se a criação sistemática de vínculo entre adotante e adotado quando a adoção se faz em direção de crianças nesta faixa etária. O fato de tal estágio ser necessário para o adotante estrangeiro que acolhe criança desta idade indica quem é o alvo da observação: não é a relação entre pai e filho que é observada, mas o próprio candidato. O desejo de conhecer e vigiar o adotante transparece na medida. O Estado brasileiro não mais entrega suas crianças a qualquer estrangeiro.

#### O Estado brasileiro: doador e mediador

Como vimos, o *Código Civil* permitia que uma criança em situação regular (sob o pátrio poder dos pais) fosse objeto de uma transação entre a família natural e o adotante. O *Estatuto* interrompe parcialmente o contato entre eles.

A nova lei proíbe que a criança seja adotada por um estrangeiro sem que o pátrio poder da família natural tenha sido abolido. Ou seja, é necessário que

a criança esteja sob a responsabilidade do Estado para que ela possa deixar o Brasil.

O *Estatuto* garante aos pais (art. 166) a possibilidade de indicar seu desejo de abdicar do pátrio poder em direção de outrem (o jurista Munir Cury explica que tal possibilidade tem suscitado preocupações dos operadores do direito quanto à “exploração ou instrumentalização da criança” ou mesmo de sua “comercialização” – 1999, p. 13).

Essa possibilidade garante atualmente que um brasileiro vá ao juiz com uma criança que lhe tenha sido entregue, com a autorização dos pais biológicos, e peça que seja iniciado o processo de adoção. A essa prática os juristas deram o nome de adoção *intuitu personae* e alguns operadores a conhecem mais simplesmente por “adoção pronta”.

Na adoção internacional, a “adoção pronta” já não é possível, haja vista que a criança deve estar *sub judice*, sob a responsabilidade do Estado, para que só então seja adotada pelo casal estrangeiro. A preocupação dos juristas quanto ao comércio da criança não diz respeito à adoção internacional, pois esta possibilidade fica restrita aos brasileiros. Apesar do suposto “comércio” existente no Brasil (e mais provavelmente das “pressões” para que a mãe dê o filho, e das “explorações” da miséria alheia para que as adoções ocorram, como gosta de dizer Munir Cury), este tipo de adoção permanece e seus críticos não encontram força social para mudar as relações de força que aceitam esta prática adotiva muito comum entre nós, como veremos mais detalhadamente.

Depois da entrada em vigor do *ECA*, o Estado tanto pode ser percebido como um doador de crianças (sob sua proteção), tanto para brasileiros e estrangeiros, como um mediador das “adoções prontas” entre brasileiros.

A *prioridade aos brasileiros* demarca um dos pontos centrais da relação de forças entre os que defendem a adoção internacional irrestrita e aqueles que desejam limitar as adoções de brasileiros por estrangeiros. O “interesse da criança”, é revelador dos valores sociais atribuídos à adoção por brasileiros e não-brasileiros, bem como da permanência da criança entre nós, e da possibilidade de ela deixar sua comunidade de origem.

A adoção por estrangeiros passou a ser “medida excepcional” (art. 31). O “interesse da criança” é definido pelo legislador como sendo permanecer no Brasil; portanto, a adoção por estrangeiros é admitida unicamente quando a criança não é desejada por nenhum brasileiro.

Quando voltamos nosso olhar para os anos 1980 (época do *Código de Menores*, período em que as adoções internacionais foram mais numerosas no Brasil), podemos ver um grande debate sobre quem tem prioridade na adoção

da criança brasileira. Esse debate extrapolou o foro menorista e foi acolhido pela sociedade civil – sobretudo pela imprensa.

Um dos aspectos do combate divide inclusive aqueles que apenas aceitam a adoção internacional e os que nela vêem uma “saída” para os “problemas do Brasil”. As interpretações dadas ao *Código de Menores* pela “hermenêutica” jurídica ou pelos que estabeleceram a doutrina jurídica da época é elucidativo. Assim, Machado, no seu livro *Código de Menores comentado* (1986, p. 49) explica que:

Embora não exista disciplina legal a respeito, é de se destacar que a preferência para adoção de crianças brasileiras em situação irregular deve ser dada a casais brasileiros. Na falta, a casais estrangeiros domiciliados no país. Não existindo tais interessados é que se atenderá a pretensão do estrangeiro residente ou domiciliado fora do país.

A mesma linha de raciocínio é seguida por P. Nogueira em seu *Comentário ao Código de Menores*: “A adoção deve ser preferencialmente concedida a casais brasileiros e só excepcionalmente a casais estrangeiros, como permite o atual *Código de Menores*” (1985, p. 39).

Em oposição aos juízes, promotores e desembargadores que viam o interesse da criança no Brasil e que abertamente militavam por isso, havia todo um exército de outros operadores da Justiça que encaravam a adoção como uma possibilidade de a criança “escapar” de uma “vida de miséria”, de tornar-se “trombadinha”, “carente”, “faminta” etc. Em sua grande maioria, manifestam sua visão favorável à adoção internacional na prática jurídica menorista. Alguns, no entanto, vão alardear suas idéias na imprensa e nos órgãos da categoria dos magistrados. P. Lins e Silva, por exemplo (*apud* Chaves, 1994, p. 22) escreveu:

(...) temos uma população excessivamente faminta, carente, marginalizada, e diante das estruturas normativas vigentes, vemos um crescimento mais assustador da criminalidade infantil, que solução social para evitar tal desgaste. (...) Mas, tantos problemas de ordem de civilização, de estruturação socioeconômica, podem ser resolvidos, com atenção mais acentuada ao envio de crianças às famílias de países que não possuem as crises que vivemos. (...) Se nos conscientizarmos da crise social, o estrangeiro deve merecer tratamento igual, pelo interesse da criança deve prevalecer ao dos candidatos a adotantes, e com certeza noutros mundos sem os nossos graves problemas, cujo tempo ainda nos traduz a incerteza de breve solução, podemos dar a estes inocentes uma segurança noutros centros mais desenvolvidos e desprovidos de incerteza.



Como este, vários outros textos foram divulgados em jornais e revistas especializadas (em especial na revista da *Associação Paulista de Magistrados*, no *Boletim da Associação Brasileira de Juizes de Menores* ou na revista *Justitia*), mostrando que havia posições contrárias àquelas defendidas pelos mais “nacionalistas”.

A reflexão de Lins e Silva é emblemática daquilo que será considerado “interesse da criança”. Para ele, tal interesse deve “prevalecer” ao do candidato adotante, seja ele de que nacionalidade for. Enquanto os que se posicionavam contra a adoção internacional vêem o interesse da criança em sua permanência no solo brasileiro (a despeito das condições materiais do adotante), os que se manifestam a favor consideram central o aspecto econômico e pensam que a vida no Primeiro Mundo, distante das “crises econômicas” pelas quais passa a população brasileira, deve ser um fator capaz de equiparar o adotante estrangeiro ao nacional ou, mesmo, dar-lhe preferência. Elementos como a “fraternidade universal”, a “luta contra a fome” e a “miséria”, a necessidade de “condições humanitárias” para criar os filhos, educação “sadia e honesta” etc., vão servir de pontuação ao discurso destes operadores do direito. Enquanto, para os primeiros, o “interesse da criança” é guardar sua “cultura de origem”, suas “raízes”, sua “pátria”, seus “valores”, os outros enaltecem especialmente a possibilidade de essas crianças viverem em um “mundo melhor”, independentemente de quem sejam os pais adotivos.

A consagração do princípio da prioridade dos brasileiros sobre os estrangeiros no *ECA* não deve ser lida pelo sociólogo como *data* natural, realidade em si, mas fruto de relações sociais conflituosas e embates sem perdão (basta lembrar as acusações, CPIs, prisões etc.) entre os agentes em luta para definir o “interesse da criança”. Como lei, o *ECA* é antes de tudo *data* social, construção daqueles que participaram da contenda.

O senso comum douto, ao debruçar-se sobre a questão, tende a se deixar pautar pela lei, esquecendo-se, como diz Bourdieu (1980, p. 229), que o direito apenas cristaliza e naturaliza as relações de força entre os que estão em luta, consagrando “verdades” arbitrárias e impondo uma dominação à qual a reflexão sociológica não pode sucumbir.

## Notas

<sup>1</sup> Em Atenas, apenas os cidadãos podiam fazê-lo (Chaves, 1988).

<sup>2</sup> Existem registros de leis sobre a adoção entre outros povos da Antigüidade. O *Código de Hamurabi* (1728 – 1686 a. C.) é um bom exemplo do direito vigente entre babilônios

e assírios. Ele regulava, entre outras coisas, a revogação da adoção caso o adotante viesse posteriormente a ter filhos legítimos (cf. Lisboa, 1996, p. 12). De maneira costumeira, ela existia também entre hebreus e egípcios (como atestam os livros do *Antigo Testamento*).

<sup>3</sup> Não sabemos exatamente como esta última funcionava; no entanto, é muito conhecido o fato de Júlio César ter adotado Otávio através de seu testamento (conferindo-lhe o uso do nome e o privilégio de ser filho de César).

<sup>4</sup> Segundo Fulchiron e Murat (1988, p. 94), este rito tinha relações com uma interpretação da *Lei das Doze Tábuas*, onde havia uma passagem que condenava o abuso dos pais que vendiam seus filhos. Segundo esta lei romana, o filho que fosse vendido por três vezes ficava alforriado do poder paterno.

<sup>5</sup> Boswell explica que os romanos abandonavam seus filhos porque, de seus pontos de vista, eles não tinham escolha. Se quisessem manter a qualidade de vida do núcleo familiar (pais e filhos já existentes), deviam “controlar o tamanho da família” e o abandono (através da exposição) era a prática mais comumente aceita na época (p. 103). O autor explica ainda que diversos comentaristas romanos ficavam surpresos quando entravam em contato com povos que não praticavam a exposição como forma de controle da natalidade, enchendo-se de filhos ou praticando o homicídio infantil (p. 98).

<sup>6</sup> Como mostra Lisboa (1996, p. 18), a adoção foi tão repudiada durante a Idade Média que o latim consagra a ausência da prática pela expressão “*adoptivus in feudum non succedit*”.

<sup>7</sup> Um decreto papal do século XII (citado por Gutton, 1993, p. 19) diz formalmente: “Um afilhado não pode ter laços menos estreitos com seu padrinho que o filho adotivo com seu pai adotivo; o ato do padrinho se compara a um ato de adoção diante de Deus.”

<sup>8</sup> As línguas européias vão guardar uma semelhança fonética ou morfológica entre as palavras que designam os pais e os padrinhos, os filhos e os afilhados: em francês se diz *père/parrain, mère/marraine e fils/filleul*; em inglês se diz *father/godfather, mother/godmother, son/godson*; etc.

<sup>9</sup> A sociologia tem uma dívida para com Durkheim: ela nos obriga a levar seriamente em conta em nosso ofício de sociólogo a lição por ele ensinada sobre o crime. Para Durkheim, não são as características do ato que o tornam crime, mas o julgamento feito pela sociedade sobre este ato. O crime é, pois, relativo e profundamente social. *A priori*, os atos humanos não podem ser definidos como criminosos ou legais. Apenas o estudo daquilo que uma coletividade vai, a um determinado momento, conceber como estando dentro da legalidade pode ajudar o sociólogo a discernir os valores e normas que delimitam o debate. Em *De la division du travail social*, Durkheim relativiza o próprio crime, pois, para ele, seu significado varia de sociedade para sociedade. Em sua análise, o crime é simplesmente um ato proibido pela *consciência coletiva* e num estudo sociológico ele só pode ser definido do exterior, levando em conta as representações coletivas da sociedade em questão, que definem o que é tolerável e o que não o é.

<sup>10</sup> A apreensão do mundo social proposta por esta sociologia rompe com a filosofia que tem ambições normativas ou proféticas, capazes de apresentar respostas sobre tudo e principalmente sobre o “bom”, o “justo”, o “verdadeiro” etc. Em *Questions de sociologie*, a respeito do papel do sociólogo (p. 37-60), Bourdieu mostra algumas das tentações que a

sociologia vem sofrendo desde suas origens, sobretudo aquela sociologia que se identifica com uma “engenharia social”.

<sup>11</sup> O historiador Jean-Pierre Gutton revela que a adoção somente entrou no *Code* depois de longos debates. A influência pessoal do imperador Bonaparte se fez sentir, pois, segundo Gutton, Napoleão “previa, talvez, garantir sua posteridade adotando Eugène de Beauharnais”, seu enteado (1993, p. 8).

<sup>12</sup> Segundo Ouellette e Séguin, a adoção legal aparece nas Américas, por volta de 1851, no estado norte-americano de Massachussetts (1994, p. 31).

<sup>13</sup> *O Código de Menores* vedava ainda aos estrangeiros a adoção de menores em situação “irregular” oriundos de destituição de pátrio poder em razão de maus-tratos ou castigos imoderados (*CM*, art. 2º, II c/c art. 45, I). Tal possibilidade estava no entanto aberta para os brasileiros e para os estrangeiros domiciliados no Brasil.

<sup>14</sup> Expressão usada pelo juiz de menores de Porto Alegre e presidente da Associação de Juizes de Menores, Moacir Danilo Rodrigues, defendendo a “necessidade” das adoções internacionais (citado por Chaves, 1994, p. 24).

## Os mistérios da adoção no Brasil

Eu recebi esse menino e não consegui registrar ele no cartório como filho biológico. Meu cunhado, que é advogado, um dia chegou do interior e me disse: “Tenho um presente pra você.” E aí ele tirou uma certidão de nascimento dum envelope com o nome do meu filho e o meu. Tem até um lugar em branco pra eu colocar o nome do pai se um dia eu me casar.

(Mãe brasileira, contando como registrou seu filho “adotado”.)

A adoção, como vimos, tem sua instituição regida pela lei desde 1916. Nesta altura da investigação, vale um questionamento no que diz respeito à força da lei para disciplinar os agentes que adotam no Brasil. Como veremos a seguir, os brasileiros estão longe de se deixar guiar por aquilo que o direito consagrou quando o assunto é adoção.

Esta afirmação é de central importância para compreender a adoção internacional. Porque, no meu entendimento, os agentes brasileiros que iniciaram a adoção internacional ancoraram-se em práticas sociais que nem sempre estavam regidas pela lei. Como mencionamos, os juizes e advogados vão produzir interpretações bem diferentes da legislação – quando ela existe. No entanto, estes operadores da lei, bem como outros agentes envolvidos com a adoção internacional, acomodaram as leis às práticas tradicionais do Brasil.

Somente conhecendo estas práticas é que podemos nos dar conta do que ocorreu na adoção internacional. Quando o senso comum aponta a adoção internacional como o lugar de todos os tráficos e ilegalidades, parece-me salutar desenhá-la de maneira integrada com as práticas tradicionais de adoção no Brasil.

Não que se trate do mesmo fenômeno. Existem especificidades – que veremos mais adiante – mas não podemos deixar de compreender a estrutura de relações, aptas a serem percebidas pelos agentes como similares, dadas as

homologias estruturais no contexto dos quais estas práticas foram iniciadas. Por isso, não me posso furtar deste passeio pelas práticas brasileiras, sob pena de naturalizar o discurso sobre a legalidade e a ilegalidade.

Descrever as práticas brasileiras é apontar elementos comparativos com a adoção internacional. Este material serve, ainda, de ponto de partida para uma reflexão que tente dar conta da ambigüidade dos sentimentos suscitados por esta espécie de adoção.

Dois tipos de práticas serão descritas: a) a circulação de crianças e; b) a “adoção à brasileira”.

### A circulação de crianças

A circulação de crianças é um conceito que quer dar conta do fenômeno das “crianças que passam parte da infância ou juventude em casas que não a de seus genitores” (Fonseca, 1985). Esta circulação se faz sobretudo nas classes populares e média baixa. Cláudia Fonseca explica que a maior parte desta dinâmica se dá em direção de ascendentes e colaterais (avós ou tios a quem é confiada a guarda da criança). As crianças podem constituir o elemento em torno do qual novas alianças são tecidas, reativando laços de amizade e solidariedade.

Segundo Fonseca, a cessão do filho pode ocorrer ainda quando o par biológico mãe/criança tem sua capacidade de sobrevivência ameaçada. A mãe usualmente procura um parente, que por diversas razões pode não estar disponível para atendê-la. Sendo assim, busca entre outras pessoas, muitas vezes em sua própria vizinhança, alguém que possa ficar com seu filho (1995, p. 37).

A transferência não impede as expectativas da mãe biológica de uma eventual restituição da criança quando sua situação material venha a melhorar (o natural desta expectativa pode ser expresso na idéia de que “mãe é uma só”). Porém, são expectativas nem sempre compartilhadas pela nova mãe (que tem tendência a apoiar-se na lógica de que “mãe é quem cria”).

Esta prática não se confunde com a adoção legal, que é definitiva e traz em si direitos e deveres (entre pais e filhos) regulamentados por lei. Ela está mais próxima do fenômeno que os antropólogos ingleses chamam de *fosterage* - termo que indica a “transferência temporária e parcial de direitos e deveres paternos entre um adulto e outro” (Fonseca 1995, p. 33). Fonseca explica ainda que o termo *fosterage* não tem equivalente em português e portanto ela o traduz por “adoção” (sem adjetivo), em oposição a “adoção legal”.

Chamo a atenção para o fato de a “adoção” (*fosterage*) ser uma prática muito comum no Brasil, completamente à margem da lei, mas totalmente

integrada aos nossos costumes e valores - em especial nas classes populares.

Ela evidencia sobremaneira a compreensão de parte de nossa população no que diz respeito ao papel dos pais biológicos na manutenção da vida dos filhos: por um lado eles são responsáveis por suas colocações em lares substitutos e, por outro, ignoram os serviços do Estado como mediador destas estratégias de sobrevivência (no que se refere à colocação em família substituta, apenas uma minoria da população faz uso de tais serviços).

### O Estado como mediador das adoções

Nas classes populares, não é raro que mulheres doem seus filhos, por crerem que eles estarão em melhor situação (Fonseca 1995, p. 40). Nos encontros que tive com estas mães, emergia um discurso que deixava transparecer que suas crianças estavam sendo “mais bem criadas” pelas famílias adotantes.

É importante sublinhar que estas mulheres confiaram em alguém para criar seus filhos. No entanto, o Estado, como mediador destas questões, não lhes parecia uma entidade suficientemente consistente e confiável ao poder da qual a criança pudesse ser entregue.

As mães biológicas preferem agir pessoalmente para dar conta destes trâmites. É como se o fato de terem um contato pessoal com o mediador ou com os pais adotivos seja mais reconfortante do que entregar a criança para o anonimato e a impessoalidade estatal.

Além disto, a Justiça e o Estado brasileiro carregam muitos estigmas. Uma das mães em questão, que havia cedido o filho para um casal brasileiro, quando perguntada por que não tinha levado a criança para um serviço da Febem, respondeu, num misto de surpresa e ofensa, que “gostava de seu filho”, que não ia dá-lo a “qualquer um” e que ela só o tinha dado porque “sabia que quem ia criá-lo” ia “cuidar bem” dele; perguntou-me ainda se eu não sabia que a Febem é onde ficam os “meninos de rua” e os “marginais”.

A prática de dar uma criança para outros cuidarem (na circulação infantil) serve de base nas transações definitivas, tanto nas “adoções legais” por brasileiros como por estrangeiros. As mulheres das classes populares que doaram seus filhos para a adoção internacional, e que o fazem ainda hoje para a adoção entre nós, preferem esta forma de controle, pois podem interagir com os adotantes, mesmo que de maneira precária.<sup>1</sup>

Alguns dos advogados que serviram de mediadores em adoções internacionais (e veremos mais adiante como esse fenômeno ocorreu), relataram casos de mães que os procuravam para doar o filho, pois preferiam que ele encontrasse uma “família rica”, que pudesse “criá-lo melhor”. Muitas mães davam suas

crianças, pois pensavam que no exterior elas estariam “melhores” do que entre nós, ou do que se fossem adotadas por uma família brasileira. O relato de um dos advogados retrata o discurso algumas vezes emitido por eles a respeito do que diziam as mães biológicas quando cediam seus filhos:

Eu ouvi muitas mães dizerem: “Doutor, aqui eu só fui explorada; ninguém respeita uma empregada doméstica; se eu der meu filho pra uma família de brasileiros ele vai virar filho de criação; não vira filho de verdade”. Aí eu explicava que a criança ia pra uma família boa etc. Eu ouvi muitas mães dizendo: “Se ele ficar aqui ele vai é sofrer”. Eu sei que as mães ficavam felizes sabendo que os filhos iam pra França.

Quando eu recebia uma criança de uma mãe, eu nem pensava em colocar ela na creche do estado. Podia ser que alguém daqui adotasse. Além do quê, eu tinha um compromisso com a mãe. Tinha mãe que dizia que não queria que o filho fosse pra creche do estado pois sabia que ela podia morrer. Eu tinha prometido mandar o filho dela para o estrangeiro. Muitas vezes eu até mostrava a foto do casal pra ela ver. Ela queria que o filho fosse pr’aquele casal. Muitas mães diziam: em vez de ficar aqui e se lascar, era melhor é ir pra França. Eu sempre cumpri o que eu disse.

Nas outras classes, os agentes sociais que servem de intermediários das adoções e de ponte entre os pais adotivos – egressos das classes dominantes – e mães biológicas das classes populares, ficam indignados quando perguntados por que “não levam a criança para o juiz”, como quer a lei. Explicam que o “último lugar” onde deixariam uma criança seria um “orfanato da Febem”.

### “Adoção à brasileira”

A grande maioria das adoções no Brasil se fazia (e se faz ainda) sem que o casal que adotava fizesse uso (se submetesse) dos trâmites legais. Em geral, estas adoções ocorrem como se tudo se passasse de maneira natural: o casal vai ao cartório e registra a criança como filho biológico. Entre os juristas de muitos países, esta prática é conhecida como “adoção à brasileira” (Chaves, 1994). O relato desta mãe adotiva é bastante exemplar do caminho trilhado quando o objetivo é adotar uma criança como filho biológico:

Mãe: Eu sempre quis ter um filho. Eu casei há 12 anos atrás e não deu certo. Eu me separei. Depois eu não encontrei nenhuma relação que me deixasse segura para ter um filho. Aí, eu decidi inseminar. Procurei um médico. Quando eu estava extremamente fértil, fui logo correndo fazer

a inseminação. Quando eu voltei, achei que tinha engravidado. Aí eu menstruei. Aí eu comentei com minha amiga lá do trabalho, que estava acompanhando o caso. Eu disse: “Poxa, acredita que eu menstruei? Não deu certo, tanto dinheiro, tanto remédio, e nem deu certo”.

Minha amiga disse: “Porque tu não adota uma criança?”

Eu disse: “Eu vou pensar nessa possibilidade”.

Ela disse: “Se tu quiser, a minha avó conhece uma senhora, que de vez em quando, o pessoal já sabe que ela cuida de nenê, aí dá um para ela criar, com o nenê lá na casa dela. Inclusive teve uma época, que ela tinha até um berçário, com cinco ou seis berços. Você vai lá, olha os bebês, se você gostar de algum você traz.”

Liguei para essa senhora, e contei a minha história. Disse que eu queria uma menina que fosse parecida comigo, cabelo castanho, olhos castanhos, pele morena clara, mais ou menos alta...

Aí, ela disse: “Pois tá certo. Tem uma criança que vai nascer, e disseram que iam entregar. Se nascer, e se me entregarem, eu ligo pra você, se for menina e se for desse jeito eu te ligo.”

Quando foi sábado minha empregada disse que ela tinha ligado. Aí, eu liguei pra lá, e ela disse que uma menina de quatro quilos tinha nascido. Sei que tanto era forte, como era grande. Ela tava lá na casa dela. Aí eu peguei e fui ver.

Aí foi fácil. Eu abri um catálogo, quando eu estava em casa, procurei o nome dos cartórios.

“Você faz registro de nascimento?”

“Registra”.

“E o que é que precisa?”

“Identidade, CPF, não precisa mais de certidão de casamento. E o documento da maternidade”.

“E pra quem teve em casa?”

“Você traz o documento da parteira.”

“Mas a parteira não dá documento não, ela não sabe nem ler, nem escrever.”

“Pois então você traz as testemunhas.”

“Quantas?”

“Duas”.

Eu arranjei duas testemunhas, e levei lá com esses documentos que estava falando. Paguei a taxa normal como todo mundo.

Entrevistador: E o que eles perguntaram para você?

Mãe: Absolutamente nada.

Entrevistador: Nem para as testemunhas?

Mãe: Pra ninguém. Pediram os documentos e para a gente assinar.

Quem fez a certidão foi uma mocinha mesmo, dessas atendedoras que estavam lá na bancada. Como quem vai fazer um negócio qualquer. E eu acho que foi uma decisão acertada eu não ter adotado no Juizado. Se eu tivesse adotado no Juizado, ia acabar perdendo tempo e dinheiro. Dessa forma não, simplifiquei muita coisa.

Brasileiros com ou sem problemas de fertilidade fazem uso desse expediente, adotando filhos de mulheres em condições socioeconômicas desfavoráveis.<sup>2</sup> São sempre mulheres pobres que cedem seus filhos às mais ricas ou, no mínimo, com menores problemas de sobrevivência.

Grande parte dos relatos a este respeito indicam que os próprios pais adotivos buscam a criança ainda na maternidade. Os amigos do adotante, as enfermeiras, os médicos ou mesmo as assistentes sociais do hospital onde a mãe biológica tem o bebê, se dispõem a ajudar o adotante nesta tarefa. Não raramente, da maternidade o adotante vai diretamente para o cartório a fim de assentar a criança como filho biológico. Muitas vezes, a própria pessoa que pega o bebê serve de testemunha de que a criança “nasceu de parto domiciliar”. Neste setor, estamos longe da “verdade”, da lei e da Justiça. No entanto, os envolvidos contam, de maneira recorrente, que “salvaram uma criança”, ou ainda, que “ajudaram uma mãe” (e esta afirmação tanto pode ser usada para designar a mãe biológica como a mãe adotiva).

É interessante notar, que, neste caso os pais falam de *filho legítimo*, que, como explica Fonseca, “é uma categoria nativa usada para designar um laço percebido como sendo ‘de sangue’ isto é, biológico” (1995, p. 34). Para muitos casais, a legitimidade não é função da lei, mas da biologia; a criança adotada “à brasileira” passa a ser considerada um filho legítimo, seqüência biológica do casal.

### Uma prática misteriosa

Não se sabe exatamente quantas crianças são anualmente adotadas no Brasil através desse expediente. Para alguns juizes, a proporção varia entre 90% a 80% do total de adoções. Em vários dos debates que pude presenciar entre membros do Judiciário, técnicos e militantes de grupos de apoio à adoção, as porcentagens indicadas para dar conta do fenômeno são semelhantes (cf. Fonseca, 1999).

Certos pesquisadores fizeram levantamentos entre populações de pais adotivos e encontraram números um pouco diferentes dos expressos pelo senso comum a este respeito. Costa (1998, p. 21), por exemplo, em sua pesquisa com casais que adotaram no Paraná no final dos anos 1980, fala de 29 adoções irregulares em 51 das que investigou.<sup>3</sup>

Os casais entrevistados nem sempre dizem a verdade quanto a esta questão, uma vez que adotar dessa forma é ilegal e passível de punição. Um complicador suplementar para aqueles que se laçam nesta pesquisa é o fato de que, para todos os efeitos, não houve adoção: a criança foi registrada como filho biológico do casal.

Malgrado a incerteza quanto aos números exatos que se possam atribuir a esta prática nos dias que correm, é importante frisar que essa proporção era ainda maior no passado, já que data de pouco tempo a obrigação a que estão submetidos os cartórios de exigir um documento da maternidade, indicando o nome da criança e da mãe biológica para que o bebê possa ser registrado (ou uma certidão de um médico atestando o parto domiciliar).

Mas, por que os brasileiros usam a adoção irregular para registrar seus filhos adotivos?

Examinaremos a seguir alguns dos fatores que conduzem a esta prática, que evita o juízo oficial e aceita uma conduta que a lei considera ilegal.

Tanto a “adoção simples” (*Código de Menores*) como a “adoção civil” (*Código Civil*) eram institutos que não garantiam ao filho adotivo os mesmos direitos do filho “legítimo”. Mesmo as crianças adotadas de maneira “plena” corriam o risco de se verem discriminadas pelo fato de estar assentado em seu registro de filiação o termo “adotado”.

Estas distinções foram abolidas no começo dos anos 1990, com a entrada em vigor do *ECA*, e já não há diferenças entre filhos havidos biologicamente ou através da adoção. Isso facilitaria o uso do instituto da adoção legal pelos casais.

Não é difícil imaginar que pais que adotaram antes dos anos regidos pelo *Estatuto* fossem mais numerosos que hoje a utilizar o artifício da adoção “direta” para conseguir sua filiação. Os casais que buscavam a filiação através da adoção legal, antes do *ECA*, sentiam receio de estar adotando um filho de “segunda categoria”. Parecia muito mais lógico, para vários deles, adotar “à brasileira”.

Paralelamente a estes elementos, há outros, um pouco diferentes, apesar de estarem assentados em uma base de funcionamento bastante semelhante. Refiro-me particularmente aos preconceitos oriundos da origem “moral” da criança: um dos fantasmas recorrentes é a associação do menor abandonado a uma procedência imoral (caso da prostituição ou mesmo do “sexo livre” e “irresponsável”, praticado por pais incapazes de assumir seus filhos) ou amoral (caso do alcoolismo ou da drogadição).

Para muitos, os aspectos morais são genéticos e podem manchar a criança adotada. Mesmo que os pais adotivos acabem por desacreditar tais idéias, sempre temem que os outros (aqueles que estão fora da família) possam crer

em tais concepções.

O fato mesmo, conhecido por muitos, de que boa parte das crianças adotadas descende de empregadas domésticas (ou seja, mulheres que o senso comum define como despossuídas de uma família “como se deve”, e portanto, incapazes de dar origem a uma família dentro dos padrões dominantes) leva muitos casais a desejar esconder a origem da criança.

A chegada dos anos 1980 traz uma série de obras sobre a adoção nas áreas de psicologia e psicanálise nos países europeus e norte-americanos. A partir do início dos anos 1990, estes trabalhos são traduzidos e divulgados no Brasil.<sup>4</sup> Uma literatura nacional também começa a ser produzida, discutida e debatida entre técnicos, assistentes sociais, psicólogos e pais adotivos. A palavra de ordem já não é mais o segredo, mas a transparência, a verdade. Para estes agentes, as crianças devem ser informadas de sua origem. A metáfora para contar que não nasceram do ventre materno é que são “filhos do coração”.

Poderíamos pensar que na ausência de necessidade do segredo (pelo menos nas classes sociais que sofrem influência da mídia e da ciência), as adoções “à brasileira” tenderiam a desaparecer. No entanto, um outro fenômeno social serve de barreira à adoção legal: a grande *morosidade* da Justiça. Em torno dela foi construída toda uma justificativa para que este tipo de prática permanecesse entre nós. No relato de adoção anteriormente descrito, a mãe explica “que foi uma decisão acertada não ter adotado no Juizado” e esclarece que, se assim tivesse procedido, “ia acabar perdendo tempo e dinheiro”, e conclui dizendo: “Eu simplifiquei muita coisa.”

Tanto para quem doa como para quem acolhe a criança, passando por quem intermedia as adoções, a Justiça aparece como um poder ineficaz. Muitos não compreendem a necessidade de serem visitados por assistentes sociais e psicólogos que virão a autorizar a adoção, verificando renda, moradia e antecedentes criminais. Vários casais que utilizaram este procedimento costumam dizer: “Parece que estamos cometendo um crime.”

Dentro de uma outra racionalidade - distante da lógica da Justiça brasileira -, parece muito mais evidente ir diretamente a um cartório e registrar a criança como filho biológico: os “problemas” com a burocracia acabam aí.

#### A cumplicidade da Justiça com uma prática ilegal

Para que possamos compreender os esquemas de percepção dos agentes brasileiros no que diz respeito à maneira como fazem e deixam de fazer relações entre práticas de filiação adotiva e o uso dos instrumentos legais, dos serviços

da Justiça e da mediação do Estado, devemos antes de mais nada analisar o que diz a lei e de que forma seus operadores se comportam em relação a ela.

Dito de outro modo, não basta que sejam descritas as motivações dos agentes envolvidos na prática da “adoção à brasileira”. É necessário que possamos ainda conhecer a maneira como os advogados, os juizes e os técnicos do Judiciário (assistentes sociais e psicólogos sobretudo) comportam-se diante da lei que lhes cabe operacionalizar.

No que diz respeito às crianças brasileiras adotadas de forma ilegal por pais brasileiros, a melhor definição para este fenômeno em sua relação com os serviços da Justiça foi dada por Cecília Costa, referindo-se à adoção no Brasil até o final da década de 1980:

A “adoção à brasileira” era a regra geral. E se realizava não à margem, mas à sombra da lei. Com a cumplicidade dos responsáveis por sua execução. Com a cumplicidade da sociedade, que, como a lei, “fecha os olhos” quanto ao modo que se realiza (1988, p. 89).

Cecília Costa nos conta que não era raro que candidatos à adoção no Brasil fossem aconselhados pelo próprio juiz a dispensar os serviços da Justiça.<sup>5</sup>

Costa relata casos havidos em Juizados do Sul e do Sudeste brasileiro que vão totalmente de encontro ao que prescreve a lei. O tráfico de influências dentro dos tribunais não era uma situação excepcional e constituía a forma corriqueira de agilizar papéis ou mesmo dar sumiço em termos de guarda (p. 88) para que não houvesse registro da passagem da criança por aqueles serviços. A autora nos informa que tais procedimentos eram adotados após pedidos do casal ou mesmo por iniciativa de algum funcionário do Juizado. Transcrevo um trecho de entrevista, citado por Costa, com uma senhora que pede que a papelada de seu filho desapareça:

Teve um senhor que trabalhava no Juizado que nos perguntou a respeito dos documentos. Falamos que preferíamos que nada constasse em papel para evitar constrangimentos futuros. Ele nos deu razão e disse que faria sumir toda a documentação. Eu nem me interessei por saber como legalizar (idem, p. 111).

Entretanto, o mais impressionante dos relatos feitos por Costa (p. 198) diz respeito a certas adoções “à brasileira” que implicavam, primeiro, em “matar a criança”. Como em alguns casos a criança já tinha sido registrada por seus pais biológicos, os pais adotivos buscavam médicos que pudessem produzir um

atestado de óbito para que não mais houvesse registro da criança e ela pudesse “renascer” sob novo nome, em uma nova família: tudo registrado em cartório.

Esta autora menciona ainda a “benevolência” de um juiz, que “exigia” que um casal conseguisse de um médico um atestado de óbito para a criança entregue aos cuidados do Juizado para que ele pudesse destruir os documentos em posse da Justiça. Ora, os adotantes não conseguiram de nenhum médico tal atestado e o juiz, com pena do casal “em prantos”, resolveu rasgar diante dos dois “os documentos originais da criança”.

No interior do Ceará, obtive diversas informações semelhantes. Uma senhora contou-me que há 15 anos conhecera uma “mendiga” que tinha uma “filha de quatro anos”. A criança “pedia esmolas” pelas ruas da pequena cidade com a mãe. A entrevistada teve “pena da mãe e da criança” e decidiu adotar a menor. Pediu auxílio a um juiz que a aconselhou a registrar a menina como filha biológica. Reparem que a criança já tinha quatro anos no momento da adoção e que isso não foi nenhum empecilho para que se conseguisse um cartório disposto a fazer um registro de nascimento.

#### Uma emissão de tevê muito reveladora

No mês de fevereiro de 1998, a Rede Cultura de Televisão realizou uma série de reportagens sobre adoção. A série é emblemática da “adoção à brasileira” e sobretudo dos esquemas de percepção da adoção no Brasil por parte do Poder Judiciário.

Logo na primeira reportagem, com o objetivo de mostrar uma adoção “bem-sucedida”, a repórter entrevista uma advogada aposentada, que 15 anos antes adotara uma menina com quem vive em “harmonia”. A advogada, para mostrar toda a transparência de seu ato, conta que sua filha “sabe de tudo”, inclusive que foi adotada como filha biológica.

A advogada conta como se deu a adoção:

Ela tinha nascido fazia uma hora e meia. Eu passei a mão no rostinho dela. Ela abriu o olho. Nessa hora senti que era minha mesmo [chora]. Ai o médico me disse: “Deixa ela aqui no hospital, pra ficar mais fortinha e ver se a mãe não muda de idéia.” Eu esperei. O médico me telefonou pra eu ir buscar a menina. Ele esperava no portão do hospital. Ai eu peguei e levei ela no interior do Paraná e registrei como filha legítima. No cartório eu dei o endereço de uma amiga ali de uma cidade vizinha. Dei a hora e disse que foi um parto domiciliar.

A entrevistada explica que não se importa de contar que agiu ilegalmente

pois sabe que “o crime da ‘adoção à brasileira’ prescreve com dez anos” e como sua filha já tem 15, o ilícito já prescreveu.

Essa história vai se modificando durante a semana de reportagens da Rede Cultura, como veremos a seguir.

No dia seguinte, o jornalista, que fazia uma matéria sobre adoção para o *Opinião Nacional*, recebe um fax de um promotor de São Paulo explicando que:

O crime da “adoção à brasileira” não prescreve após dez anos. Esse crime não prescreve. Ele só prescreve dez anos após a data em que ele é conhecido da autoridade pública. Só aí o prazo de dez anos começa a contar. Assim, essa mulher será processada. O registro civil é falso e ela pode ser objeto de ação civil pública que vise a anulação do ato jurídico. Eu vou comunicar ao procurador geral da Justiça de São Paulo para que ele inicie as medidas civis e criminais que o caso requer.

Estava presente à leitura do fax um desembargador, que é interpelado pelos repórteres, indignados com o procurador: “Como isso é possível? Vão tirar a criança da pobre mãe? Será que isso é crime?” O desembargador diz que “não vai acontecer nada de grave” com a advogada e mãe adotiva. Ele mesmo já havia absolvido “vários pais” que tinham feito adoções “à brasileira”. Explica ainda que “a própria lei absolve” quando os casais agem “de boa-fé”.

No dia seguinte, outra promotora de São Paulo é interrogada sobre a questão e traz uma opinião completamente diversa da do promotor do dia anterior. Ela começa anunciando que não aconselha ninguém a adotar dessa forma, que os casais interessados em adotar entrem em contato com o Juizado da Infância e da Juventude etc.

Os jornalistas perguntam à promotora se “condenar e tirar a criança dos pais não é pior”, ao que a promotora explica:

Nunca a providência seria tirar a criança do lar onde ela está. Os pais seriam processados criminalmente. Mas, é preciso avaliar: a pessoa que comete um delito quer causar prejuízos a alguém? A justiça penal processa bandido.

(...) Caso o casal fosse condenado, a pena seria de dois a seis anos, o que seria um absurdo.

Quando um caso desses acontece (tive vários casos desses), a questão é saber se houve dolo ou não. Caso não haja dolo, não é necessário processar. Claro que não recomendo esta atitude [e o repórter balança a cabeça e diz: “Claro, mas claro”].

As pessoas agiram de boa-fé e não têm antecedentes criminais, não

são criminosos. Não existem dúvidas que as crianças vão ficar com os pais. Na maioria dos casos este inquérito é arquivado e nem se transforma em processo. Agora, eu não gostaria de incentivar esta prática. Meu entendimento é que isso não é um crime.

Quem faz estas declarações é um promotor de Justiça, um operador do direito, pago pelo Estado para perseguir aqueles que infringem a lei. Pelo menos uma lição já podemos tirar destas primeiras entrevistas: os operadores do direito não conhecem com exatidão a lei que rege e pune a “adoção à brasileira”: uns falam de cinco anos, outros de dez, outros de seis meses... cada um diz uma coisa e sobretudo faz uma interpretação do que é crime e do que causa dolo.

Além disto, outro elemento interessante neste tipo de discurso é a contradição entre o conselho dado e a prática que se comenta. Existe um plano formal, simbolicamente dominante (a lei). Existe um outro, prático, que acaba sendo incentivado, na ausência de aplicação da lei. É possível distinguir esse duplo funcionamento no momento em que se declara que quem burla a lei adotando “à brasileira” será perdoado. Porém, mais forte ainda é quando se afirma que o criminoso não será nem mesmo perseguido. Paralelamente, o plano formal é reforçado com conselhos reiterados para que as pessoas não adotem esse tipo de prática.

Dando seguimento à série, no dia seguinte um promotor paulista explica que a promotora da reportagem não tinha razão e que houve dolo e má-fé no momento em que se “tomou filho alheio como próprio”. Afirma ainda que um promotor não tem direito de arquivar um caso antes que ele seja julgado (como havia assegurado a promotora no dia anterior). Nova polêmica. Os jornalistas não se conformam e dizem que a lei é injusta. O promotor consente mas explica que “lei é lei” e que “deve ser cumprida”.

Na última emissão sobre o assunto, é convidado um juiz da infância e da juventude, professor de direito. Ele assegura que efetivamente só o juiz pode dar o perdão judicial e que o promotor de Justiça deve perseguir os pais que adotam dessa maneira. As linhas telefônicas da emissora ficam saturadas de telefonemas de pais que acham a situação “muito injusta”, sentimento ao qual fazem eco os responsáveis pela emissão.

O magistrado, no entanto, explica que essas adoções são normalmente realizadas por motivos de “reconhecida nobreza”. Caso o casal faça prova o juiz pode perdô-lo.

O magistrado resume o procedimento a ser seguido para condenar e depois anistiar aquele que comete o crime:

1) Baseado no art. 242 do *Código Penal*<sup>6</sup>, o promotor público persegue o acusado.<sup>7</sup> A mulher que dá “parto alheio como próprio” deve, pois, ser processada.

2) O juiz deve condená-la.

3) No entanto, caso o juiz averigüe que o crime foi motivado por causa nobre, pode, depois da condenação, conceder perdão judicial. O ato jurídico não ficaria registrado e o condenado não perderia o direito de ser considerado réu primário em um eventual crime futuro, ou seja, nada constaria em seus antecedentes.

As falas destes operadores do direito nos permitem observar que o *Código Penal* é contraditório neste tipo de crime. Ele é, ao mesmo tempo, rígido e permissivo com quem o comete.

Num primeiro momento, é extremamente rígido ao abrir uma exceção na contagem do tempo para a prescrição da pena. Contrariamente aos outros crimes, ele não começa a prescrever antes que uma autoridade tome ciência dos fatos. Na legislação brasileira, tanto a bigamia como o parto suposto beneficiam-se deste tratamento diferenciado no que diz respeito aos prazos prescricionais. Vejamos o que diz o inciso IV do art. 111, do *Código Penal*:

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

IV – nos de bigamia e nos de falsidade ou alteração de assentamento de registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.

Uma “adoção à brasileira” de trinta anos atrás não tem seu prazo prescricional correndo até que alguma autoridade seja informada do delito. Muitos operadores do direito desconhecem esta particularidade da lei, como ficou manifesto nas informações contraditórias dos promotores, advogados e juizes nos primeiros dias da emissão.

Paralelamente à crueza da lei em sua especificidade para a prescrição, este crime conta com uma condição atenuante, que faz dele um “crime privilegiado”, no dizer da linguagem jurídica.

Resumindo, não é surpreendente a afirmação de Cecília Costa que define a “adoção à brasileira” como “regra geral”. Em primeiro lugar, porque as próprias ilegalidades ocorrem dentro dos juizados (destruição de documentos, entrega de guarda a pais não cadastrados etc.) com o apoio, cumplicidade, ou mesmo participação ativa dos juizes e técnicos do Judiciário. Em seguida, porque parte dos operadores da lei desconhecem este crime em sua tipificação, seus efeitos e mesmo seus detalhes (não conhecem os prazos, confundem suas circunstâncias



atenuantes etc.).

Além disso, muitos não conseguem perceber estas prática como crime e alguns procuradores se dizem favoráveis a arquivar os casos antes mesmo de entrarem com uma denúncia, ou seja, julgar o crime no lugar do juiz.

Mas, o que parece sobremaneira revelador dos esquemas de percepção e ação postos em prática pela sociedade brasileira no que diz respeito ao assunto é o próprio “perdão judicial” embutido na tipificação do delito. O crime é visto como uma ação para “apressar a adoção” e sobretudo como um “ato nobre”, “caridoso”, motivado pelo “desejo de salvar a criança”.

Na verdade, não se está buscando um lar para uma criança, mas justamente o contrário. Existe uma contradição entre o *ECA* (que quer “encontrar um lar para uma criança institucionalizada” e “garantir-lhe a convivência familiar e comunitária”) e as punições do *Código Penal* que não têm força social (e mesmo jurídica) para apenar aquele que age de forma diversa. Busca-se, antes de tudo, seja esconder a origem adotiva do menor, seja driblar a burocracia e a morosidade da justiça no Brasil. Em muitos casos, as duas coisas são objetivadas na “adoção à brasileira”. Tudo “à sombra da lei”.

Malgrado as opiniões de alguns membros da Comarca paulista, que dizem conhecer casos de pessoas julgadas (e perdoadas) por este ilícito, em momento algum encontrei juiz, promotor ou militante da adoção que tivesse lembrança de alguém condenado por esta situação.

Estamos diante do que chamamos de lei “que não pega”, direito positivo que não vige, deseixado de eficácia, no jargão jurídico. Apesar dos esforços do Estado para disciplinar a prática, ou seja, para trazer para si a regulação e mediação das ações dos agentes sociais, estes não se deixam vergar pela lei. Quando um operador do direito diz: “Não aconselho ninguém a fazer isto”, e paralelamente afirma que “seria um absurdo condenar alguém por um ato destes”, deixa claramente transparecer os esquemas de percepção e ação engendrados no espaço social das adoções no Brasil.

## Notas

<sup>1</sup> Não deixa de ser interessante para este debate as reflexões de Da Matta sobre *pessoa e indivíduo* (1990).

<sup>2</sup> As entrevistas que fiz com assistentes sociais de vários estados federados, bem como com pessoas que intermediaram adoções “à brasileira”, indicam que a grande maioria destas mulheres são empregadas domésticas – vivendo em “casas de família” (o que mostra um pouco quem tem direito de ter uma família) – impossibilitadas de guardar a criança e o emprego.

<sup>3</sup> Ainda no estado do Paraná, a professora da UFPR, Lídia Weber, encontra dados semelhantes

em pesquisa que vem fazendo atualmente. Segundo ela, 55% das quatrocentas famílias que estudou tinham adotado de maneira ilegal. A *Folha do Paraná* (08/10/99) realizou uma entrevista com a professora Weber, durante a qual ela informou que “em outra pesquisa, feita em 1998, (...) descobriu que 65% das pessoas [por ela] entrevistadas disseram que fariam uma adoção ilegal”.

<sup>4</sup> O livro de Françoise Dolto *Dialogando sobre crianças e adolescentes*, de 1989, é um bom exemplo deste tipo de literatura.

<sup>5</sup> Em minha pesquisa coletei dados que confirmam os da pesquisadora. Diversos pais adotivos entrevistados disseram ter ido ao Juizado e lá terem ouvido do juiz ou de algum técnico que “adotar era complicado”, que o “mais fácil” era “ir a um cartório” e “registrar a criança como filho”. Em algumas ocasiões, fui mesmo informado de casos de juizes que eram pais adotivos e que tinham adotado “à brasileira”.

<sup>6</sup> “É crime contra o estado de filiação dar parto alheio como próprio, registrar como seu o filho de outrem, ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil” e tem por pena uma “reclusão, de dois a seis anos”. No entanto, este artigo possuiu um parágrafo que diz: “Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza, a detenção será de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena” (*Código Penal*, art. 242)

<sup>7</sup> Fica claro que o dolo existe, pois houve “vontade livre e consciente de praticar a ação delituosa”, como ensina o *Código Penal e sua interpretação jurisprudencial*. Os prejudicados são o Estado e a família.

## O surgimento da adoção internacional

É central o entendimento da estrutura social que rege as disposições dos agentes em relação à lei e à legalidade quando adotam, para empreendermos um estudo das ilegalidades da adoção internacional. A compreensão desta estrutura permite comparar dois tipos de crime semelhantes, nos quais a variação se dá em torno dos agentes envolvidos. Além disto, as comparações permitem que se perceba a lógica sobre a qual diversos agentes assentaram suas práticas adotivas internacionais.

A ausência de trâmites legais para a transferência de crianças de um lar para outro (antes do *Código de Menores*), uma lei que permitia que se retirasse a criança da família porque esta vivia na pobreza (durante o *Código de Menores*) e sobretudo a ilegalidade como regra no espaço adotivo (coroada pela tolerância da lei com os que a transgrediam, apresentando-se o argumento “causa nobre” – tanto antes como depois do *ECA*), foram os marcos estruturais que enquadraram a origem das adoções internacionais.

Os agentes brasileiros que serviram de intermediários nas primeiras adoções internacionais foram os mesmos que mediarão as adoções entre brasileiros. A grande maioria das adoções vai ser realizada durante a vigência do *Código de Menores* e do *ECA*, ou seja, época em que este procedimento já é da alçada do direito público e deve ser obrigatoriamente feito diante de um representante do Estado: o juiz.

O que podemos dizer com certeza é que os adotantes estrangeiros, fazendo uso da Justiça, foram os primeiros a usarem de maneira recorrente estes serviços para a adoção. A princípio porque a criança necessitava de um passaporte para deixar o Brasil e a Polícia federal somente atribuía passaportes para a saída de menores brasileiros quando a adoção estava concluída.

Ademais, para que estas crianças entrassem nos países europeus ou nos Estados Unidos, elas necessitavam sair de nosso país com a documentação de adoção formalmente correta. Os casais que adotavam no Brasil não podiam chegar aos seus países de origem com uma criança adotada “à brasileira”.

É importante que se diga que os Estados estrangeiros de onde é egressa a grande maioria dos candidatos à adoção estão há muito regidos por leis que disciplinam a constituição familiar (M. Foucault, 1975) de forma muito mais rigorosa do que no Brasil. Basta dizer que a maioria dos países exige que os casais que saem de suas fronteiras para adotar o façam somente depois de receber uma autorização específica para tal.

No caso da adoção internacional, a criança brasileira que chega ao país estrangeiro só pode cruzar a fronteira quando tem autorização – não nos esqueçamos de que o menor brasileiro adotado chega ao país de acolhida ainda com a nacionalidade antiga, ou seja, como estrangeiro. Esta autorização é dada, por seu turno, antes que o adotante deixe o país para adotar. Ela somente se completa quando existem documentos do país de origem da criança comprovando a adoção legal. (Um casal que sai da França, de Israel ou dos EUA como turista, não pode voltar algumas semanas depois com uma criança – um estrangeiro – como se aquela criança tivesse nascido no estrangeiro e sido registrada como filho biológico do casal.)

É importante frisar que foram sobretudo as exigências dos países estrangeiros que levaram os adotantes destas regiões a usar os serviços da Justiça brasileira para realizar adoções internacionais no Brasil. Decorre daí a necessidade de contratar os serviços de um advogado (personagem central desta dinâmica, que teremos ocasião de descrever melhor). Por seu turno, o advogado tem todo interesse em que o candidato a adotante use os serviços da Justiça brasileira, pois, assim, assegura sua participação no processo e tem seus honorários garantidos.

A “adoção à brasileira” não interessa aos advogados. Ela prescinde de advogados. Eles têm interesse em que um processo de adoção seja iniciado e que sua participação como representante do adotante possa concretizar-se. Somente o processo “legal” garante sua presença e seus honorários.

As adoções internacionais já necessitavam, em seus primórdios, de uma formalidade e legalidade que a grande maioria dos adotantes brasileiros dispensava (e dispensa ainda hoje). Ora, isto não significa que a adoção internacional tenha ocorrido dentro da mais estrita consonância com a lei. Ela o foi sobretudo em seu aspecto formal. Os adotantes necessitam de um documento legal para sair do Brasil com a criança e, principalmente, para entrar com ela em seu país de origem.

Os juizados de menores passaram a desempenhar um papel importante, que antes existia apenas na teoria: transformaram-se em lugares onde as adoções internacionais começaram a ser realizadas. De uma maneira mais exata, pode-se mesmo dizer que passaram a ser o lugar onde as adoções, de modo geral, principiaram a ocorrer (visto que não era este o local de escolha para a adoção

no Brasil).

Parece claro, no entanto, à luz daquilo que vimos sobre a maneira como está estruturado o espaço social da filiação adotiva e sua relação com as exigências da lei, que a Justiça brasileira não ia dificultar, além do necessário – ou seja, o suficiente para que o processo de adoção tivesse um caráter de legalidade –, os trâmites para que a dinâmica fosse completada.

Como vimos, a grande maioria dos operadores da lei não percebe as irregularidades em torno da adoção como algo criminoso. Para muitos deles, cada adoção é a ocasião para um casal encontrar o “filho que a natureza lhe negou”. Caso o juiz não fosse contra a adoção internacional, ele não colocaria muitos problemas para que os advogados realizassem este tipo de procedimento (houve e há muitos que se posicionaram contra e tudo fizeram – e fazem – para impedi-lo). O depoimento de um juiz acusado de facilitar o tráfico de crianças ilustra bem este aspecto da dinâmica:

Você sabe, depois de muitos anos como juiz você começa a conhecer quando um advogado está mentindo. O bicho mais parecido com um homem é um advogado [risos]. Eu sabia que havia irregularidades. Eu ficava entre a cruz e a espada: ou deixava as crianças aqui, em nome da legalidade, ou dava uma chance da criança ir para o estrangeiro, para um casal estruturado, que ia amá-la e educá-la e tirá-la da miséria.

Muitos desses juízes achavam que estavam permitindo que uma criança brasileira abandonada (oriunda da “miséria”, de “lares desestruturados”, de pais “drogados” e mães “prostitutas” ou “sem condições de criar” seus filhos) fosse adotada por pessoas originárias de países ricos (onde essas crianças seriam criadas “como príncipes”, com “todo conforto”, “educadas”, “amadas”, com acesso aos “melhores cuidados médicos”).

### Irregularidades na adoção nacional e internacional

Os adotantes estrangeiros aparecem como uma nova possibilidade de “dar um lar” a “crianças pobres”. Lembremo-nos, mais uma vez, de que o surgimento do *ECA* deu-se em um período da história adotiva brasileira em que a lei (o *Código de Menores*) permitia que a criança fosse retirada de seus pais por motivos de pobreza. Muitos juízes não hesitaram em fazê-lo em favor de adotantes estrangeiros e em detrimento de pais biológicos brasileiros.

Chamo a atenção para o fato de que essa não era uma prática exótica aos juizados. Ela ocorre ainda hoje, mesmo sendo expressamente proibida pelo

*ECA*. Os juízes estavam acostumados a confiar a guarda de crianças a casais mais afortunados, em detrimento dos pais biológicos, mesmo quando a adoção pelos pais adotivos estava marcada por irregularidades como no caso da “adoção à brasileira”.

Fatos como este tocaram em cordas sensíveis de muitos brasileiros, que vão começar a falar em “tráfico de crianças”, ou que “estão tirando nossas crianças para entregá-las aos estrangeiros”. Nessa época, aparece o discurso sobre a necessidade de a criança ficar em sua “família” e em sua “comunidade de origem” (princípios que veremos consagrados no *ECA*). Muitos juristas e jornalistas afirmam que o “interesse da criança” é ficar em seu “país natal”. Que a condição social não deve ser uma razão para a transferência do menor.

Ademais, esse é um período marcado pela timidez da lei em exprimir-se sobre o que é permitido e sobre o que é proibido na adoção por estrangeiros. Com o correr do tempo, surgem opiniões contrárias à adoção internacional e sobretudo acusações de “tráfico de crianças”, “mercado da adoção internacional”, “venda de bebês” etc.

Tais acusações encontram seu maior respaldo exatamente nas irregularidades das adoções internacionais, comuns entre nós, mas, inaceitáveis, quando efetivadas na direção de estrangeiros.

Existe uma incoerência nesta situação: de um lado, as adoções internacionais necessitam produzir documentos legais para que os estrangeiros possam sair do Brasil com a criança e entrar com ela em seu país de origem; de outro, há acusações de ilegalidade na produção destes documentos.

### A fase pré-processual

Uma das frentes de batalha contra a adoção internacional está ligada à maneira como os advogados conseguem crianças para a adoção. Nos debates travados entre aqueles que são contra a adoção internacional e os que se posicionam a favor, os argumentos mais utilizados são a irregularidade e a falta de transparência no aparecimento dos menores que são objeto desses processos.

O procedimento comum entre brasileiros que desejavam adotar uma criança fazendo uso do expediente da Justiça era ir ao Juizado com a criança abandonada e pedir sua guarda ao juiz. Uma vez com a guarda, o juiz iniciava o processo de adoção propriamente dito. Ora, foi um procedimento análogo que os advogados começaram a utilizar nas adoções internacionais.

Uma das diferenças, no entanto, consistia no fato de que a criança não chegava ao Juizado nos braços de um interessado brasileiro e tampouco sob os cuidados do estrangeiro candidato à adoção. As crianças eram apresentadas

ao juiz pelo advogado, procurador do candidato estrangeiro. Até aí tudo está respaldado pela lei. As dúvidas se constroem sobre a forma como o advogado conseguiu a criança que ele está apresentando como “abandonada”.

Dito de outra maneira, temos um processo de adoção no qual o advogado representa seu cliente (no estrangeiro) de um lado e, de outro, um juiz que vincula uma criança brasileira a um processo de adoção internacional. Tal processo pode correr normalmente, ter seus prazos respeitados e ser concluído de maneira legal, produzindo assim as peças documentais necessárias para que o estrangeiro possa viajar com a criança para seu país de origem. As dúvidas dizem respeito à maneira como a criança chegou até o advogado.

Descreverei a seguir algumas das formas mais comuns de advogados conseguirem crianças para clientes estrangeiros. Isso implica que nos debruçemos sobre a adoção no Brasil, quando esta se dá dentro dos juizados, mostrando onde a nova dinâmica se insere e onde ocorrem rupturas.

### As “adoções prontas”

Ainda que a forma mais comum de adoção no Brasil seja a adoção “à brasileira”, existem adotantes que usam os serviços da Justiça para legalizar suas adoções.

Quando se trata da “adoção à brasileira”, desconhece-se de maneira o casal conseguiu a criança que registrou como filho biológico. No caso do uso dos serviços da Justiça, para que o juiz legalize a adoção, o candidato chega ao Juizado com a criança e diz que “ela estava abandonada”, que ao abrir a porta de casa encontrou “uma criança dentro numa caixa de presente” etc. A fala deste técnico do Judiciário dá uma idéia da forma como as adoções acontecem:

Eu poderia dizer que a grande maioria de adoções aqui do juizado é de “adoções prontas”. Uma pequena parcela na verdade chega aqui sem a criança, ou querendo uma criança. A grande maioria já chega aqui com a criança, dizendo que ela foi colocada na porta. Claro que a gente desconfia muito de alguns casos. Às vezes os pais inventam umas histórias... “Eu tava fazendo *cooper* e achei uma criancinha na caixinha, chorando, faminto...”. Mas, fazer o quê? E no interior é que as coisas são assim. Lá não tem creche pública nem nada. A gente sabe que quase todas as adoções são “prontas”.

À prática de chegar ao Juizado com uma criança “abandonada” dá-se pois o nome de “adoção pronta” ou *intuitu personae*. Parece ainda importante

que se diga que a lógica que move os mediadores destas adoções não pode ser simplesmente compreendida como econômica. O caso a seguir dá uma idéia de como as mediações extra-estatais são realizadas no Brasil, inclusive por aqueles a quem compete garantir o cumprimento da lei.

*O governador do estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, e sua esposa Rosa Matheus, fizeram uso de uma “adoção pronta”, para adotar uma criança em julho de 1999 (O Globo, 29/04/99). Os jornais muito noticiaram o evento. Como exemplo tomo O Dia (30/04/99): o jornal conta que a criança tinha “sido deixada” na casa de “Francisco Silva”, secretário de Obras do município do Rio de Janeiro. “Dez dias depois, durante um jantar para cantores evangélicos na casa do secretário, o bebê foi apresentado a Garotinho e Rosinha.” No mesmo dia, foi levado para o Palácio Laranjeiras e o governador entrou com um pedido de adoção. Diga-se ainda que a vice-governadora Benedita da Silva estava na festa (era seu aniversário). Ela foi a segunda vice-presidente da CPI nacional que investigou o “tráfico de crianças”.*

Este caso é interessante por mostrar como a criança ficou durante dez dias em situação irregular na casa do secretário. O próprio secretário substituiu o técnico da Febem na busca de uma pessoa para adotar a criança, apesar de não poder, legalmente, guardar a criança nem propô-la em adoção; tudo com a “benção” das mais altas autoridades do estado fluminense.

Ora, os intermediários das adoções internacionais também fizeram uso desta prática para encaminhar crianças aos juizados, onde esperavam produzir os documentos legais necessários.

Tanto os advogados como outros intermediários das adoções internacionais (falaremos deles mais adiante) chegavam ao juizado com uma criança que diziam “abandonada” e pediam ao juiz que a “vinculasse” a um processo de adoção de um de seus clientes estrangeiros. Como no caso das adoções feitas por brasileiros, os representantes dos candidatos estrangeiros contavam ao juiz que a criança fora encontrada “na rua”, ou exposta “na casa de um conhecido seu” e que este “não queria a criança” ou mesmo que alguém lhe tinha entregue o menor. A partir daí, começava o processo “legal” de adoção internacional.

#### As “cegonhas”

Uma das figuras centrais no trabalho de colocação de crianças em famílias

substitutas foi, e ainda é, realizado por pessoas conhecidas como “cegonhas”. Trata-se, em geral, de mulheres, donas-de-casa ou profissionais liberais, pertencentes às classes média e alta da sociedade, que passam parte de seu tempo localizando crianças disponíveis para a adoção de um lado e, de outro, tentando encontrar pessoas dispostas a adotar as crianças que localizaram (Costa 1988, p. 101). Tudo isso à margem da lei.

As “cegonhas” vão tecer toda uma rede de relações com profissionais da saúde (médicos, enfermeiras, assistentes sociais etc.) que as informam quando aparece uma mãe que não pode guardar o filho.

Outra rede é desenvolvida entre mulheres de camadas populares (empregadas domésticas, manicuras, faxineiras diaristas etc). Elas trazem informações dos bairros onde moram e no qual vive a grande maioria das mulheres que doam seus filhos.

Um outro canal de informação é desenvolvido junto às próprias amigas da “cegonha”. Ela recebe informações sobre donas-de-casa que possuem empregadas domésticas que estão grávidas e que têm a opção de escolher entre o emprego e a criança. A patroa ouviu falar da “cegonha” e busca “ajuda” para sua doméstica, que assim “não precisa deixar o emprego”.

É importante que se diga que as primeiras adoções internacionais no Brasil foram mediadas pelas mesmas “cegonhas” que trabalhavam na colocação de crianças para os brasileiros. São elas que sabem onde há menores à espera “da caridade humana”.

Algumas destas “cegonhas” têm ligação com grupos religiosos (das igrejas cristãs ou de centros espíritas – algumas são mesmo religiosas; há vários relatos de padres que fizeram este papel) e/ou desenvolvem trabalhos de assistência junto a populações de baixa renda. É em seu local de trabalho voluntário que descobrem as mães grávidas que desejam doar os filhos.

Muitas das “cegonhas” sentem-se motivadas e mobilizadas para esta missão diante da alternativa posta pela mãe biológica: aborto ou adoção. Ouvi vários relatos de mediadoras que entraram neste “ministério” (como a mediação é chamada por algumas mulheres ligadas a grupos religiosos) para “salvar uma criança” de um aborto anunciado pela mãe biológica. A fala a seguir ilustra o trabalho de colocação infantil:

É o seguinte, eu sou espírita. Numa seção espírita recebi uma mensagem sobre o aborto. A entidade falava pedindo: “Mãezinha, não aborte.” Quando eu terminei de receber, de escutar, e de falar, uma mulher no grupo começou a chorar. Ela estava grávida e ia abortar. Então eu disse:

“Faça o seguinte, não aborte não, tenha a sua gravidez que eu ajudo, e arranjo um pai.” Ela era empregada doméstica. Todo o mês ela me ligava. Quando ela me entregou a criança, entregou na hora que o neném nasceu.

Até o bebê nascer eu não tive paz. Falei com uma pessoa e com outra. Quando o bebê estava aqui em casa, uma amiga minha me ligou, e eu falei com ela. E ela foi e disse assim: “Fulana, meu filho quer esse bebê.” Levou para o filho dela. Mas a criança era de cor. Eles descobriram com o passar dos dias que a criança era escura, então eles resolveram não querer mais a criança, e devolveram. Aí outra amiga minha adotou. Essa foi a primeira criança. Depois não parei mais.

Tanto no caso da adoção internacional como no da adoção por brasileiros, o trabalho de mediação da “cegonha” está frequentemente envolvido em situações ilegais. Ela desenvolve uma atividade da qual não é formalmente mandatária, substituindo os serviços do Estado.

Pedir uma criança ainda por nascer à futura mãe é um bom exemplo de situação limite entre o legal e o ilegal. Mesmo que muitas destas “cegonhas” digam que foram procuradas por mulheres que não mais queriam o filho, ainda no ventre, é sempre ambígua a situação da “cegonha” diante de empregadas domésticas, por exemplo. A quem elas fizeram um favor: à patroa ou à empregada? Não teria havido coação para que a mãe cedesse o bebê?

Quando a criança nasce, não é raro que a mãe biológica, depois das primeiras mamadas, duvide de sua decisão de dar a criança, ou mesmo mude de idéia. A “cegonha” fica numa situação difícil, pois já prometeu a criança para algum casal (brasileiro ou estrangeiro). Resta saber se ela faz ou não pressão sobre a mãe biológica para que esta dê a criança.

As entrevistas com técnicos do Judiciário e com “cegonhas” indicam que, na grande maioria, as mulheres que querem doar seus filhos não mudam de idéia depois do parto. No entanto, há sempre relatos de casos em que ocorre o oposto. Alguns destes casos acabam na Justiça menorista e nem sempre as famílias biológicas têm ganho de causa. Este técnico do Judiciário conta um pouco de sua experiência:

Existem brigas entre as mães biológicas e adotivas pra ficar com a criança. São casos raros. Mas acontecem. Na maioria das vezes quem fica com a criança é a mãe adotiva. Sabe, existe uma tendência da criança permanecer onde está. Até porque os pais biológicos acabam desistindo ao longo dessa guerra, dessa labuta toda, eles acabam desistindo e a criança continua onde está. Às vezes a própria defensoria faz até um acordo entre eles, entendeu? Pra que nem se inicie um processo judicial.

A criança fica com os pais adotivos e a mãe biológica vai visitar de vez em quando. O mais comum realmente é a criança permanecer onde está.

Não é raro nestas situações que a família adotiva ganhe a guarda da criança e que seja confirmado o processo de adoção. E isso, ainda hoje, no que pese ao princípio legal consagrado pelo *ECA* da “manutenção de vínculos” com a família biológica.

Esta situação ocorreu mais raramente na adoção internacional quando comparada à adoção entre brasileiros, visto que as “cegonhas” tinham mais cuidado na escolha das mães no primeiro caso, pois sabiam das complicações em que se envolveriam se a mãe biológica desistisse depois de realizada a adoção. No entanto, a grande maioria das mediações das “cegonhas”, seja para adoções brasileiras, seja para adoções internacionais, são “bem-sucedidas” neste aspecto.

Outra situação próxima do limite da legalidade no trabalho desenvolvido pelas “cegonhas” dá-se quando estas propõem ajuda financeira à gestante, para o pré-natal ou depois do parto. Trata-se de uma ajuda ou da compra de uma criança?

O relato a seguir, de uma mãe que doou seu filho, esclarece alguns aspectos da dinâmica:

Uma mulher queria adotar uma menina pra amiga dela, aí ela perguntou se eu ia dar mesmo e eu disse que ia dar.

Ela me falou assim: “Eu queria uma menina, se o seu for mesmo uma menina você vai dar” Eu disse: “Vou porque minha patroa não aceita eu com uma criança dentro de casa”.

Ela era enfermeira. Ela perguntou se eu tava querendo ligar as trompas. Eu disse que queria, que eu não podia mais criar filho.

Ela aceitou tudo, até marcou pra bater um ultra-som pra saber se era homem ou se era mulher, aí ela pagou tudo pra saber, pra ter certeza, aí ela disse que era uma menina, aí pronto ela ficou doidinha quando soube.

E ela ajudou no pré-natal. Todos os meses eu ia pro médico pra saber como é que tava o meu nenê.

Ela foi muito legal comigo. Pagou o dinheiro da minha ligação... fez um monte de coisa por mim. Ela deu dinheiro pra pagar meu táxi, mandou umas coisa pra mim, pro meu resguardo. Mandou leite, Nestom, essas coisa assim pra ficar forte. Ela também me deu dinheiro. Eu passei meu resguardo todinho recebendo coisas e um pouco de dinheiro. Isso durou uns três meses.

Há inúmeros relatos de mães biológicas que contam como foram ajudadas

durante a gravidez. Algumas dizem, inclusive, que ficaram tão gratas pela ajuda que não podiam “voltar atrás” com a “palavra dada”.

A questão do dinheiro (ou de outros bens) dado às mães que doam seus filhos, seja pela “cegonha”, seja pela mãe adotiva em adoções entre brasileiros, foi abordada por Costa. A autora explica que há uma “ética da adoção em camadas médias”, que percebe a mediação como um gesto de caridade. Entende ainda a criança como um bem sem preço, por isso não se pode pagar por ela, nem à mãe que doa nem à mediadora (1988, p. 144).

Esta situação se dá apenas num plano ideal. Na prática, há eventos em que realmente é muito difícil fazer uma separação entre *pagamento* pela criança e *ajuda* em função da situação de pobreza. Diversas vezes ouvi de meus informantes (das classes dominantes) que, diante da “miséria” da mãe biológica, não puderam “deixar de ajudar”, dando “algum dinheiro” ou um “pouco de comida”. Tais situações pareceram-me mais corriqueiras no caso da adoção nacional, pois, como fui informado por alguns mediadores de adoção internacional, “ninguém é doido” de dar dinheiro por uma criança que vai para a adoção internacional pois podem pensar que se está “comprando uma criança”. Conheço alguns casos de casais estrangeiros que ofereceram dinheiro para que os mediadores entregassem às mães das crianças que adotaram. Na maioria das vezes, as “cegonhas” recusam-se a repassar à mãe a quantia, transferindo-a para “obras sociais”.

### O mercado simbólico da mediação

No que diz respeito ao uso do dinheiro por parte das “cegonhas”, a pesquisa indica que ele existe, mas que sua manipulação tende a ser eufemizada ao máximo. Isso se deve ao fato de circular dentro dessa rede um bem – a criança – que na ótica das “cegonhas” não tem preço. Os “abusos” existem, tanto na adoção entre nós como no caso da adoção internacional. As doações *in specie* às mães biológicas, no entanto, raramente são percebidas por estas, ou mesmo pelas “cegonhas”, como um pagamento pela criança.

Isso não significa em hipótese alguma que as “cegonhas”, sejam elas nacionais, internacionais, ou atuando nos dois circuitos, deixem de encontrar uma contrapartida nestas operações.

Tanto em um caso como em outro, existe a produção de uma “mais valia simbólica” que é retirada destas transações. Isto significa que não é possível reduzir o mercado das adoções a um mercado puramente econômico. Há outros tipos de moedas que circulam dentro desta esfera, há lugar para acumulação de capitais, ocorre troca de bens simbólicos. Estamos diante de um verdadeiro

mercado.

Nos primórdios da adoção internacional no Brasil, a principal moeda que circulava entre a “cegonha” e sua clientela era o prestígio. A criança, simbolizando um bem sem preço, não exigia um pagamento financeiro por sua transferência. No entanto, as mediadoras das transações internacionais descobrem um rico filão simbólico que pode ser explorado na mais pura espontaneidade, longe de todo cálculo.

As condições das trocas levam muitas destas mulheres a acumular uma quantidade de capital simbólico e social. São elas que estão em contato com mulheres dos bairros pobres das cidades, que evitam que mais um “crime” (um aborto) seja cometido, que “salvam uma criança do abandono”, da “miséria” a que ela estava destinada.

Essas mediadoras freqüentemente têm o primeiro contato com o recém-nascido, muitas vezes em situação de má nutrição, com alguma enfermidade etc. Não raro são elas que guardam a criança em casa, que a levam ao médico (muitas vezes para servir de interprete) etc., até que o adotante estrangeiro possa ocupar-se do menor. A “cegonhas” começa a acumular prestígio, tanto entre seus pares como em meio aos adotantes estrangeiros.

Algumas fazem viagens ao exterior, para visitar seus “protegidos”, “afilhados”, “filhos”, “compatriotas”, como são por elas chamadas as crianças que passam por sua mediação. São recebidas no estrangeiro pelos pais adotivos com festa, pompa e uma série de deferências dignas de quem permitiu uma história parental. Recebem durante o ano visitas, cartas, telefonemas, fotos, presentes no aniversário, tanto dos pais adotivos como das crianças adotadas que começam a crescer e são incentivadas pelos pais a ver na “cegonha” uma espécie de “avó” brasileira.

*Tive ocasião de presenciar alguns encontros entre mediadoras brasileiras e pais adotivos, tanto na França como na Suíça. A experiência da Suíça foi muito marcante, pois tinha sido organizada por um grupo de pais em que havia um casal de nobres suíços, donos de um castelo. Os organizadores da festa convidaram todos os casais da França, Itália, Suíça e Alemanha que tinham filhos adotados por aquela “cegonha” brasileira. Havia centenas de crianças, mestiças e negras em sua maioria, e centenas de pais adotivos destas diversas localidades. Falavam-se vários idiomas. Havia um clima generalizado de festa, algazarra, choro e risos de crianças entre os quartos, salas e corredores do castelo. A mediadora brasileira chegou quando todos já estavam reunidos e escondidos. O silêncio se fez. Quando ela entrou no salão principal, balões começaram*

*a cair em cascata e as crianças brasileiras adotadas entraram correndo, gritando, abraçando a velha senhora aturdida com a surpresa. Os pais adotivos entraram em seguida, produzindo clarões de flashes fotográficos ou filmando a cena. A choradeira foi generalizada. O champanhe estourado. Os risos se seguiram recheados de comentários sobre a “alegria” ocasionada por tal presença.*

*Com o passar do dia, a “cegonha” foi inteirando-se do destino de cada um de seus “protegidos”, recebendo presentes, ouvindo relatos de “sucessos” escolares ou esportivos. Os mais velhos jogavam futebol nos jardins do castelo e os mais novos, nas barras da saia das mães, ouviam lembranças das “dificuldades” da adoção no Brasil, dos “problemas com o juiz”, da “doença” trazida por tal criança e sobretudo da “vitória” que foi a adoção.*

*Depois da ceia, os mais velhos dos adotados pelos suíços fazem um pequeno recital de canto em homenagem à “cegonha” e terminam gritando em coro e com um carregado sotaque estrangeiro a palavra “obrigado”.*

*No dia seguinte tive ocasião de conversar com a “cegonha”, que me disse que todos os seus “esforços tinham valido a pena”, que apesar do “preconceito” que sofrera dos brasileiros, ela não estava arrependida, que um “dia como esse” paga todo o trabalho. E pontuava sua fala de tempos em tempos por expressões do tipo “você viu, um castelo de verdade”, “não é maravilhoso tudo isto?”, ou então, “o que você acha que teria acontecido com eles se tivessem ficado no Brasil?”.*

*Ela também tirou muitas fotos que, quando tive ocasião de visitá-la no Brasil, alguns anos depois, pude ver em seu quarto e em seu gabinete de trabalho, junto com um painel constituído da colagem de várias fotografias de crianças brasileiras adotadas por estrangeiros com a mediação de seus serviços.*

Não é possível compreender o que move as “cegonhas” se pensarmos estas trocas em termos puramente econômicos. O prestígio, o acúmulo de relações socialmente consideradas dignas de ser cultivadas (com europeus e mesmo com um “nobre suíço”), os bens simbólicos adquiridos (entre seus pares brasileiros) com a “salvação infantil” através da adoção não podem deixar de ser levados em linha de conta sob pena de passarmos ao largo dos mecanismos mais sutis e poderosos desta economia.

Diante do prestígio adquirido com as adoções, pelo menos inicialmente, muitas “cegonhas” ousaram cometer irregularidades. Não nos esqueçamos de que o ilegal é a regra no universo adotivo brasileiro. A mais comum destas

ilegalidades é apresentar ao juiz uma criança *como se* ela tivesse sido posta na porta da casa da mediadora. Na realidade, a criança tinha chegado às suas mãos através de toda uma rede de informações.

Por sinal, uma das causas que levava as mães a doar seus filhos era exatamente o fato de conhecer o “prestígio” da mediadora como alguém que fazia “boas adoções”, ou ainda, que sabia “colocar o filho” que estava sendo doado pela mãe biológica.<sup>1</sup>

Todo este trabalho de descoberta da mãe que quer doar uma criança, de convencimento a não abortar, de certificação de que a criança será efetivamente doada, a busca na maternidade, a guarda em casa (irregular – pois uma criança só pode deixar a guarda dos pais sob autorização do juiz), enfim, tudo representa uma série de situações que a mediadora sabe que são ilegais e que apesar disto ela realiza por crer em sua “missão”.

O caráter salvacionista de tal prática é muito grande. Para ilustrar a força desta ideologia, informo que as “cegonhas” ligadas a grupos religiosos que entrevistei, e que ainda faziam, no final dos anos 1990, “adoções prontas” para brasileiros (apesar de hoje tal prática ser, em tese, combatida pelo *ECA*), receberam-me dizendo que sabiam “correr perigo”, que talvez eu “fosse da Polícia federal”, investigando “alguma irregularidade”, mas que, apesar dos “riscos”, iam atender-me, pois nada temiam e que “Deus protege” o trabalho feito por elas. Uma delas, ao final da entrevista, contou-me com detalhes uma série de embustes para maquiagem as adoções e disse à guisa de conclusão: “E se o senhor quiser me prender agora pode fazer.”

O trabalho de mediação, apesar de recheado de irregularidades, crimes, mentiras, falsas declarações, não impede o informante de contar orgulhoso de que maneiras consegue concluir suas adoções, lubrifiando os trâmites formais, apesar de suspeitar que o investigador (que ele não conhece) pertença à polícia.

No caso da adoção internacional, tais relatos *à la* Robin Hood foram mais raros (as falas eram sempre marcadas por afirmações de “legalidade”, de “conformidade com a lei” etc.), haja vista a grande vigilância social ainda hoje operada sobre as ações das “cegonhas” que encontraram crianças para estrangeiros, no curso das quais uma irregularidade pode de fato desencadear punições legais.

### As creches particulares: o ninho da “cegonhas”

Uma variação neste processo é fornecida por mediadoras de adoção que dispõem de um orfanato particular. A grande maioria destes estabelecimentos, que vão ser chamados de “creches”, é tolerada pelo poder público. Alguns são



conveniados com o Estado, recebendo ajuda da Febem, de uma prefeitura ou mesmo de algum órgão estadual. Nessa época, final dos anos 1970 e início dos anos 1980, não era raro que senhoras das classes dominantes (profissionais liberais ou donas-de-casa casadas com homens ricos da cidade), ou mesmo freiras e padres ligados a congregações religiosas, mantivessem este tipo de estrutura.

Havia brasileiros que adotavam através destas “creches” – a grande maioria pegava a criança no orfanato e a levava ao cartório para uma “adoção à brasileira”. Um dos problemas encontrados pelos administradores destes estabelecimentos era o “encalhe” de determinadas crianças: sobretudo as negras, as não muito brancas e aquelas que necessitavam de cuidados especiais em razão de enfermidades. Ora, boa parte dos estrangeiros não se opunha a adotar este tipo de menor (veremos a seguir o porquê desta “abertura de espírito”).

As mediadoras que dispunham de estruturas para acolher crianças foram responsáveis pela maioria das adoções realizadas no Brasil na primeira metade dos anos 1980. Não era raro que desenvolvessem paralelamente serviços junto a comunidades empobrecidas em áreas próximas daquelas onde estava situado o orfanato. Começa a ser tecida uma rede de trocas entre os intermediários brasileiros e os adotantes estrangeiros.

As “cegonhas” que dispõem desta estrutura e que entram na dinâmica da parceria citada há pouco são as que vão desenvolver maiores laços com a adoção internacional (enquanto que aquelas que serviram de “cegonhas”, mas não dispunham de creches, fizeram tais contatos de maneira mais esporádica).

O fato mesmo de dispor de uma estrutura para acolher crianças vai fazer da creche um atrativo para mulheres desejosas de doar. Especialmente depois que se sabe das possibilidades que tem a mediadora de alocar menores “fora do perfil” adotável por brasileiros (perfil este do qual tem consciência grande parte das mães que abandonam seus filhos).

A “disponibilidade” dos estrangeiros para acolher crianças que entre brasileiros dificilmente receberiam um lar substituto nas classes dominantes “sensibiliza” muitas “cegonhas”. Várias delas farão da adoção internacional uma caixa de ressonância para os “preconceitos” dos brasileiros em acolher este tipo de criança. Entre as primeiras reportagens sobre a adoção internacional no Brasil, há diversas que destacam o caráter “salvacionista” e “sem preconceito” das adoções internacionais, que “nós brasileiros não somos capazes de fazer”.

A “cegonha” internacional beneficia-se dos lucros simbólicos destas “operações de salvação infantil” empreendidas pelos casais estrangeiros ajudados por ela em seus trâmites. O fato de denunciar o “racismo” brasileiro, o

“preconceito” contra crianças com necessidades especiais, faz da mediadora, na visão daqueles que compõem seu universo, alguém que está acima de tais juízos de valor.

Mesmo que isto não seja uma regra, tampouco é raro encontrar uma “cegonha” que tenha sido ela mesma “arrastada” pelo desejo de adotar uma das crianças pela qual se responsabilizou para dar em adoção. As “cegonhas” que se tornaram mães adotivas ganharam um prestígio suplementar entre seus pares. É como se ela encarnasse mais concretamente ainda a missão de “salvação infantil” operada por mães que decidem adotar uma criança. O gesto adotivo é ainda mais valorizado quando ela já tem filhos biológicos.

Estas situações foram, por sinal, uma espécie de atestado de “boa-fé” por parte destas “cegonhas”, quando se começou a falar de “comércio de bebês”. Dito de outra maneira, aquelas que tinham adotado pareciam aos olhos dos outros as “mais honestas” na busca de novos pais para as crianças sob sua “proteção”, como se o fato de ter adotado fosse a garantia de que seu trabalho se desse de forma puramente desinteressada. Mesmo que elas nunca mencionassem suas adoções quando entrevistadas sobre a questão, sempre eram citadas por pais adotivos que se beneficiaram de seus serviços.

O desaparecimento do trabalho de mediação das “cegonhas” internacionais se dá quando a sociedade civil começa a condenar este tipo de adoção. Estas condenações vão variar no tempo e de estado para estado federado.<sup>2</sup>

Dito de outra maneira, as “cegonhas” vão deixar de ser mediadoras dos encontros entre crianças brasileiras e adotantes estrangeiros quando os lucros simbólicos deixam de ser produzidos pela dinâmica. Este mercado tem seu próprio capital, sua moeda específica: prestígio, honra e reconhecimento. No caso da adoção internacional, estes símbolos começaram a virar moeda podre quando as denúncias de “tráfico de crianças” e “venda de bebês” tornaram-se o ponto de vista dominante no grupo onde agia a “cegonha”. Esta mediadora explica por que parou:

Olha, eu tinha uma creche. Havia casais do mundo inteiro que adotavam comigo e era muito bonito. Era tudo direito.

[falando de tráfico de crianças] Eu tenho um nome e não preciso destas histórias de vender menino... Teve muita coisa errada... tinha advogado... [longo silêncio] tinha os que não têm pudor... não tenho dúvida. Tinha advogado cobrando até cinco mil dólares por uma adoção. Eu acho isso um absurdo!

No meu caso não. Nós só cobrávamos o que era gasto pra manter as crianças na creche. Esse negócio de preço alto... aqui nunca foi feito

não. Nós fazíamos por amor. Pra dar um lar pra estas crianças. Pena que as pessoas não compreenderam. Era tudo voluntário... quando você vê as crianças... Eles tiveram sorte. Eles mandam fotos e cartas pra mim. Era um trabalho muito bacana.

No começo tinha muita gente ajudando. Depois foi aparecendo essas histórias de tráfico e o pessoal foi ficando com medo. Eu soube que a Polícia federal investigou minha creche. Tinha sempre uns homens no quarteirão. Durou uns dois meses. Foi muito chato. Mais eu não devia. Não tinha medo. Mas vai botar as penas numa galinha depois de deparar...

O diretor da Polícia federal depois veio falar comigo. Pediu desculpas. Disse que meu trabalho tava todo dentro da lei. Mas aí não dá pra botar pena de volta. Aí eu fechei a creche e entreguei os meninos daqui pra creche [do estado]. Foi uma pena. [*Sic*]

Algumas mediadoras ligadas à Igreja católica (sobretudo religiosas), continuaram até meados dos anos 1990, ultrapassando todas as denúncias de tráfico e venda de crianças. Suas “creches” só fecharam depois de intervenções da polícia. Estes casos são sociologicamente muito interessantes, pois o prestígio e a honra (as “penas” de que fala o relato da “cegonha”) já estavam gastos e havia um “reconhecimento às avessas” que apontava para a desonra destas mulheres. Os lucros simbólicos que elas retiravam destas transações somente puderam ser compreendidos quando lidos do ponto de vista de um *campo de forças* religioso (para falar como Bourdieu).

Os lucros e o prestígio obtidos podem não ser compreendidos por uma “racionalidade filantrópica” como aquela onde são produzidos os bens simbólicos consumidos por senhoras das classes dominantes. No caso de alguns religiosos, o próprio “sofrimento” e a “perseguição” quando da realização de uma “causa nobre” produzem bens simbólicos/religiosos capazes de ser apreciados unicamente dentro de um espaço social onde estes elementos fazem sentido, são sinais de “salvação” ou de “santidade” (dinâmica que foi muito bem percebida por São Paulo, ao falar que *a sabedoria de Deus* pode parecer *loucura aos homens*).

Uma freira de quase 80 anos, superiora de uma congregação muito prestigiosa, contou-me o “sofrimento e a humilhação” que ela e as outras irmãs estavam passando e como suportavam e enfrentavam a situação “por amor das crianças” e “pela graça de Deus”. Ela manteve sua creche funcionando, com um serviço de adoções internacionais, até 1995, apesar das diversas intervenções da polícia. Perdeu quase todo o apoio entre os membros das classes dominantes de sua cidade e mesmo entre casais que adotaram com ela e que passaram a duvidar

da “legalidade” das adoções por ela mediadas. Para a superiora, o “golpe mais forte” partiu da própria congregação, que lhe pediu que parasse definitivamente com as adoções, pois seu trabalho estava “maculando” o nome da entidade. Ela conta que já estava “muito velha” e “sem forças” para continuar “brigando”, mas que sabia que “Deus tudo vê” e que “um dia” seus “filhos vão agradecer”.

## Notas

<sup>1</sup> Segundo Costa (1988, p. 131), as mulheres que doam seus filhos confiam-nos a uma outra mediadora por acreditarem que eles estarão em “boas famílias”.

<sup>2</sup> Nos fins da década de 1990, ainda era possível encontrar, em alguns estados do Norte do Brasil, pessoas que serviam de mediadoras em adoções internacionais (malgrado ser quase consenso no resto da Federação que apenas o Estado estava habilitado para desempenhar estas funções).

## Entra em cena o advogado

O processo sempre foi legal. Um processo de adoção só pode ser legal. A audiência era um verdadeiro teatro. Uma encenação. Tudo conforme o figurino e a lei. As irregularidades aconteciam antes do processo.

(Advogado que trabalhou com adoção internacional)

A presença dos advogados começa a ser recorrente quando as adoções tornam-se freqüentes. Parte deles toma ciência das adoções internacionais por intermédio das próprias “cegonhas”, que precisam de um profissional que conheça a lei, que “acompanhe o caso”, que “desamarre a burocracia”, enfim, que faça “andar o processo” para “agilizar” os trâmites dentro do Juizado.

Muitas “cegonhas”, responsáveis por creches particulares, começam a trabalhar em parceria com advogados. Alguns trabalham exclusivamente com uma ou outra creche. Outros prestam seus serviços a várias “cegonhas”.

Grande parte das primeiras adoções internacionais – em particular aquelas feitas por intermédio das “cegonhas” internacionais – tem o mesmo *caráter salvacionista* impresso na adoção entre nós. Os advogados arrebanhados por “cegonhas” donas de orfanatos e sobretudo pelos religiosos ou religiosas farão por vezes adoções gratuitas ou a preços bem abaixo daqueles que serão praticados alguns anos depois, vistas todas as “dificuldades” e “custos” que este tipo de adoção implicava.

*Para dar apenas uma idéia dos valores com os quais se está lidando, basta dizer que um advogado pedia como honorário para uma adoção internacional no Brasil valores que variaram de mil a dez mil dólares. A grande maioria das informações obtidas a este respeito indica que tais honorários tenderam a ser agrupados em torno de uma moda estatística de cinco mil dólares sobretudo nos anos de maior trânsito de crianças para o exterior (entre 1989 e 1994). Não foi raro encontrar advogados*

*que relatassem que o período em que trabalharam em associação com as creches particulares foi o período em que receberam os honorários mais baixos. Para muitos deles, esta situação era compensada por um fluxo constante. Sempre tinham adoções ocorrendo e mesmo que recebessem pouco estavam sempre na ativa (enquanto outros recebiam maiores honorários e faziam menos adoções no ano).*

*Tive contato com associações francesas de pais adotivos que contam sobre suas adoções na primeira metade dos anos 1980, feitas através da mediação de donas de creches particulares do Nordeste ou do Sudeste, que dizem ter pago pela adoção de seus filhos somas que variavam de cem a quinhentos dólares. É importante sublinhar o fato de estas últimas adoções não constituírem a maior parte das adoções no Brasil. Elas foram, no entanto, recorrentes na primeira fase das adoções internacionais: aquelas organizadas pelas “cegonhas”.*

Há dentro deste grupo de militantes alguns advogados sentimentalmente envolvidos com a dinâmica “salvacionista” da adoção internacional. Eles vão fazer adoções durante as diferentes fases deste fenômeno e nem sempre se deixarão pautar pela lei, movidos, como as “cegonhas”, por motivos que não podem ser considerados unicamente financeiros (sobretudo quando as adoções eram feitas de graça).

Outros ainda começam a representar legalmente algumas associações de pais adotivos estrangeiros, que, de maneira *não oficial*, empreendem adoções internacionais no Brasil.

Uma minoria consegue o direito de ser representante legal de uma Obra de Adoção estrangeira de grande porte e, autorizada pelo país onde está instalada e muito freqüentemente reconhecida de maneira oficial por um ou vários estados federados brasileiros. Eles não constituem, todavia, o grosso do processo.

Com efeito, grande parte dos advogados vai trabalhar por conta própria. Eles descobrem rapidamente que é possível ganhar dinheiro “com esse negócio de adoção internacional”. Descubrem que, paralelamente ao serviço que prestam às “cegonhas”, podem começar eles mesmos a desenvolver serviços junto a candidatos a adoção.

Eu era estagiária do Juizado de Menores e como eu falava outras línguas a mais do que português, então eu fui chamada pra ser intérprete, no processo de adoção. Eu comecei como intérprete, tanto francês quanto inglês e depois quando eu me formei havia muitas associações que queriam que eu ingressasse no processo de adoção e eu já tinha a possibilidade da língua e eu já trabalhava em juizado. Então foi assim que comecei a

trabalhar como advogada, primeiro intérprete e depois advogada de casais que queriam adotar crianças.

Boa parte dos advogados que começaram a fazer adoções internacionais era jovem recém-formada sem emprego fixo e via este tipo de serviço como “bem remunerado”. Muitos não conseguiam fazer adoções, outros realizavam várias.

Olha, quando eu comecei foi muito difícil. Eu tinha acabado de me formar e estava grávida da minha primeira filha. Eu era do interior e não conhecia muito bem as pessoas. Eu tinha colegas que já faziam muitas adoções. Eles viviam no juizado. Sempre eles ‘tavam lá no cartório, ‘tavam na sala do juiz, ‘tavam nos corredores.

Eu só conhecia a lei [risos], ainda não conhecia ninguém lá dentro. Como não conhecia ninguém meus primeiros processos demoravam muito. O casal ligava, escrevia e você não sabe o que contar pra ele. E seu colega chega com um casal e um mês, dois meses e a adoção vai e acontece. Você se diz: Por que meu processo não anda? Aí você descobre que tem alguns funcionários que controlam tudo. Que colocam o processo em cima ou em baixo da pilha do juiz. Que se você não der um agrado pra ele, pro funcionário, sua vida não avança.

Mas a justiça do Brasil é assim. Qualquer vara que você vai é assim... você tem que conhecer alguém senão seu processo não corre. Não é só aqui não, qualquer vara é assim também. Quem trabalha com penal é que sabe. Aqui não é diferente.

Se você é bem relacionada seu processo caminha... Eu não nego, eu também dava gorjeta. Quando eu descobri que era assim...

A adoção internacional aparece como uma possibilidade concreta de ganhar dinheiro rapidamente, sobretudo se o advogado tem “influência”, tem “amigos”, tem “conhecidos” dentro do Juizado. Como as adoções ainda não estão seriamente marcadas por um significado negativo, muitos jovens profissionais tentam a sorte com esta nova forma de advogar. Houve no Brasil uma verdadeira “corrida do ouro” em torno desta possibilidade.

Houve época em que a adoção internacional era muito procurada. Todos queriam fazer adoção internacional. Eu tenho colegas... gente influente... eles não tiveram dúvidas pra fazer. Quando a coisa esquentou eles abandonaram o barco. Mas, no começo, as crianças pareciam carniça jogadas às hienas: tinha filho de juiz, tinha filho de desembargador, de promotor, tudo querendo fazer.

Muitos tinham este lado caridoso, querendo ajudar. Eu também queria ajudar. Mas, o que me movia mesmo eram os honorários. Penso que boa parte de meus colegas também. Sempre tem aqueles idealistas que querem mudar o mundo. Mas eu acredito mesmo é que eram os honorários que moviam os advogados. Eram processos bem pagos. Tinha processo de três mil, de quatro mil, de cinco mil. Ouvi dizer que até de dez mil. Mas a adoção internacional era bem paga porque o processo corria um risco grande de abortar: a criança podia morrer, a mãe podia desistir, o juiz podia negar a adoção... Mas pra mim valeu a pena. No final de um ano eu podia comprar um carro zero. Com o tempo pude dar entrada num apartamento. Eu não fiquei rico, mas ajudou.

Pode-se dizer que houve, por parte dos advogados, duas maneiras principais de encarar esta possibilidade de advogar: em um extremo encontramos aqueles que podemos chamar de *salvacionistas* e de outro aqueles que chamamos de *técnicos*. Como veremos adiante, não existe uma separação completa entre estes dois pólos, mas um verdadeiro *continuum* de atuação, fazendo com que os advogados se deixem guiar ora por um extremo, ora por outro.

Dentre aqueles que estou chamando de *técnicos*, percebemos, por exemplo, os que procuram ser puramente profissionais, cobrando honorários e tentando concluir a adoção de seu cliente através das possibilidades ofertadas pelo mercado das adoções, sem, no entanto, infringir as leis ou ao menos as normas socialmente aceitas entre os operadores da adoção internacional.

Entre os *técnicos*, podem ainda ser encontrados aqueles que farão de tudo para encontrar uma criança para seu cliente e para que a adoção aconteça: estes não terão grandes escrúpulos para com o que diz a lei e mesmo para com o que possa ser percebido como condenável pelos próprios advogados.

Há também os profissionais que trabalham em conjunto com grupos religiosos e com “cegonhas” donas de creches particulares. Alguns prestam serviços a grupos e associações estrangeiras que adotam no Brasil e em outros países.

Importa dizer que estes advogados também oscilam em suas práticas profissionais. Ora tendem a aderir à ideologia salvacionista dos grupos para os quais trabalham, ora tendem a demarcar seu território, tentando realizar adoções *por conta própria*, muitas vezes sem que seu empregador saiba (quando têm contrato de exclusividade).

## A gênese do sentimento salvacionista

Alguns advogados entraram na dinâmica adotiva através do contato com mediadoras, responsáveis por creches particulares. Mesmo que seus motivos fossem os honorários, o discurso dos trabalhadores destas organizações não-governamentais era o da “salvação”.

Estes operadores do direito presenciavam, além do amálgama discursivo entre adoção e salvação infantil realizado pelas “cegonhas”, o envolvimento afetivo entre a mediadora e os estrangeiros.

Ademais, foi certamente nas creches que se iniciou o discurso sobre a “abertura de espírito” dos estrangeiros em relação ao racismo e ao comprometimento de saúde da criança, em parte responsável pelos esquemas de percepção que tendiam a ver a adoção como “salvação infantil”, capaz de fazer com que muitos ultrapassassem o prescrito pela legislação brasileira.

Alguns advogados fizeram suas primeiras armas na adoção internacional, exatamente nas creches particulares, onde este caráter “salvacionista” era enfatizado. Mas, era sobretudo sublinhado pela inserção do profissional em dois universos que a princípio nada parecia querer unir: o universo dos casais estrangeiros, oriundos do Primeiro Mundo, e o universo das crianças que seriam adotadas, representação poderosa da miséria do Terceiro Mundo.

Boa parte das crianças disponíveis para adoção é formada de mestiços com traços ameríndios ou afros, quando não são negros. Raramente aparecem crianças brancas. Nas creches particulares, os menores podiam ser adotados por brasileiros ou por estrangeiros e os advogados presenciavam a maneira como a triagem dos primeiros era muito mais “rigorosa” com as crianças consideradas *não-brancas*.

Assim, os menores que aparentemente não conseguiriam ser adotados por brasileiros ou eram por estrangeiros. Ouvi muitos advogados explicando que, além do caráter financeiro, as adoções internacionais davam “prazer”, pois eles sabiam que estavam “ajudando” uma criança que dificilmente ganharia uma família brasileira. Muitos ficavam surpresos ao presenciar “pessoas bonitas, brancas, louras de olhos azuis” (notemos que estes atributos físicos – objetivos – são muitas vezes no discurso brasileiro quase que sinônimos da beleza – subjetiva), demonstrando afeto e carinho por crianças “feias, negras, de cabelo ruim, de nariz chato” (atributos que de maneira correspondente e inversa ao caso dos estrangeiros também têm sua sinonímia garantida em nossos esquemas de percepção). A fala a seguir é emblemática de um discurso recorrente daqueles a quem pude entrevistar:

Na creche da dona Fulana vinham muitas mães brancas e bonitas. Era cada mulherão! Já eram assim umas coroas, mas eram muito bonitas. Elas adotavam o pretinho que o brasileiro, nem tão branco nem tão bonito, tinha era nojo. Muitas vezes os brasileiros tinham era nojo das crianças, eu via as caras de nojo. Pros brasileiros essas crianças podiam era ir pras baratas. Eram o refugio. Podiam ir pras baratas. Eu ficava me dizendo: taí seus bestas, elas iam era pra França.

Diversos advogados vão perceber situações semelhantes incomuns entre nós. Pessoas que segundo suas óticas, deveriam ficar separadas, desde a classe até a cor, acabavam unidas pela adoção. O próprio advogado, quase sempre de origem bem distinta da criança, achando-se muito mais próximo, étnica e culturalmente dos estrangeiros, ficava pensativo quanto a ações que os membros de sua classe não eram capazes de realizar e que os estrangeiros executavam já no primeiro contato. Ou seja, para muitos advogados, a adoção internacional foi a ocasião da descoberta de possibilidades afetivas e envolvimento parentais para além daquilo que os esquemas de percepção de sua classe social estavam habituados a operar. A adoção internacional aparecia, para grande parte desses profissionais, a oportunidade de enxergar aquilo que o mundo social onde estavam inseridos escondia: a possibilidade de beleza e afeto em situações inusitadas. Vejamos a fala seguinte:

Eu vou te dizer [risos], tinha menino tão feio, mas tão feio, que eu ficava me perguntando: “Será que ele vai ter coragem de adotar?” E o casal abraçava e beijava e eu fiquei chocado. Eu vou te contar [sério], no começo eu ficava chocado mesmo. Depois eu fui me emocionando e fui tomando consciência daquilo que eu fazia. Quem foi contra a adoção internacional não ajudou a salvar criança do tráfico não. Quem foi contra ela fodeu os aleijados, os pretinhos!

Os operadores do direito, fossem eles mais *técnicos*, fossem mais *salvacionistas*, acabaram se deixando seduzir pelo que vêem: afeto entre pessoas de classes sociais diferentes, separadas por diferenças de cor que marcam nossa apreciação do mundo.

A presença dos estrangeiros no Brasil, durante os últimos trâmites da adoção, vai reforçar ainda mais esta impressão. Os advogados têm ocasião de sair com os adotantes para fazer refeições e mesmo certos passeios turísticos. Os estrangeiros também passeiam com a criança adotada e demonstram todo o *desejo de ser pai e mãe* finalmente em vias de se realizar. Para muitos, isto é

uma revolução. Não que os objetivos financeiros da adoção fossem deixados de lado. No entanto, a adoção internacional permitiu aos advogados que descobrissem estes estrangeiros “educados”, “bonitos”, “charmosos”, “bondosos”, “sem preconceito”.... (e toda uma série de adjetivos que denotam um olhar autóctone subvertido e enfeitado em relação ao cliente/pai adotivo), fazendo gestos que os brasileiros de sua classe não faziam de maneira recorrente. Assim, grande número de profissionais vai mesclar a possibilidade de ganhar dinheiro com um discurso que enaltece o que está sendo feito.

Deve ser dito ainda que, para muitos brasileiros, a adoção internacional aparecia como uma possibilidade real de resolução de problemas sociais seculares e até então sem remédio. A adoção “resolvia” o destino social de crianças de classes sociais que a elite brasileira tende a ver, não como vítimas empobrecidas de um modelo econômico perverso, mas como responsáveis por crimes e desvios. A adoção internacional permitiria a crianças um destino melhor e ao mesmo tempo aliviaria o país de uma leva de potenciais problemas.

*Certa vez tive ocasião de ouvir (nos corredores, de maneira informal) um dos presidentes regionais da OAB dizendo, depois de um caloroso debate televisivo sobre a adoção internacional, que se dependesse dele “podiam pegar todos esses meninos pobres, encher tudo quanto é caminhão e enviar pra lá, pra bem longe daqui; se lá eles querem esses futuros trombadinhas, devíamos deixar eles irem; fazemos um favor pra eles e eles fazem um favor pra nós”.*

Várias vezes estes profissionais mencionaram a “sorte” de crianças adotadas por pais “do Primeiro Mundo”, que “não eram racistas”. Os advogados tinham ocasião de ouvir todos os planos do casal em relação à criança. Estes projetos tomavam uma dimensão ainda maior quando se tratava de criança enferma, para quem já havia sido providenciada uma “cirurgia”, um “terapeuta”, ou “um médico da família que estava estudando o caso” etc. Ora, comparado cuidados que seriam reservados à criança caso ficasse no Brasil,<sup>1</sup> aquilo tinha realmente toda aparência de um ato de “salvação”.

Os meus honorários eram o mais importante. No entanto eu achava legal trazer um casal de franceses aqui. Eu sempre quis ir até a França e não pude. A França veio até mim. Eu era mais jovem. Eu tive uma missão. Eu aprendi o francês. Era gostoso. Os casais eram legais, gente boa. Tinha oportunidade de sair, passear, um lazer. Era exótico! Tinha gente fazendo divórcio, separando... eu fiz adoção, eu juntei.

O olhar cheio de preconceito do advogado era reforçado pelo olhar dos brasileiros nestas saídas. Muitos contam como eram “malvistos” e como os brasileiros “ficavam chocados” ao ver os “adotados nos braços dos estrangeiros”.

A classe média é muito preconceituosa. Ela não compreendia. Era cada mulher linda com cada criança feia! Eles olhavam estranho... parece que estavam com inveja... não sei se de mim, por estar jantando com aqueles estrangeiros em locais chiques, acho que estavam chocados com aquela criança naquele lugar. Você nunca vê uma criança dessas nestes locais.

Tinha casal que dava muita bandeira. Eles iam para hotéis muito chiques com uma criança pretinha. O casal ia com o advogado, com o tradutor. Isso criou um clima ruim. A burguesia achava estranho aqueles casais com aqueles pretinhos [risos]. Você imagina?

Eu via a sociedade me olhando, parecia que a sociedade fazia um julgamento moral. A sociedade viu aquilo de maneira racista. Eu tenho uma caixa de fotos de crianças salvas da favela. Eu também ganhei o meu mas, elas estão melhor do que eu.

A citação demonstra a inversão dos lugares sociais anterior operada através da adoção internacional. O público em geral era questionado por esta triplíce migração: para o exterior, para outra classe social e para uma família de origem étnica muito diversa. O primeiro a ser questionado era o próprio advogado. Quando acostumado, muitos parecem se divertir com estas situações quase surrealistas. Mas, de um modo geral, grande parte deles tinha um sentimento ora “salvacionista” ora iconoclasta em relação à adoção internacional, que vinha se adicionar aos seus honorários.

### Entre o legal e o socialmente inaceitável

Tanto entre os *salvacionistas* quanto entre os *técnicos*, sempre houve aqueles profissionais que tentaram se resguardar de praticar atos “condenados pela lei”, principalmente aqueles advogados que começaram a fazer adoções internacionais quando estas já não eram tão aceitas pela população brasileira ou por aqueles que tinham um apego à lei maior que o da grande maioria. Dito de outra maneira, grande parte dos advogados cometeu pequenos ou grandes afastamentos em relação às fronteiras delimitadas pela lei. É importante voltarmos a sublinhar que estamos diante de um universo onde a ilegalidade é socialmente aceita e o descumprimento da lei é a regra geral.

É em nome da lei, no entanto, que o trabalho dos advogados que fizeram adoções internacionais será questionado pela imprensa e por boa parte da sociedade civil brasileira. Cabe, pois, que se conheça um pouco mais das atividades desenvolvidas por estes operadores do direito, buscando o que havia de comum com as práticas tradicionais brasileiras de colocação infantil e onde foram produzidas as rupturas com estas práticas.

Para que possamos entender situações classificadas como “tráfico” ou “comércio de crianças”, é necessário compreender inicialmente como as crianças chegavam às mãos dos intermediários.

Durante os anos 1980, era sobretudo de três maneiras que os advogados conseguiam menores para a adoção: nas creches do Estado, em creches particulares e através das “mães doadoras”. Com a chegada dos anos 1990 e das denúncias de “tráfico”, as creches particulares foram fechando. Com o advento do *ECA*, ficou cada vez mais difícil intermediar a relação entre as mães que doavam seus filhos e os pais estrangeiros que queriam adotar, mormente nos estados federados onde foram constituídos cadastros de candidatos estrangeiros e de crianças adotáveis, ou seja, a partir do momento em que o Estado se tornou o único mediador, responsável pela união entre criança abandonada e candidato a pai adotivo através da constituição das Cejas (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional).

Durante a segunda metade dos anos 1980, os advogados começam efetivamente a envolver-se com a adoção internacional. O índice das adoções começa a subir e a opinião pública brasileira a manifestar-se contrária a ela. Nesse período, algumas crianças vinham de creches do Estado mas, essencialmente, eram oriundas das creches particulares ou encontradas por “cegonhas” ou advogados e oferecidas aos estrangeiros.

Uma das possibilidades de que dispunha o advogado para encontrar um menor para seu cliente era buscar nas creches públicas um menor institucionalizado. Lembremo-nos de que o Brasil não era propriamente um país onde este tipo de prática fosse muito comum (os brasileiros preferiam adotar “à brasileira”). Ademais, a oferta de crianças fora das creches públicas era muito grande e não havia uma disciplina muito rígida na transferência de crianças de um lar para outro através das creches particulares.

Além disso, muitos operadores do direito não gostavam de usar o serviço do Estado, pois era uma burocracia a mais. Cada vez que queria ver uma criança institucionalizada, o advogado tinha que pedir uma autorização ao juiz, precisava tratar bem o pessoal da creche responsável pelas crianças, ou seja, lidar com as creches públicas era ter um parceiro a mais na transação, era ter um complicador a mais.

O maior problema nesta história era que não havia crianças suficientes para todas as adoções internacionais, porque a grande maioria das mães brasileiras que queria abandonar seus filhos não o fazia (nem o faz) em uma creche do Estado. Além disso, os advogados já conheciam caminhos muito mais curtos para conseguir uma criança: tinham aprendido com as “cegonhas” e com as donas de creches particulares.

Alguns profissionais alegam ainda que as creches brasileiras eram “muito ruins”. Que tentar adotar uma criança nestas instituições era “correr um grande risco”, uma vez que as crianças “viviam em péssimas condições”. No relato a seguir, um advogado descreve as relações entre os representantes de sua categoria e os responsáveis pelas creches:

Eu entrei com um processo, eu acho que foi na época do Juiz Fulano. Na época houve a morte de 29 crianças em creches públicas, dei entrada na OAB e entreguei também pro ministério público. Havia 29 crianças que tinham morrido nas creches públicas e tinha um laudo do IML dizendo que tinha sido por negligência. Ou seja, as crianças entravam ali abandonadas, com peso de 3,5Kg a 3Kg. Padrão de saúde de país de primeiro mundo. Não eram crianças desnutridas. A criança quando nascia, ela nascia bem e com pouco tempo nas creches o que é que acontecia? Era diarreia, hospitalização... Vinte e nove morreram em pouco tempo. Eu fiquei muito malvisto pelas creches públicas porque fiz a denúncia.

Por trás dessa situação, percebe-se um debate entre o público e o privado. Muitos advogados, acostumados aos serviços privados em diversas esferas da vida pessoal, precisavam negociar com o serviço público nestes processos, serviço este incapaz de manter o mesmo padrão de qualidade ofertado pelos serviços particulares brasileiros (sobretudo nas áreas da Saúde). Ora, o contato entre os advogados e os responsáveis pela creches nem sempre se deu de maneira tranquila, sendo um constante local de disputas e acusações. Outro relato indica o teor das querelas:

Vamos dizer que uma criança adoecia numa creche. Quando chega no hospital público (eu não sei se ainda é desse jeito, porque graças a Deus eu não tive mais que ir a esse tipo de hospital) é uma penúria, é uma miséria. Todos os soros saindo da veia da criança, quando você olha, a cabeça da criança tá toda cheia de soro, porque saiu e você não tem uma atendente ou médico cuidando, chega ao ponto de faltar alimentação porque não tem.

Na creche não era diferente não. O serviço era ruim. Vou te contar um caso... Tinha uma menina de 2 anos e 5 meses que tinha uma colostomia.

Colostomia é um buraquinho na barriga, que você sabe, né, que ela não consegue defecar, então ela defecava pelo saquinho plástico. Eu nunca vi tanta má vontade da creche pra fazer uma adoção dessa criança. Havia um casal de médicos franceses que quis adotar essa criança. Mas, ela não falava, não andava, não sorria, parecia que era doente mental, por quê? Porque ela ficava dentro da sala de crianças excepcionais. Com todas as crianças que tinham paralisia cerebral, e ela ficava lá dentro, por quê? Porque como era uma criança que precisava de uma pessoa que soubesse limpar a colostomia, botar o saquinho, ela não podia arrumar um espaço próprio, então ela ficava com as crianças excepcionais. Então era uma criança que não ria, não andava, não falava, não crescia...

O advogado acabava se tornando uma caixa de ressonância de situações socialmente inaceitáveis e muitas das vezes contrárias à própria lei. Neste caso preciso, o advogado tornou pública uma questão interna da Febem, que já era questionada pelos próprios técnicos. A diretora da época contou-me que conseguiu que a creche recebesse mais recursos do Estado, pois tinha colocado seu cargo à disposição caso não fosse atendida. Em função da denúncia do advogado a remessa de recursos foi agilizada. Com o dinheiro, a creche passou por uma reforma e teve muitas melhoras estruturais. Porém, o fogo da cizânia estava aceso.

As reclamações do advogado junto ao poder público, para que a criança vinculada mantivesse suas condições físicas e mentais intactas, não era tanto porque a criança em si suscitasse tal preocupação, mas porque qualquer ameaça às suas condições de saúde punham em risco todos os investimentos do profissional naquela adoção. Não que todos os advogados fossem insensíveis e não percebessem uma situação inaceitável em sua classe social: eles em geral ficavam chocados (como costuma chocar-se a elite brasileira cada vez que precisa fazer uso de certos serviços públicos) e por terem interesse particular na saúde da criança, serviam de eco do “descaso”. Numa situação na qual não estivessem pessoalmente envolvidos, talvez fechassem os olhos e dessem “graças a Deus” por não precisar recorrer a “nesse tipo de hospital” ou serviço público equivalente.

Alguns advogados contam que chegaram a fazer doações às creches públicas no intuito de beneficiar a criança vinculada ao seu cliente. Oficialmente, estes profissionais não podiam destinar uma quantia a tal ou qual criança. Então, beneficiavam a instituição como um todo.

Olha, eu achava desumano o tratamento que as crianças recebiam na



creche. Eu mesmo cansei de dar coisas para a creche Tal. Eu sei que eles não queriam. O juiz proibia todo contato do advogado com a criança ou com os funcionários. Era desumano. Hoje parece que melhorou. O governador parece que está fazendo muito por isso... Antes era uma vergonha. Tinha advogado (eu nunca fiz porque não queria confusão mas não acho errado não), tinha advogado que molhava a mão de funcionário pra eles cuidarem melhor da criança deles. Você sabe como é essa gente né? Se você não agrada eles não querem trabalhar.

“Molhar a mão” de funcionários de creches da Febem para que dessem tratamento “mais conveniente” à criança vinculada a um processo de adoção internacional não foi prática muito rara. Este tipo de atitude, recorrente no serviço público brasileiro, onde o agente tenta personalizar a relação com o servidor público (em tese instado a tratar a todos como iguais, ou seja, como indivíduos) é, como explica Da Matta (1990), a grande regra da sociedade brasileira. No caso da adoção internacional, isto acabou sendo denunciado como “corrupção” de funcionário.

Em todo caso, onde o advogado não concordava com o tratamento que era dado à criança vinculada em um de seus processos, a batalha começava. Ele “cobrava, fiscalizava, perguntava, exigia”. Isto criava um clima suplementar de intrigas entre advogado e creche. Não que fosse esta a situação em todo o Brasil. Houve estados onde as creches públicas não entraram em atrito com os advogados, mas representavam, sem cessar, uma burocracia a ser driblada.

As creches particulares foram bastante difundidas no Brasil nos anos 1980. Muitos advogados começaram a trabalhar com adoções através destes estabelecimentos. Neles, a situação era muito diferente daquela ofertada pelo Estado. As condições financeiras eram certamente piores, os funcionários eram menos bem pagos que no Estado e as crianças nem sempre tinham acesso às melhores condições de higiene.<sup>2</sup> A grande diferença estava na inexistência de burocracia e na personalização radical da relação entre o advogado e a responsável pela creche. Estava ainda na ausência de quadro jurídico regulamentando os trâmites a serem seguidos por este tipo de estrutura.

A tabela a seguir mostra que quase todas as crianças institucionalizadas eram oriundas de creches particulares. No entanto, como veremos adiante, a grande maioria foi, desde a segunda metade dos anos 1980, “encontrada” pelos advogados, fora das instituições.

Para além disso, havia, como já foi dito, um envolvimento emocional e afetivo entre os trabalhadores da creche, a família estrangeira e o menor em processo de adoção. Esta relação pessoal acabava beneficiando o adotando,

**Tabela 1**  
**Adoções no ano de 1987 no Ceará**

Creche particular	40
Creche do Estado	01
Abandonado em residência	103
Cedido pela mãe	73
TOTAL	217

Fonte: Polícia Federal do Ceará

pois suscitava cuidados maiores por parte da equipe, para que a criança se mantivesse saudável.

Esta relação pessoalizada, quase sem nenhuma burocracia, permitia um envolvimento também do advogado. Ele tinha mais facilidade de observar e intervir nestes cuidados. Podia, por exemplo, pagar uma consulta para a criança em um médico particular em caso de doença – durante o tempo em que o adotando esperava o desfecho do processo –, ou mesmo uma internação em hospital privado em caso de piora do estado de saúde da criança (o adotante ressarcia estes investimentos), situação impossível na grande maioria das creches públicas brasileiras.

O advogado tinha ainda livre acesso à criança e aparecia para a responsável pela creche como um parceiro no processo. O objetivo comum era realizar a adoção. Uma criança estava sendo “salva”.

Uma terceira possibilidade encontrada pelos advogados para suprir a demanda de crianças para adoção internacional foi realizar o trabalho da mediadora: o profissional transformava-se em “cegonha”. Apesar da ausência de precisão quanto às datas em que essa prática começa a desenvolver-se no Brasil, uma vez que ela variou de estado para estado, seu apogeu ocorreu em torno de 1987 e seu declínio por volta de 1995. Já havia advogados fazendo este trabalho antes disso e foi possível detectar algumas adoções desse tipo após esse período. No entanto, o ponto alto desse procedimento parece localizar-se nestes sete anos.

Durante essa época, uma parte importante das adoções internacionais feitas no Brasil foi realizada graças aos serviços de mediação de advogados. Esta prática é relevante e merece que sobre ela nos debruçemos, pois é nela que se concentra boa parte das rupturas em relação à adoção entre nós, apesar das diversas semelhanças. A adoção efetuada pelo advogado “cegonha” foi

também o mote mais concreto e recorrente das denúncias de “venda de bebês” e “tráfico de crianças”.

Ao término dos anos 1980, muitos profissionais começaram a perceber que era mais fácil realizar adoções internacionais caso não precisassem da “cegonha” para encontrar crianças disponíveis para adoção ou fazer parcerias com creches particulares. O advogado começa a se perguntar: “E se eu mesmo encontrasse as crianças?” Eles já tinham observado as “cegonhas” brasileiras em atuação (tanto em sua vida doméstica – pois a maioria dos brasileiros de classe média conhece alguém que já intermediou este tipo de adoção e a quem é possível pedir informações – como em sua vida profissional – através da parceria com mediadoras) e com frequência cada vez maior tentavam agir *por conta própria*.

De onde vinham as crianças? Vários caminhos foram usados pelos advogados para consegui-las. Alguns as descobriam nas periferias das grandes cidades, outros nas pequenas cidades do interior do Brasil.

Muitos começaram a ser conhecidos em seu campo de trabalho e as mães biológicas lhes entregavam as crianças que não mais podiam criar. Outros, ainda, eram contatados por famílias de seu próprio grupo social (através da rede informal), que tinham em casa uma empregada<sup>3</sup> grávida e que gostariam de saber se o advogado podia “resolver o problema da pobre moça”, “que não podia cuidar” da criança ou que corria o risco de “perder o emprego”. Estamos diante de estruturas de funcionamento muito próximas daquelas existentes na adoção entre nós e que ocorrem na “adoção pronta” ou *intuito personae*.

Há ainda o caso de advogados muito mais bem estruturados. Eles terão “olheiros” nas portas dos hospitais públicos, onde as mulheres pobres têm seus filhos. Estes profissionais vão receber tais informações por simpatia de funcionários do hospital, que pensam estar ajudando mais uma criança a sair do abandono (por sinal, este serviço nos hospitais é realizado ainda hoje, no caso da adoção nacional).

Outra categoria de “olheiros” será gratificada com dinheiro por alguns advogados, pela informação de que “chegou mais uma mulher que quer dar o filho”. Estes informantes são enfermeiros, médicos e sobretudo assistentes de enfermagem, e além de responsáveis por limpeza ou copa.

O advogado, uma vez de posse da criança, encaminhava-se ao juiz e pedia-lhe que a vinculasse ao processo de adoção do cliente estrangeiro que estivesse representando. A criança era apresentada no Juizado como “completamente abandonada”. Na realidade, o advogado tinha tido, na maioria dos casos, contato com a mãe.

Era a época em que, para o advogado, “bom era não ter mãe”, como disse certa vez um deles. Ou seja, para que um processo de adoção internacional

andasse rápido no Juizado de menores, o ideal era que o advogado apresentasse uma criança que tivesse sido “legalmente” *exposta*, ou seja, tivesse sido abandonada por seus pais em algum local público ou na residência de alguém. Outra maneira de advogados apresentarem crianças diante dos juízes era dizer que elas haviam sido “na porta da casa de um amigo”, na “casa de um familiar”, na “porta de uma igreja” etc. Os magistrados agirão, pelo menos inicialmente, de forma semelhante àquela que haviam usado com “cegonhas” brasileiras que fizeram adoções entre nós.

O crime cometido era fazer de conta que as crianças apresentadas ao juiz como abandonadas tinham origem desconhecida. Ou seja, um caso clássico de “adoção pronta”, muito comum no Brasil.

Depois que o *ECA* começou a vigorar, muitos juízes deixaram de fazer adoções internacionais de crianças de pais desconhecidos, apesar de continuarem a realizar esta prática no caso de brasileiros. Como vimos, o *ECA* definiu que o interesse da criança era de permanecer em sua família e comunidade de origem. Além disto, o *Estatuto* assegura a presença do ministério público nas adoções. O promotor pode pedir, em nome do “interesse da criança”, que sejam realizadas buscas para que os pais do menor abandonado sejam encontrados.

Nos primeiros anos de implantação do *ECA* e da permanência dos antigos juízes, a dinâmica permaneceu mais ou menos semelhante aos anos anteriores ao *Estatuto*. No entanto, quando a prática dos advogados começou a ser questionada (várias CPIs estaduais aconteceram e a imprensa deu cada vez mais importância a esta questão, sistematicamente apresentando-a como “tráfico”, sobretudo a partir do final dos anos 1980 e início dos 1990), estes princípios começaram a ser postos em prática. O mesmo não pode ser dito em relação à adoção nacional, pelo menos para esse período.

Os advogados passam a usar, então, outro tipo de estratégia: levar as mães ao tribunal ou a um cartório, para que indiquem o advogado como mediador da adoção de seu filho, diante de uma autoridade. Se antes “bom era não ter mãe”, começava uma nova era, em que o ideal para o dandamento dos processos era que a mãe biológica aparecesse e desse a criança. Certos advogados declaram, a respeito desse período: “bom era quando tinha mãe.”

A partir de 90, 91 e sobretudo de 92, era necessário a autorização da mãe. O juiz tinha medo de estar arrumando uma confusão quando fazia a adoção de uma criança de mãe desconhecida. Aí eu levava a mãe lá no juiz. Ela dizia: “Eu quero que meu filho vá para o casal do advogado.” Isso dificultava que o juiz desse aquela criança a um brasileiro. Além disso eu ficava mais garantido. A assistente social podia ir na casa da

mulher e ver que ela queria dar mesmo. Caso a polícia implicasse com meu processo eu dizia: “Vá lá perguntar pra mãe se não foi ela quem quis dar.” Era uma garantia.

Apesar de ser um procedimento mais complicado, alguns advogados iam com a mãe biológica a um cartório e esta assinava a anuência a que seu filho fosse vinculado a um processo de adoção internacional. Sob suspeita em várias partes do país, com o risco de ter a Polícia federal na sua porta a qualquer momento, o advogado tinha de “proteger-se”, e a melhor proteção era possuir uma autorização da mãe lavrada em cartório. Diz um advogado:

Nessa época começaram a investigar com mais rigor a origem da criança. Ela não surgia do nada. Ela na verdade não é trazida pelo bico de alguma cegonha. Ela vinha de algum lugar. Ela nascia de alguém. O juiz queria saber. O ministério público se preocupava. A polícia nos perseguia. Bom mesmo era quando a criança tinha uma mãe.

Quando o juiz questionava o advogado, este mostrava a declaração da mãe. Quando surgiam dúvidas, o advogado pedia que o juiz chamasse a mãe para que, diante dele, ela dissesse que dava a criança. Caso o juiz, ainda assim, não ficasse satisfeito, o advogado invocava o art. 166 do *ECA*, que autorizava os pais a abdicar, em cartório, do pátrio poder. O próprio estatuto que, em princípio e na prática, dificultava a saída de crianças para o estrangeiro, provia os advogados de um artigo que eles, habituados e treinados a manusear a lei, logo descobriram como invocar.

### Voando além das fronteiras da lei

Várias foram as situações em que os advogados preferiram burlar a lei do que a ela submeter-se. Seria praticamente impossível descrevê-las todas, haja vista que cada informante esteve envolvido em situações bem diferentes e aponta muitas outras realizadas por seus colegas de ofício. Ademais, o princípio da adoção internacional deu-se, como mostrei, dentro de um espaço social onde a ilegalidade era a regra, a informalidade era a tônica e as relações pessoais imperavam.

Tais marcos fazem com que cada situação apresente possibilidades diferentes e múltiplas, visando a contornar a lei de uma nova maneira. O advogado tentava adaptar-se aos percalços que iam aparecendo, pondo em prática

estratégias de ação em função daquilo que seu *habitus* jurídico conhecia das leis brasileiras e, sobretudo, da prática menorista, estruturada por ilegalidades e dribles à lei.

Em todo caso, estes princípios implícitos de ilegalidade, de informalidade e de relações pessoais foram suscetíveis de engendrar um número infinito de transações que, olhadas do ponto de vista da prática, podem ser reagrupadas apenas a título indicativo de um universo de procedimentos contrários ao direito, sem qualquer imperativo de exaustão. Além disso, nos diversos estados da Federação, tribunais de Justiça normalizaram a adoção internacional de forma e em épocas diferentes. As diversas comarcas do Brasil, sob o comando de juízes de menores todo-poderosos, submeteram-se de maneira mais ou menos efetiva às decisões dos diferentes tribunais. Assim, o que era um interdito numa comarca nem sempre o era em outra.

No Ceará, por exemplo, a correição feita pelo Tribunal de Justiça do Estado no Juizado de Menores de Fortaleza, no final de 1990, logo depois da entrada em vigor do *ECA*, encontra várias irregularidades no funcionamento do órgão, muitas delas ligadas à adoção internacional. O responsável pela correição relata desde o desaparecimento “misterioso” de processos de adoção internacional até a “pressa excessiva na tramitação das adoções por estrangeiros”, passando pelo “tratamento privilegiado” a certos advogados, bem como os “despachos acertados entre juiz e advogados” em reuniões informais, além de uma série de outras anomalias jurídicas.<sup>4</sup> Isto apenas no estado do Ceará. Em cada comarca, a situação assumiu um aspecto diferente, em função das leis (federais), dos provimentos (feitos pelos tribunais estaduais) e sobretudo da opinião pessoal do juiz sobre a adoção internacional (algumas vezes expressa em portarias para sua comarca).

Relato a seguir, a título ilustrativo, algumas situações recorrentes, apenas para dar idéia da diversidade de práticas comumente usadas por advogados, toleradas por juízes menoristas e que, olhadas do ponto de vista da lei, podem ser agrupadas pelos diferentes informantes sob a taxinomia de irregularidades dos advogados.

Com as denúncias de tráfico, venda de bebês etc., alguns tribunais estaduais fizeram *provimentos* proibindo que o advogado apresentasse a criança a ser adotada (alguns estados em 1988, outros um pouco mais tarde, e quase todos a partir de 1990). Novos artificios foram inventados. Uma das estratégias usadas foi encontrar um casal brasileiro a quem os advogados entregavam a criança. O casal encaminhava-se ao juiz e dizia que “a criança tinha sido posta na porta de nossa casa”, mas, que “não era possível criá-la”. O advogado acompanhava o casal, que assinava um termo contando a história e afirmando

não querer o menor.

*Um dos casais que entrevistei era amigo de um advogado que lhe pediu este “favor”, “não por ele”, pois a criança estava “abandonada”. O advogado disse ao casal que iria encontrar um “lar no Primeiro Mundo”, onde a criança seria “educada e amada”. O casal conhecia o advogado e o trabalho que ele fazia “em prol da adoção” de “crianças pobres” e resolveu colaborar para “ajudar aquela criança”. Perguntados sobre o fato de terem mentido diante do juiz, eles disseram que fizeram aquilo pelo “bem da criança”, que era melhor ela ser adotada por um “casal do Primeiro Mundo” do que ficar aqui para ser “um marginal” ou um “menino de rua” ou quem sabe ser internada num “orfanato do Estado”. Que mesmo que o advogado tivesse ganho dinheiro (“mil dólares”), eles achavam que a criança “saiu ganhando”. Por coincidência, tive a ocasião de entrevistar o advogado em questão, que explicou que deixara a adoção internacional por temer que seu nome fosse associado ao “tráfico de crianças”, pois ele era “muito sério” e tinha seu “nome a honrar”. Contou-me que “nunca” tinha cometido irregularidades em “sua profissão”. Disse ainda que conhecia casos de advogados que faziam “adoções prontas” para adoção internacional, mas que ele “era contra” e que “advogado é capaz de tudo”.*

Esses fatos foram muito comuns, como comuns eram ocorrências semelhantes nas adoções feitas no Brasil. Os advogados sabiam que estavam cometendo irregularidades e crimes, tanto é que raramente encontrei algum que assumisse haver usado tais procedimentos, apesar de dezenas dizerem que tinham conhecimento de colegas que o faziam (mesmo quando eles mesmos empregavam o expediente, como no caso relatado).

Como vimos no depoimento anterior, o casal brasileiro não teve muitos escrúpulos em realizar uma declaração falsa para o advogado, pois agia de acordo com a estrutura do espaço social das adoções no Brasil. O advogado, mais consciente dos limites impostos pela lei, nega o uso da prática, malgrado ter-se utilizado dela, como era comum para qualquer “cegonha” brasileira.

Outra forma de driblar a lei era mudar de comarca. Durante o período em que as acusações de tráfico de crianças eram feitas em uma cidade ou quando o juiz daquela comarca suspendia a adoção internacional, alguns advogados encaminhavam-se a outras localidades, onde sabiam existir juizes favoráveis à adoção.<sup>5</sup> Até aí nenhum problema. A ilegalidade começava quando levavam uma criança abandonada da cidade X para a cidade Y. Chegando à nova localidade (às vezes em outros estados), pediam ao juiz que vinculasse a criança

ao adotante que representavam. Estavam incorrendo nos crimes de viajar com um menor sem autorização do juiz, rapto e falsidade ideológica.

*Para relativizar um pouco mais estas histórias, é necessário que elas sejam instaladas no contexto adotivo brasileiro, onde este tipo de situação tampouco deixa de ocorrer. Entrevistei uma “cegonha” que faz adoções entre nós e ela relatou o caso de um casal paulista que estava tentando adotar uma criança cearense. A mulher foi a Fortaleza e quis a criança. Chegando ao cartório para registrá-la como filho, não conseguiu, pois estavam pedindo a declaração da maternidade. A adotante ligou para São Paulo e o marido juntou-se a ela dois dias depois, com uma certidão feita numa cidade do interior paulista, na qual os adotantes apareciam como pais biológicos da criança. Com isso puderam voltar para São Paulo com o menor.*

*Costa (1989) relata casos de casais nordestinos que adotam “à brasileira” nos estados do Sul do Brasil, onde têm mais chances de encontrar crianças com características européias. Voltam com os adotados para seus estados de origem como se eles fossem filhos biológicos, nascidos durante a viagem.*

*O jornal A Notícia (22/03/99), de Joinville, Santa Catarina, relata um fato ocorrido na cidade de Caçador: Em 1994, a pedido da curadoria da infância e adolescência da comarca de Caçador, a Polícia Civil instaurou inquérito para apurar a possibilidade da existência de tráfico de bebês no município. Após ouvir os envolvidos, o delegado Carlos Evandro Luz indiciou o médico Fauzi Farah, 69 anos, morador em Curitiba e Marilda Muller. Na época, eles foram acusados de “tráfico de crianças” para fora do Brasil. A dupla intermediava adoções entre Santa Catarina e São Paulo, e não para o estrangeiro como se pensou inicialmente. A mãe biológica pediu a criança de volta e a Justiça exigiu que a criança aparecesse. Ela foi devolvida pela adotante, “a administradora de empresas Vera Lúcia Serra, de Lorena (SP), representada por sua advogada Maria Helena de Souza Freitas”. Tratava-se apenas de mais uma “adoção à brasileira” e, como explica o jornal, “o inquérito acabou arquivado a pedido do promotor da época, que entendeu ter havido somente uma adoção irregular e não tráfico de criança”.*

Estrangeiros também tentaram adotar ilegalmente, levando a criança a um cartório. Alguns conseguiram. Outros foram barrados no aeroporto. Tais situações ocorreram de maneira muito esporádica, pois na quase totalidade dos países de origem, os estrangeiros necessitam de papéis para entrar com o menor.

*Quando fiz minha pesquisa na França, encontrei uma mãe com uma criança adotada no Brasil. Ela contou-me que morou muitos anos em Minas Gerais, onde seu namorado trabalhava para um grupo de mineração. Na época, foi-lhe oferecida uma criança abandonada por uma amiga de sua empregada doméstica. Ela realizou a “adoção à brasileira”. Viveu no Brasil por seis anos com a criança e depois de separar-se de seu companheiro decidiu voltar para a França. Cruzou a fronteira sem problemas, pois a criança tinha sido registrada em seu passaporte francês como francesa. Quando lhe perguntaram, na fronteira brasileira, como é que ela podia ter um filho “mulato”, sendo “branca”, ela respondeu que “era o fruto de um amante negro brasileiro”.*

As adoções “à brasileira” por estrangeiros foram muito raras e necessitaram condições bastante particulares para que ocorressem. Conta-se, por exemplo, que haveria crianças brasileiras que saíam de carro do Brasil, já registradas em cartório, em direção ao Paraguai e, de lá, decolariam para o estrangeiro. Não encontrei nenhum caso deste tipo relatado por pais ou advogados, mesmo que para destratar um desafeto na profissão. É possível que tais casos tenham existido, mas não creio que tenham sido representativos, haja vista o fato de a entrada das crianças nos países europeus ou norte-americanos necessitar de uma grande produção documental. No entanto, este procedimento foi um dos mais invocados pelos detratores da adoção para indicar casos de tráfico de criança.

Tais situações parecem emblemáticas exatamente daquilo que se evidencia como “tráfico de bebês”. Seu sentido é mudado se existe um câmbio dos agentes sociais. Quando se trata de um estrangeiro é “tráfico”, quando estamos diante de um brasileiro, é uma “adoção irregular”. Certa vez pedi a um parlamentar brasileiro, que tinha trabalhado no combate ao “tráfico de crianças” que contasse-me “um caso típico” e de “como agiam os traficantes”. Ele fez-me o seguinte relato:

Parlamentar: Por exemplo, um caso que tentaram fazer aqui pertinho em [nome da cidade]. Em que uma mulher vai a [nome da cidade], lá ela recebe uma criança, recebe uma criança seguramente conseguida através do mecanismo de convencimento de uma mãe pobre através de compra, sei lá que diabo foi e essa mãe vem para a Polícia federal tirar o passaporte da criança para a viagem, uma senhora de mais ou menos quarenta anos, quarenta e poucos anos com o bebê e com um atestado médico de que tinha sido submetida a parto domiciliar cerca de uma semana antes.

Por sorte, discernimento ou experiência profissional, as pessoas do setor de passaporte na Polícia federal perceberam que aquela história

era absolutamente furada, aquela mulher já era uma mulher de quarenta anos, quarenta e poucos anos, perfeitamente em forma, não poderia ter tido um bebê. Não era cara de uma mulher que tivesse parido há uma semana, entendeu? E características raciais inclusive não havia sustentação na história...

Entrevistador: E ela estava indo para onde ?

Parlamentar: ‘Tava indo para a Itália. Então esse caso, esse caso foi impedido que a criança saísse daqui numa situação absolutamente irregular porque a criança estava registrada no seu nome no cartório com atestado médico de que havia tido um parto domiciliar. E por aí você tira uma série de acontecimentos...

Entrevistador: E aí ? O que é que aconteceu em seguida? Ela foi presa?

Parlamentar: Não, porque ela era brasileira casada com um estrangeiro. Terminou por confessar que tinha havido realmente um desejo muito grande de adotar uma criança. O processo foi anulado e foi aberto um outro processo, para que ela pudesse adotar legalmente. Quando na verdade o ato era criminoso e merecia uma punição muito mais severa, né, mas ficou naquela coisa lá... A vontade era muito pura, o processo é que foi errado. Ela acabou por adotar a criança.

Transparece neste caso que o que tipificava o “tráfico” era mais a nacionalidade do envolvido do que o ato realizado. Pode-se quase dizer, parafraseando um ditado popular da República Velha: “aos brasileiros tudo, aos estrangeiros apenas os rigores da lei.”

Outra figura polêmica da adoção internacional em alguns estados federados foi a da *crecheira*, que recebia a criança do advogado e supria-lhe as necessidades. O caso é revelador dos esquemas de percepção, ação e julgamento.

Os advogados descobriam as crianças e pediam ao juiz uma autorização provisória de guarda para a “crecheira”, que a partir daí recebia um salário do advogado (entre cinco a dez dólares por dia por criança) para realizar as funções de mãe substituta até o momento da adoção. Um advogado relata o procedimento:

Na época das crecheiras, quando o juiz deferia o termo de guarda provisória para uma crecheira, a situação até que era mais tranquila, porque realmente ela ficava como uma babá particular, uma enfermeira particular tomando conta. Isso fazia que a criança tivesse direito à medicina, alimentação normal. O casal [estrangeiro] mandava durante todo tempo

processual uma ajuda de custos, sabendo que aquela criança poderia ser dele ou não, né? Era informado: “Existe uma criança em tal situação. Olha, tanto a mãe biológica pode voltar atrás em sua decisão de doar; a criança pode ser dada a casais brasileiros, vocês querem arriscar?” O casal dizia: “Quero.” Eu perguntava: “Vocês querem que ela fique em creche pública ou querem que ela fique numa babá?” Então o casal determinava. Se queria que ficasse com a babá custava na faixa de dez dólares por dia.

Esta situação foi uma das que mais chamou atenção daqueles que acusaram os responsáveis pela adoção internacional de “traficantes de crianças”. As crecheiras eram consideradas co-responsáveis pelo tráfico e suas casas eram conhecidas como “casas de engorda” por policiais e repórteres. As matérias jornalísticas a seguir ilustram a questão:

#### FEDERAIS PRENDEM CASAL QUE TRAFICAVA CRIANÇAS PARA O EXTERIOR.

Cada recém-nascido era exportado por US\$ 10 mil.

Uma gangue de traficantes de crianças foi “estourada”, ontem à tarde, pela polícia federal. (...) Quatro crianças, todas com menos de um mês de nascimento, foram recuperadas pelos agentes da polícia federal. [Além de um casal há ainda] cinco mulheres, sendo que duas são advogadas que tratam da legalização das crianças junto ao juizado de menores (*Diário do Nordeste*, 26/02/88).

#### FALTA DE DOCUMENTO EVIDENCIA CRIME

[Uma “crecheira” explica o que faz após ser descoberta com cinco crianças em sua casa:] “A minha participação no caso é apenas cuidar dos bebês e todas as despesas são pagas pela advogada.” (...) [A “crecheira” explica que pedira o termo de guarda à advogada:] “Ela me prometeu que trazia o documento mas até agora não recebi.” (*O Povo*, 17/10/88).

Para os advogados, a criança corria “risco de vida” na creche pública. Quem considerava a adoção do ponto de vista do “tráfico”, via em tais práticas situação ilegal. Muitos advogados, acostumados a contar com a simpatia dos juizes que não hesitavam em dar a guarda da criança que tentavam vincular aos seus processos, muitas vezes não esperavam que o juiz se pronunciasse, e quando descobriam uma criança, levavam-na para que fosse cuidada pela crecheira. Só em seguida comunicavam o fato ao juiz. A situação era irregular, pois toda criança deve estar em sua família. Quando a Polícia federal encontrava

uma casa onde havia crianças deixadas por um advogado, sem autorização do juiz, denunciava o estabelecimento como mais uma “casa de engorda” que fora descoberta através da qual mais “uma gangue” fora desbaratada.

Não nos podemos esquecer de que a “adoção pronta” sempre foi feita sem papéis que indicassem a origem da criança e muito menos acompanhada de um termo de guarda. As “cegonhas” que fazem circular crianças de um lar para outro nunca estão de posse de um documento do juiz que lhes permita manter a criança em sua casa ou na casa de alguém que se ocupe da adoção enquanto ela realiza os contatos que vão regularizar a posição da criança. No caso da adoção internacional, deparamo-nos com uma situação que causa problema e adiante tentarei uma hipótese para elucidar o mistério.

O *tráfico de influências* também marcou as adoções internacionais. Os advogados bem relacionados no Juizado (seja com o juiz, com um dos funcionários do cartório, ou com algum dos técnicos do Judiciário) vão conseguir que seus processos “andem” mais rapidamente que os daqueles que desconhecem os caminhos, as propinas, o “funcionário certo” etc. Diz um advogado:

Tinha uma senhora no cartório do Juizado que recebia muita propina dos advogados. Eu era um que dizia: “Dona fulana, pra cada adoção que eu fizer eu dou 100 dólares pra senhora.” Claro que ela queria que meu processo caminhasse. Claro que ela não ficava inventando dificuldades. Ela queria ganhar o dela.

Muitos funcionários de juzizados vão efetivamente se deixar corromper por esta nova possibilidade de ganhar dinheiro, pouco desenvolvida na adoção entre nós. Muitas comarcas somente conseguiram acabar com esta situação quando mudaram os técnicos ou os funcionários.

#### O juiz de menor: o soberano da lei

A sagração de um princípio não implica a mudança imediata de atitude por parte dos agentes. Malgrado a nova lei, muitos vão ainda se deixar guiar, na forma como farão justiça para crianças e adolescentes, pela maneira como era exercida a Justiça na época dos juizes de menores – únicos soberanos a decidir sobre a sorte daqueles que porventura viessem a ficar sob sua proteção. Importa lembrar como se dava esta prática.

As adoções nacionais que tramitavam nos juzizados podiam ser legais ou não, em função do desejo da família adotiva (com destruição de documentos, criação de falsas certidões de óbito, arranjos etc.).

No que diz respeito às adoções internacionais, durante o período do *Código*,

os juízes a elas favoráveis vão agir sobretudo dando-lhes um conteúdo semelhante ao das adoções nacionais (transferência de crianças pobres na direção de famílias mais favorecidas, primazia do interesse do adotante etc.), mesmo que alguns usassem maneiras diferentes de fazer justiça (formalismo jurídico – por vezes dispensado na adoção entre nós –, exigência de um advogado, produção de documentos legais necessários à saída da criança do Brasil etc.). Quando o juiz não era a favor das adoções internacionais, praticamente inexistia esta modalidade de adoção em sua comarca.

As irregularidades cometidas na adoção internacional, dentro dos juizados, situam-se pois entre aquelas mais conformes com as práticas tradicionais da Justiça brasileira: poderes quase sem controle, decisões encobertas pelo *segredo de Justiça*, grande sentimento de corporativismo, capaz de acobertar o que se faz fora dos trilhos legais etc.

É importante frisar que as irregularidades e ilegalidades são mais do que recorrentes na Justiça brasileira, e, no caso da adoção nacional, elas são a *regra* (relembrando o que dizia Costa). Quando os esquemas de percepção da adoção entre nós foram aplicados à adoção internacional, a grande maioria daqueles que lhe eram favoráveis apenas deixou-se guiar por um *habitus* jurídico construído por anos de inculcação de uma prática do direito pouco pautada pela lei.

*Quando as primeiras acusações de irregularidades na adoção internacional começam a emergir, descobre-se que processos de adoção internacional “misteriosamente” desapareceram, que há processos “rasurados”, outros “recheados de montagens” nas datas e assinaturas (segundo a Polícia federal), que o “livro de carga dos autos” não se encontra no Cartório do Juizado, que há “facilidade de substituição de menores nas adoções por estrangeiros”, irregularidade na “elaboração e publicação de editais” etc., para citar apenas alguns dos itens do relatório da correição feita pelo Tribunal de Justiça do Ceará na Comarca de Fortaleza.*

Estas irregularidades situam-se dentro da mesma ordem daquelas praticadas na adoção nacional. Elas são mais facilmente cometidas pelo fato de as adoções internacionais necessitarem de um caráter de legalidade que as obriga a serem transitadas e julgadas diante de um poder público, produzindo documentos, ou seja, aumentando o risco de que tal produção acarrete um maior número de irregularidades. Dito de outra maneira, a melhor forma de evitar irregularidades numa adoção é exatamente não usar os caminhos legais: ou seja, fazer aquilo que apenas os brasileiros podem fazer – uma “adoção à brasileira”.

As adoções de brasileiros por brasileiros suscitam menos produção de documentos legais e por isso são menos marcadas por irregularidades. Além

disto, como elas não suscitavam, na época, nenhuma preocupação da sociedade – dividida em classes e onde as crianças circulam das classes dominadas em direção às classes dominantes, muitas vezes à revelia dos desejos das mães destas classes menos favorecidas –, as inúmeras irregularidades ocorridas não causaram ou moveram investigações que produzissem artigos de jornal, correições ou CPIs.

*Um dos diversos casos que me foram relatados sobre juízes que retiraram o pátrio poder de famílias biológicas para outorgá-lo a famílias adotantes é mais do que revelador da maneira como os magistrados muitas vezes esqueciam a lei, regidos pelo “bom senso” de encontrar um lar “mais estruturado” para a criança (na maioria das vezes um lar nas classes dominantes). A história da “mãe que estava presa”, que “tinha um filho num abrigo” do Estado e que o viu ser dado em adoção pelo juiz, malgrado o fato de a “avó materna ser contra a adoção” da criança (pois achava que o lugar da criança era com a mãe quando esta saísse da cadeia) e “realizar visitas ao neto” (ou seja, os vínculos com a família biológica estavam intactos) me foi relatada em certa ocasião por uma assistente social. Algumas vezes, repeti-a para técnicos em diversas comarcas do Brasil e tive ocasião de suscitar relatos semelhantes sobre adoções realizadas antes do aparecimento do ECA à revelia do desejo da família biológica da criança: uma vez a mãe era “doente mental”, noutra relato ela “morava na rua”, outro informante contou o caso de uma mãe “sem emprego e que usava drogas” ... No lugar da avó, por vezes havia um vínculo com “uma tia”, ou com os “irmãos mais velhos”, ou mesmo com o pai biológico, etc.; ouvi ainda relatos sobre mães que perderam seus filhos para adoção apesar de terem se oposto a ela como puderam. Nestas histórias as crianças saíram tanto para a adoção internacional como, e principalmente, para a adoção nacional.*

### Os juízes no tempo do ECA

O início da vigência do *ECA* não instaura uma mudança imediata deste *habitus* jurídico e, somente com o passar do tempo, os juízes vão incorporar o que foi sagrado como disposições adquiridas capazes de orientar a maneira de fazer justiça. Assim, muitos juízes brasileiros deixaram-se guiar, nos primeiros anos após a implantação do *ECA*, pela prática que vinham usando para a adoção internacional durante o período regido pelo *Código*.

O *ECA*, por exemplo, aconselha que seja criado um cadastro de casais

estrangeiros e um cadastro de crianças brasileiras que não podem ficar em suas famílias de origem e que tampouco foram desejadas por adotantes brasileiros. Este cadastro deveria ser coordenado e fiscalizado por uma autoridade do Estado federal que queira fazer adoção internacional (alguns estados chamaram esta autoridade de Comissão Estadual Judiciária de Adoção – Ceja – e outros Cejai – o “I” para Internacional). Os diversos estados vão criar estas comissões em épocas diferentes, em função das pressões sociais a que foram submetidos e do interesse dos tribunais de Justiça de cada estado. No entanto, apesar da existência das Cejas, nem todo juiz se submete à sua autoridade, pensando seu parecer sobre a questão como a última palavra a ser dada.

*A leitura de “manuais” e “comentários” redigidos logo depois da vigência do Estatuto revela as dificuldades de mudar a incorporação de anos de prática jurídica. Alguns vão questionar o auxílio que o juiz pode receber da Ceja. Assim, a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu por unanimidade que o juiz é o “único competente para” a realização da adoção, podendo dispensar o parecer da Ceja (Nogueira, 1996, p. 67).*

*O estudo de algumas jurisprudências, feito por Lisboa, durante o primeiro ano de vigência do ECA, indica que ainda persistia, na prática efetiva, o interesse dos adotantes, levando em conta o “interesse da criança”: “de acordo com a nova sistemática, o legislador procura atender as duas partes, adotante e adotado” (Lisboa, 1996, p. 76).*

*O juiz será considerado um “construtor da engenharia social”, aquele que lida com a “dinâmica do mundo social” e por isso não deve deixar-se pautar unicamente pelo ECA, que contrariamente ao mundo social é “estático”.*

Muitos juízes serão, desde o início, contra a adoção internacional, assumindo, como vimos, o “espírito do ECA”. Para eles, a adoção internacional é uma “exceção dentro da exceção” (frase das mais proferidas sobre a adoção internacional nos últimos tempos)<sup>6</sup>. “Assim, o procurador do Ministério Público de São Paulo, Munir Cury, explica que ‘a prioridade, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é de casais brasileiros’. Ele explica que os ‘estrangeiros são apenas uma alternativa’.” (*Estado de São Paulo*, 20/01/92.)

O art. 19 do ECA assegura que toda criança tem direito a ser educada na família onde nasceu. O art. 23 diz que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”. Comentando estes artigos, que legislam sobre temas centrais nos debates tra-

vados a respeito da adoção internacional, o magistrado Paulo Nogueira oscila entre o que diz a lei e a visão de família dominante em nossa sociedade: união estável, casamento. Por um lado, vai confirmar o que diz o ECA: “O ideal para o menor é ser criado no seio de sua *família natural*, ainda que a família seja pobre, carente de recursos materiais” (1996, p. 36). Por outro lado, vai deixar transparecer sua visão de família, ao asseverar: “Infelizmente há pais que não se compenetraram da responsabilidade que têm para com os filhos, descuidando-se de suas obrigações e até mesmo contribuindo, com a própria vida que levam, para que os filhos tomem caminhos perniciosos à sua formação” (idem, p. 34).

Ao falar dos *abandonados*, o magistrado argumenta que são filhos de “casais desagregados, que não estão preparados para ter filhos”, apesar de os “terem em abundância” (idem, p. 35), e considera estas progenituras como originadas por “criminosos” e “prostitutas” (idem, p. 36). Andréia Cadarello (1996), em estudo sobre a implantação do ECA no estado do Rio Grande do Sul, indica que não raro, no início dos anos 1990, juízes destituíam o pátrio poder de famílias por motivos de pobreza, malgrado o que diz a lei, pondo seus filhos na dinâmica da circulação, através da adoção entre nós. Quase dez anos após a vigência do ECA, não é freqüente que juízes decidam retirar o pátrio poder dos pais biológicos, alegando que “não há vínculo” entre a mãe e a criança institucionalizada, não obstante o texto da lei. Um técnico do Judiciário contou-me a seguinte história, ocorrida em 1997:

Havia o caso de uma criança que esteve no nosso abrigo e estava desnutrida. Era uma criança que tinha mãe e tudo. A gente levou ela pra um hospital. Quando ela foi pro hospital começaram as ligações da direção do hospital querendo saber se aquela criança era abandonada, pois tinha uma voluntária do hospital que queria adotar. E a gente explicou que a criança tinha mãe, que não estava abandonada. Inclusive no prontuário da criança no hospital dizia que ela tinha mãe e o nome dela. Houve muita insistência do hospital. A mãe da menina realmente era ex-presidiária, não trabalhava, mas não tinha perdido o direito dela de mãe. Ela se envolvia com bebida, mas ficava vindo visitar a criança no abrigo.

Até que um dia a enfermeira do abrigo ligou pro hospital para saber quando a criança ia ter alta, como ia seu estado de saúde, essas coisas. Aí o pessoal do hospital disse: “Não, essa criança já saiu daqui, já foi entregue pra adoção, já faz três dias que ela foi adotada por uma voluntária.” Aí eu disse assim: “Não é assim não.” Eu fui ver a mãe biológica e expliquei tudo. Ela deu o maior escândalo. Aí nós fomos no juiz. Eu preparei a mãe



(disse pra ela não gritar, não dizer muito nome feio, essas coisas que esse pessoal faz). Eu arrumei a audiência com a tal da dondoca que adotou e a diretora do hospital. A mãe adotiva foi muito simpática, muito educada e dizia pra mãe biológica: “Ela vai ficar tão bem comigo” e essas coisas. A mãe biológica toda cheia de tatuagem, estava revoltada. O juiz queria uma segunda audiência, com a presença da assistente social do hospital. Aí, sabe o que ele fez? Ele deu a guarda da criança pra dondoca, até a segunda audiência.

Na outra audiência eu soube que a dondoca ia levar um advogado. Aí eu bati na porta do juiz pra perguntar quando ia começar. Quando eu abro a porta, o advogado já estava sentado na mesa do juiz, no maior papo. O juiz chega tomou um susto quando me viu. Aí ele mandou começar a audiência.

Tudo foi imoral. O advogado era até vizinho do juiz. Eram amigos. Na hora da audiência eu disse que tudo tinha sido imoral. A mãe biológica estava presente, toda calada. Eu disse: “Doutor, como é que uma adoção pode ser feita sem que o pátrio poder seja destituído?” Aí o advogado falava, a adotante cozinheira dizendo que a menina ia ter uma vida muito boa. Aí eu reclamei mais uma vez, gritei mesmo: “Como é que é que essa menina tendo mãe, vai ser adotada?”

Aí o juiz bateu a mão na mesa e disse: “Pronto! Já perdemos muito tempo. Vamos fazer o seguinte, ela vai renunciar. Fulano, me arranje aí um termo de renúncia”. A mãe nem sabia o que era um termo desse. Aí ele disse assim pra ela: “Assine aqui.” Aí ela entendeu e disse: “Não doutor, eu não assino não.” Aí o juiz falou, “Fulano, traga a almofada pra ela botar o dedão.” Ela disse: “Não doutor, eu sei botar meu nome, eu não assino porque eu não quero dar minha filha.” Ela falou isso na frente de todo mundo. Aí o juiz engrossou: “Vai ser assim mesmo, vamos fazer a adoção, vamos pro cartório que a adoção sai de qualquer jeito.”

No cartório do Juizado a responsável perguntou pelo termo de renúncia e eu, na frente do advogado e do juiz, disse bem alto: “Não dona fulana, é tudo irregular mesmo.” Aí o juiz disse: “A senhora pega o endereço da sua filha e fica indo visitá-la lá na nova casa.” A dondoca disse: “É eu dou meu endereço pra senhora.” Ai, conclusão, a criança foi adotada toda ilegal.

Não é difícil imaginar que muitos juízes brasileiros tenham sido permisivos com as adoções internacionais, expatriando poderes de famílias naturais. Na grande maioria dos casos, não parece que estejamos diante de uma lógica econômica, mas de uma mola ideológica, calcada em anos de prática jurídica

menorista e de uma visão socioeconômica da família, por vezes muito mais aproximada daquela encontrada em famílias estrangeiras do que em certas famílias naturais brasileiras.

Muitos se deixaram (e se deixam ainda) mover pela lógica da “salvação infantil”, tão presente na adoção entre nós. A adoção internacional aparece para muitos juízes como uma possibilidade de vida nova para a criança. Ademais, o fato de crianças de classes populares serem com frequência amalgamadas em nossos esquemas de percepção da marginalidade leva muitos magistrados a perceberem a adoção internacional como uma “saída” para elas. Ou seja, o interesse da criança passaria pela adoção ainda que fora de sua “comunidade de origem” e de sua “família natural”, como reza o princípio atualmente em vigor. Este trecho do *Estado de São Paulo* (20/01/92), relatando entrevistas com alguns juízes brasileiros é bastante ilustrativo:

O juiz da Vara da Infância e da Juventude de Santo Amaro, Eduardo Humberto de Mendonça, diz que o número de adoções por casais estrangeiros só não é maior porque não há crianças aptas a serem adotadas. “Embora haja menores em estado de absoluta miséria, somente a pobreza não é motivo, segundo a legislação, para destituir os pais do pátrio poder”, explica.

Para Mendonça, a lei deve ser modificada nesse ponto. “Se fica provado que os pais são pobres a ponto de não oferecer o mínimo ao filho, eles devem perder o pátrio poder”, diz. Embora cumpra a determinação do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, dando preferência a casais brasileiros nas adoções, ele lembra que os candidatos a pai do Brasil querem bebês brancos. “Mas a oferta é de crianças maiores de 5 anos, negras, aceitas sem restrições por estrangeiros”.

Em Pesqueiro, distante 228 quilômetros de Recife, o próprio juiz, Ricardo Paes Barreto, é um defensor das adoções internacionais. “Há 1 ano e 8 meses na comarca, já realizei 72 adoções por pais estrangeiros, com excelentes resultados”.

O desembargador Henrique Lenz César, corregedor do Tribunal de Justiça do Paraná e presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja), afirma que fica emocionado com o desprendimento dos casais estrangeiros (...) “E eles se mostram dispostos até a levar crianças com deficiência física ou mental”, explica.

Como no caso das “cegonhas” internacionais, alguns juízes também têm ocasiões de viajar aos países onde há brasileiros adotados; brasileiros cujo processo de adoção foi tramitado e julgado em suas comarcas.

*Quando fazia meu levantamento de dados na França, tive oportunidade de ouvir vários relatos de pais adotivos sobre juizes que estiveram em suas cidades para “ver as crianças adotadas”. Um jornal de uma associação de pais adotivos da região Rhône-Alpes conta a visita de um juiz brasileiro à cidade de Lyon. O informativo relata o “tour de France feito pelo juiz: Paris, Cognac, Lyon, Lille – para encontrar as crianças adotadas, seus pais e as obras de adoção.” Fomos informados de que o magistrado visitou diversos responsáveis pela infância da cidade (as assistentes sociais que respondiam pelas adoções feitas por franceses no estrangeiro, o procurador da República etc.). O juiz passou a noite com os membros da associação e deles recebeu “diversas fotos de crianças adotadas” com suas famílias e “cartas” dos pais que não puderam encontrar o juiz. Durante a noite, conta ainda o jornal, o magistrado “felicitou” os pais por terem “uma associação como aquela”.*

Apesar das dificuldades com que os juizes vão a pouco e pouco submeter-se às novas regras do jogo, é pelo *Estatuto* que cada vez mais eles se deixarão guiar. O *ECA* será crescentemente incorporado como parâmetro nas decisões desses “senhores do direito” que haviam governado “verdadeiros reinados” (expressão que ouvi algumas vezes da boca dos próprios juizes referindo-se ao período do *Código de Menores*).

Aos poucos, o vocabulário vai mudando, novas gerações de juizes vão chegando e o discurso deixa-se impregnar pela nova lei, abandonando o “interesse do casal” e as visões perdedoras que exprimiam de forma diferente do *ECA* o “interesse da criança”. Um bom exemplo da maneira como este princípio vai sendo apreendido pelas novas gerações de juizes pode ser lido no trecho a seguir, sobre as “considerações principiológicas” decididas ao final de um encontro de juizes nordestinos<sup>7</sup> (Furtado, 1997, p. 63).

§5 Privilegiar uma adoção internacional em face de uma adoção nacional é prática ilegal e grave ofensa à ética, devendo a Ceja promover a responsabilidade do infrator perante o órgão competente.

O “interesse da criança” passa cada vez mais, a ser assumido como sendo o de preservá-la em sua família natural e em sua comunidade de origem.

## Notas

<sup>1</sup> O destino das crianças enfermas de classe popular aparece muito comprometido em nossos esquemas de percepção, sobretudo, quando elas situam-se e ficam fora do padrão estético. Uma vez acompanhei uma adoção feita por suíços que participavam de uma associação de pais que militavam pela adoção de crianças com deficiências graves no Terceiro Mundo. Por coincidência, tive ocasião de entrevistar uma assistente social que presenciara (ou ouvira falar) o caso. Ela mostrou-se “chocada” com a adoção. Não compreendia como uma criança “tão feia”, “negra” e “paralítica” podia “ser amada” por um casal “perfeitamente normal”. Para ela, havia “algo errado”. Ela achava que aquela adoção era a prova do “tráfico de órgãos”, pois não acreditava “que alguém pudesse amar” uma criança “naquele estado de saúde”.

<sup>2</sup> As creches que entraram em parceria com associações de pais adotivos estrangeiros viram seus serviços melhorar muito: recebiam dinheiro, medicamentos, aparelhos, objetos para uso em recém-nascidos, seja enviados pelos grupos, seja deixado pelo próprio adotante antes de voltar para seu país de origem.

<sup>3</sup> Alguns técnico do Judiciário afirmam que metade das mães que “doam seus filhos” são “empregadas, faxineiras, diaristas”. Durante a gravidez, as patroas “aconselham” a mãe a “dar o menino”. Uma empregada que havia dado seu filho, contou que sua patroa tinha explicado a situação nesses termos: “Eu só fico com você se você arranjar um jeito de levar esse menino pra outro lugar.”

<sup>4</sup> Cf.: *Diário do Nordeste* 16/01/1991.

<sup>5</sup> Para dar uma idéia da mobilidade dos advogados em função das “facilidades” e “dificuldades” ofertadas, o caso do Ceará é interessante. Assim, no ano de 1987, quase todas as crianças vinham da capital (200) e apenas uma pequena parte de outras regiões do estado (17). Em 92 e 93, com as denúncias de “tráfico de crianças” em Fortaleza e com as dificuldades criadas para a adoção nesta comarca, a situação se inverte, com a maioria das crianças vinda de outros locais (136 das 207 adotadas em 1992 e 50 das 78 adotadas entre janeiro e março de 1993). Fonte: *O Povo* de 22/08/93.

<sup>6</sup> A tese de doutoramento de M. Vargas (2000) traz excelentes relatos de juizes e promotores que se pronunciam sobre a adoção internacional. Como sempre nesta matéria, uns a favor e outros contra.

<sup>7</sup> Estes princípios foram decididos durante o Primeiro Encontro de Juizes da Infância e da Juventude das Capitais e das Cejas do Nordeste, realizado no Recife, em setembro de 1996.

## A lógica da dádiva e da dívida na adoção internacional

O que eles trocam não são exclusivamente bens e riquezas, (...) são antes de tudo gentilezas, banquetes, ritos, serviços militares, mulheres, crianças, danças festas, feiras, e o mercado é apenas um dos momentos e a circulação de riquezas é apenas um dos termos de um contrato muito mais geral e mais permanente.

(M. Mauss, *Ensaio sobre a dádiva*).

O motor das mudanças legais em relação às adoções internacionais – que criaram uma espécie de *reserva de mercado*, ao considerarem a adoção internacional como a *exceção da exceção* – não se encontra na ilegalidade dos trâmites adotivos, que existe tanto neste tipo de adoção como na adoção entre brasileiros. A discriminação da adoção internacional está muito mais ligada ao seu caráter (considerado) *ofensivo* para a “imagem do Estado” brasileiro do que ao desrespeito dos “interesses da criança” ou à ilegalidade dos trâmites adotivos.

Existem muitas possibilidades interpretativas para a adoção internacional. Tanto nos países que são doadores de crianças quanto nos donatários. No Brasil, as possibilidades de leitura também são muito grandes. No entanto, a grande maioria das *significações* desta prática social parece assumir uma das formas seguintes, que se podem eventualmente sobrepor.

A primeira é uma *leitura econômica*: caso seja entendida como uma operação comercial (os advogados estão “vendendo crianças”), a adoção internacional cairá na ilegalidade e será percebida como amoral e aética.

Visto que a adoção, *lato sensu*, é perpassada por ilegalidades e apenas sua vertente internacional é percebida como ofensiva à moral, à ética ou à lei (a própria lei criou instrumentos para garantir o perdão dos brasileiros que adotam de maneira ilegal, ou seja, “à brasileira”), podemos intuir que o que cria problema, ou seja, é ilegítimo, não é a ilegalidade, mas seu caráter econômico:

que país é esse que permite que vendam seus filhos?

As relações familiares, artísticas ou religiosas fazem parte daquelas “ilhotas” que Bourdieu (1999, p. 174) define como últimos bastiões contra uma lógica puramente economicista.

O caráter de gratuidade das relações de filiação perpassa a adoção brasileira. Mesmo ilegais, elas devem ser gratuitas, ou pelo menos beneficiar-se de uma ideologia carismática da gratuidade. O que é socialmente aceito situa-se apenas na acumulação de capital simbólico daquele que realiza um ato generoso – seja por intermediar uma adoção, seja por acolher gratuitamente uma criança abandonada.

A acumulação de capital econômico por parte dos que participam do processo é muito mal percebida pela sociedade. Deve-se, no entanto, perguntar por que os filhos de criação (com seu aspecto mais ou menos mercantil, mais ou menos assentado na exploração de mão-de-obra infantil a baixo custo) são socialmente aceitos: parece existir uma dominação naturalizada, com a anuidade tanto dos dominantes quanto dos dominados, que faz com que a instituição do filho de criação seja acolhida pelo grupo social. O que seria dito caso os estrangeiros adotassem crianças brasileiras para “criá-las”, como ainda é costume no Brasil contemporâneo?

Outra possibilidade de leitura é dada, caso a adoção não seja percebida dentro de uma dinâmica econômica (em sentido restrito). No entanto ela também cria um problema de honra: Estamos “exportando crianças”!

A economia das trocas não-econômicas encontra, no Brasil, seu limite, na adoção internacional. Segundo Bourdieu, as relações de força simbólica não passam por atos de consciência intencional (1999, p.176). Elas situam-se num espaço pré-reflexivo.

A adoção internacional suscitou uma reflexão da sociedade civil brasileira sobre o fenômeno e desmascarou o que de maneira habitual é encoberto. A reflexão restituiu o tempo (necessário para que os agentes não se dêem conta de maneira consciente das relações de dívida), a obrigatoriedade da retribuição, a gratidão que instaura o retorno e sobretudo o valor da criança (seria ela um bem sem preço em transações internacionais?).

Ela começou a ser pensada de maneira calculada e previsível, em uma economia que não suporta o cálculo racional. Neste caso, o fundamento da lógica simbólica foi refletido, calculado e percebido como vergonhoso! A ilusão causada pela suspensão do tempo é desativada e então impõe-se a pergunta: “Quanto devo?” ou “Como pagar para estar quite?” A dependência duradoura, imposta de maneira doce pela violência simbólica, tornou-se insuportável para a sociedade civil brasileira, em especial depois que ela deixou de ser realizada

pelas “cegonhas” que mediavam adoções entre nós.

Com efeito, a adoção internacional no Brasil tem pelo menos dois momentos importantes: um primeiro, em que as adoções foram particularmente mediadas pelas “cegonhas” – envoltas por uma aura de gratuidade; e um outro, em que aparece a figura do advogado – que caracteriza a prática como um negócio (legal ou ilegal).

Três modelos interpretativos podem ser desenhados para dar conta das trocas entre o Brasil e o estrangeiro nesses dois momentos. O primeiro situa-se em um plano que chamaremos *micro* e os dois outros em planos que serão nomeados *macro*. O primeiro diz respeito às adoções iniciais e engloba grupos restritos brasileiros e estrangeiros. Os dois outros envolvem as sociedades como um todo.

Todos estes modelos estão marcados pela lógica da dívida, que faz funcionar o mercado simbólico em torno da dádiva. A dádiva pode instaurar laços entre os trocadores, ou seja, pode instaurar um mercado. No entanto, a instauração de uma relação depende, como dizem Bloch e Buisson (1996, p. 120), do “ponto de vista do donatário” que pode, ou não, aceitar a dívida e tentar realizar uma dádiva por sua vez.

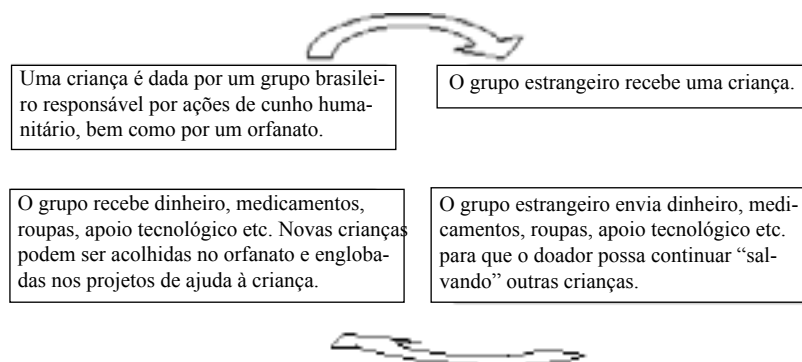
Estes modelos vão desenhar figuras da dívida que *alternaram* a percepção que se tem de quem é doador e de quem é donatário: a criança dada pode ser vista como um *fardo* ou como um *presente*, como ensina Fonseca (1995). A adoção internacional possibilita o traçado de algumas figuras, no qual quem recebe a criança pode aparecer como um obrigante ou um obrigado. Este raciocínio, é óbvio, aplica-se também ao doador.

A transferência de um bem sempre instaura uma relação de dominação simbólica: os trocadores que aceitam permuta ficam ligados por uma relação que instaura um débito ou um crédito. O agente é obrigado ou obrigante. As figuras não são fixas e variam em função das visões dos trocadores.

### As relações criadas pela dádiva

Este modelo descreve as trocas e a relação de dominação simbólica construídas entre brasileiros e estrangeiros. Ele ocorre dentro de um plano pré-reflexivo. Existiu notadamente durante o período em que as adoções internacionais foram mediadas por “cegonhas” brasileiras, *grosso modo* entre o final dos anos 1970 e início dos 1990. O receptor inicial da dádiva é o estrangeiro e a dinâmica de trocas estabelecidas vai funcionar da seguinte maneira:

Estas transferências de crianças são associadas tanto por quem recebe quanto por quem cede a criança como uma dádiva, que tende a ligar o doador



e o donatário. Falando deste tipo de prática, Ouellette nos diz:

Na antropologia este tipo de transferência (quando não se trata de uma venda pura e simples) é correntemente qualificado de dádiva. Nós o inscrevemos no registro da socialidade e da troca, quer a cessação seja livre ou obrigada, quer ela invoque ou não um retorno. Como as mulheres, as crianças representariam, por sinal, o presente por excelência: por sua contribuição à reprodução física e social do grupo, elas representam um “capital-vida” que liga, a longo termo, doadores e recebedores (1995, p. 160).

### Os grupos brasileiros de apoio à adoção internacional

Na época das primeiras adoções internacionais, podemos identificar alguns grupos de socorro humanitário organizados em torno de “cegonhas” que dispõem de uma creche particular (seja esta “cegonha” uma religiosa ou uma “dama” da sociedade).

Os responsáveis por estes grupos vão, à margem do Estado, apresentar a criança aos adotantes estrangeiros como um presente. Antes disto, todo o trabalho de localização de crianças, alguns acompanhamentos de gravidez e parto e por vezes a própria guarda do menor que espera a adoção são providenciados, de maneira inteiramente privada, pela “cegonha”.

A grande maioria dos adotantes busca, como veremos adiante, uma criança “a qualquer preço” (já tentaram a procriação por meios naturais, já se fizeram ajudar pela ciência, buscaram socorro junto aos serviços sociais de seus países de origem etc., sem sucessos definitivos). Estes estrangeiros encontram nas mãos das “cegonhas” brasileiras o filho que vêm buscando (em média há mais de cinco anos). Não é difícil perceber como se inicia uma dinâmica de trocas baseada na dívida. As “cegonhas”, elas mesmas, apresentam-lhes a criança

como uma “dádiva”.<sup>1</sup>

O peculiar nesta relação é o fato de a “cegonha” apresentar seu trabalho de mediação como operando duas dádivas: a primeira em relação ao casal (a criança é a dádiva); e a outra em relação à própria criança (a dádiva é a família adotiva). Tanto a dádiva à criança como a dádiva ao adotante são apresentadas como parte da operação de “salvação infantil”.

Algumas “cegonhas” brasileiras, principalmente aquelas ligadas à religião e, dentre estas, as freiras (ou padres), desenvolviam trabalhos de ajuda a populações carentes com as quais tinham contato. Algumas descobriram a mediação dentro do trabalho filantrópico; outras descobriram a filantropia com a adoção (nacional ou internacional).

Os trabalhos desenvolvidos por estas “cegonhas” são os mais variados possíveis: com crianças “de rua”, na construção de ateliês para mães desempregadas, na construção e manutenção de creches comunitárias “para que as mães não precisem dar seus filhos”.

A dinâmica da “salvação infantil” é muito enfatizada em suas atividades. Para muitas destas “cegonhas”, a adoção nacional e internacional constituem apenas um dos aspectos deste trabalho. A adoção internacional, para muitas delas, foi, no entanto, uma descoberta crucial. Com a ajuda dos adotantes estrangeiros, muitos de seus projetos filantrópicos puderam ver a luz.

*Uma “cegonha” brasileira, que atuava na periferia de uma grande cidade do Nordeste, mantinha uma escola particular que atendia em torno de cinqüenta crianças. A merenda escolar vinha da prefeitura da cidade, as famílias dos alunos davam uma colaboração para o funcionamento da escola, mas os salários dos professores e dos funcionários, bem como a compra do local e sua manutenção, eram realizados pela “cegonha”, com a ajuda dos adotantes estrangeiros que tinham adotado através dela.*

*Uma freira de outra cidade mantinha uma creche comunitária, onde mulheres trabalhadoras podiam deixar seus filhos durante o dia para que mantivessem o emprego. Os salários dos funcionários vinham dos adotantes estrangeiros. A verba mensalmente enviada do exterior financiava, também, parte dos gastos de um hospital que tinha como público-alvo crianças desnutridas.*

*Esta freira também mantinha um centro de “educação infantil”, com uma escola de circo para crianças pobres, diversos cursos profissionalizantes para rapazes e moças (serigrafia, corte e costura, pintura, padaria etc.), uma escola de alfabetização para crianças fora da faixa etária ou não aceitas pelas escolas do bairro. A religiosa mantinha ainda um colégio na periferia e um centro de saúde. Funcionava, além disso,*

*dentro do centro de “educação infantil”, o orfanato de onde saíam as crianças para a adoção internacional. Os casais que vinham ao Brasil adotar eram hóspedes da congregação e tinham direito a realizar o “turismo social” para conhecer as obras da freira.*

Os estrangeiros vão descobrir as mazelas brasileiras ainda em seus países de origem, através de documentários televisivos ou de artigos na mídia escrita. No entanto, é principalmente durante a adoção no Brasil que descobrem e vêem com os próprios olhos, e guiados pela mão da “cegonha” brasileira, a diferença de estilo de vida entre a população local e os habitantes de sua terra natal.

Muitas “cegonhas”, ao mostrar crianças que brincam em esgotos nas favelas visitadas, dizem coisas do tipo: “Seu filho poderia ser ele.” Os adotantes, ao parar em um sinal de trânsito e se verem rodeados por garotos que mendigam, vendem frutas, ou limpam vidros de carro – quase sempre crianças feitas da mesma mistura étnica daquelas que eles adotam – ouvem das “cegonhas” ou dos advogados e intérpretes que para elas prestam serviço, que “Se você não tivesse adotado esta criança ela um dia poderia fazer isto”. Quando estão em um restaurante de luxo com o filho adotado e percebem os olhares voltados para suas mesas, interrogam a “cegonha” e são informados que os “brasileiros são muito preconceituosos” e que “estranham este tipo de coisa”.

As “cegonhas” convidam assim os adotantes a envolver-se nos trabalhos que elas desenvolvem no Brasil. O estrangeiro recebe uma criança e está em dívida com a “cegonha”. Portanto, é convidado a retribuir, não à “cegonha”, mas às crianças que “não tiveram a sorte de ser adotadas” e que necessitam, elas também, da ajuda da “cegonha”. Tudo isso dentro de um contexto de miséria – que aos olhos de um agente socializado em condições de existência muito diferentes parece ainda mais assombroso – e de “grande generosidade” da parte da “doadora de crianças” e “salvadora” de tantas outras.

Dona Fulana nos deu um presente. Ela nos entregou uma criança magnífica. Nós agradecemos a ela por tudo o que ela fez por nós. Nós estamos em dívida com sua bondade. Nós enviamos dólares para seu trabalho. Este dinheiro volta para o circuito da proteção da criança. O dinheiro é investido nas atividades para ajudar crianças lá da favela... É dinheiro investido para as crianças da rua.

Muitos dos adotantes estrangeiros são convidados pelas “cegonhas” a “colaborar” com o trabalho de “salvação infantil” desempenhado por estes

grupos brasileiros. A adoção internacional acaba por catapultar certos adotantes dentro de uma relação de trocas entre um provedor de crianças de um lado e um adotante estrangeiro, freqüentemente estéril, de outro.

Vários deles acabaram por criar em seus países de origens associações de pais adotivos, voltadas para ajudar a infância carente do Brasil. Desenvolveu-se um engajamento afetivo e efetivo de muitos destes pais em projetos de cunho humanitário, em geral desenvolvidos pela própria “cegonha” ou por pessoas que lhe são próximas. Para os engajados, o próprio enunciado da “cegonha”, ao transferir a criança para seus cuidados, é portador do engajamento: as crianças são “dadas” pela “cegonha”, que ao mesmo tempo os convida a entrar na dinâmica. O testemunho deste pai adotivo é bastante revelador:

A Irmã quando me deu meu filho disse assim: “Vocês estão salvando este menino.” Mas, a gente sabia que quem fazia todo o trabalho era ela. É ela quem passa a vida com estas crianças abandonadas da favela, quem cuida das mães desempregadas... Ela disse também: “Este menino tem muita sorte de ganhar uma família, mas, tem tantos que não vão ter a mesma sorte, que vão ficar pelas ruas do Brasil... Vocês bem que podiam ajudar o nosso trabalho. Nós aqui no Brasil e vocês lá na Europa. Eu ajudo aqui e vocês ajudam de lá.” Aí a gente topou.

É importante lembrar que, na grande maioria dos países ocidentais onde vivem os adotantes estrangeiros, “o ritual do nascimento põe em cena um novo nascimento para cada um dos diferentes participantes” como explica Bouchart-Godard (1992, p. 28). A *mise-en-scène* do nascimento põe em relação os diversos agentes do nascimento (mulher, pai, médico, parteira etc.). Como diz a autora, o nascimento é a “objetivação de uma sucessão de maturações, e de uma sucessão de rupturas; assim, o nascimento da criança faz nascer também seus pais” (idem).

O casal muda de status social. Nos países do Primeiro Mundo, já não mais existem ritos de passagem que marquem o final da adolescência. Cada vez menos as transições de uma etapa da vida a outra são marcadas por eventos importantes. O indivíduo torna-se adulto sobretudo pela procriação: muda de lugar na ordem das gerações. Os casais descobrem a parentalidade através do ritual do nascimento. Ora, para os adotantes estrangeiros, isto acontece no Brasil.

Para Pierre Clastre, o útero social da mulher guayaquí é a tribo, que envolve a mãe durante o trabalho de parto e recebe a criança que chora e grita (1972, pp. 11-18). No lugar do corpo médico, que representa a sociedade ocidental, o adotante é envolto por diversos brasileiros – às vezes dentro do recinto de um convento, às vezes dentro da casa da “cegonha”. É nesta posição que o adotante

se torna pai ou mãe. É aí que, impossibilitado de procriar, é transfigurado em criador e promotor da vida.

Nas sociedades europeias tradicionais, a criança é uma dádiva da natureza, da terra. Ela entra no sistema de parentesco dando continuidade à linhagem familiar (Morel, 1991, pp. 117-118). Por ocasião de seu nascimento, é recebida pela sociedade e pelo universo familiar (Françoise Loux, 1978, p. 87 a 123).

O universo simbólico do nascimento da criança e dos pais (enquanto pais) se faz em um novo contexto, com parceiros novos, diferentes dos contextos europeus – particularmente em relação ao corpo médico –, mas simbolicamente os mesmos: a “cegonha” permite à criança aceder ao status de filho, mas também permite ao adotante que atinja o status de pai.

Na sociedade europeia tradicional a avó indicava a pertença a uma linhagem. Na adoção internacional, a “cegonha” demonstra que o adotado não vem *ex-nihilo*, do nada. Ele pertence a uma terra, a um povo. *A criança é doada*. Se a criança não foi dada pela sociedade, que a abandonou, ela é pelo menos propriedade da terra. A “cegonha” é responsável por ela. Ela não a abandona, ela doa.

Nestes casos, a criança não é percebida pelos adotantes como o fruto de uma transação financeira, mas como uma dádiva da “cegonha”. Esta é considerada muito mais como uma doadora de crianças. A transferência assume ares de dádiva e não de compra. Mesmo o dinheiro que o adotante entrega à “cegonha” é associado aos trâmites adotivos e não a um preço pelo menor. Eles acreditam que o lucro auferido pelas “cegonhas” será revertido em prol de outras adoções internacionais (Abreu, 1994).

Paralelamente aos trâmites que o adotante deve realizar, ele é sensibilizado diversas vezes sobre os problemas brasileiros, mormente aqueles dos segmentos sociais mais empobrecidos. Os adotantes são apresentados, de maneira pouco calculada, pelas “cegonhas”, a estas realidades diferentes. Eles chegam numa situação de dificuldades pessoais (esterilidade) e encontram brasileiros “simpatéticos”, “acolhedores”, “valentes”, em situação de dificuldades morais, físicas e materiais; todos – brasileiros e estrangeiros –, ajudados pela “cegonha” ou por seus amigos.

A criança associada à dádiva é também associada à miséria dos brasileiros. A “cegonha” doa um menor e propõe ao adotante que entre no circuito da ajuda ao desamparado. O enunciado da transferência da criança adotada apresenta-a como um entre outros “deserdados”. A adoção é mostrada como gota d’água no drama da infância brasileira. Brota progressivamente a idéia de que se deve continuar a ajudar crianças que não podem ser adotadas.

Os adotantes estrangeiros ficam em dívida com a “cegonha”. Muitos

realizam verdadeiros cultos à imagem dela. Para vários dos entrevistados, a “cegonha” que providencia a criança torna-se uma espécie de *avó simbólica*. Quando, ainda por cima, ela está envolta na ajuda a outras pessoas, esta imagem é ainda mais enaltecida. O trecho a seguir, retirado de um caderno de viagem mantido por um pai adotivo estrangeiro, conta sua entrada no círculo parental e dá idéia da dívida que vai sendo tecida em torno da “cegonha”:

Após vários aeroportos brasileiros, nós finalmente chegamos ao nosso oásis de felicidade tão esperado. Foi neste momento que toda a ansiedade latente que nós tínhamos sentido durante a viagem chegou ao seu paroxismo. Nós pegamos um táxi em direção do centro de ajuda às crianças de rua da Irmã Fulana. Quando chegamos na porta do convento, minha mulher disse: “Ele está atrás deste muro, estou com medo.” Nós não sabíamos o português. Minha mulher falou apenas duas palavras: Irmã Fulana. Isso foi suficiente para pôr toda aquela comunidadezinha em efervecência. Diante do berçário, nós vimos chegar uma mulherzinha com uma cabeleira branca, um rosto sorridente, com olhos cheios de amor que nós não esqueceremos jamais.

Nós nos demos conta que em um país tão distante do nosso, um ser excepcional nos marcaria para toda a vida. Revejo a noite de nossa chegada, embaixo daquele pórtico, diante da Irmã, com aquele garotinho magrinho, mal vestido, com sua chupeta na boca e que se aninhou no colo da minha mulher sem que ela tivesse tempo de compreender que a Irmã havia colocado em seus braços nosso filho. Nós olhávamos aquele guri que se agarrava ao pescoço da minha mulher como a uma bóia; as lágrimas encheram nossos olhos, nós nos abraçamos e apertamos nosso filho. Nós esquecemos todas as pessoas que nos cercavam. Eu não me lembro mais o que eu olhei primeiro, seus cabelos, seus olhos, seu rosto triste, mas eu creio que aquele instante corresponde à descoberta da criança na hora do parto.

Os adotantes estrangeiros ficam presos aos seus parceiros brasileiros pelo presente recebido – a criança. É exatamente em direção à criança que eles são também convidados a fazer doações. Como diz Bourdieu, “o dom gratuito é impossível” (1999, p. 172). Nesta economia, não obstante uma tentativa explícita de denegação do econômico, em seu sentido economicista – “Nós não pagamos pela criança”, “Apenas os custos da transação é que foram reembolsados” – os agentes ficam presos simbolicamente. Os adotantes, que recebem a criança sob forma de presente, tornam-se obrigados daquele que instaurou a dinâmica. Esta “lógica da troca de dons leva a produzir relações duradouras

que as teorias econômicas fundadas numa antropologia a-Histórica não podem compreender” (p. 175).

A militância em prol da infância brasileira aparece para o adotante como uma possibilidade de retribuir um pouco daquilo que ele recebeu. A criança, percebida dentro desta argumentação como um bem sem preço (o dinheiro gasto não o foi para sua compra, insistem os agentes), recebida como uma dádiva, como um dom da “cegonha” brasileira, suscita uma retribuição que se dá sob a forma do engajamento em prol de uma terceira pessoa: o menor que não pode ser adotado.

### Os grupos de pais adotivos

Em vários países do Primeiro Mundo, podemos observar grupos de pais adotivos de crianças oriundas do Terceiro Mundo. Boa parte destes grupos funciona dando apoio tanto aos candidatos à adoção como àqueles que já adotaram. Os grupos com frequência estão direcionados para o país de onde saiu a criança adotada, para sua cidade e, na grande maioria das vezes, mantêm estreitos contatos com a “cegonha” que serviu de mediadora da adoção.

Estas associações de pais adotivos de crianças brasileiras são encontradas em quase todos os países da Comunidade Econômica Européia, em Israel, nos EUA e no Canadá. Algumas contam com poucos aderentes; outras chegam a reunir mais de quinhentos, dependendo do número de adoções feitas e também da capacidade de seus membros de mobilizarem familiares de pais adotivos a se engajar em projetos de cunho humanitário.

Os objetivos dos grupos de pais de crianças brasileiras são muito variados. No entanto, pelo menos três deles aparecem de maneira recorrente na maior parte destes agrupamentos.

O primeiro é servir de apoio aos pais adotivos, através da ajuda mútua. Assim, os problemas ligados às diferenças físicas da criança podem ser discutidos e pais que já tiveram problemas semelhantes dão idéias de como fizeram para resolvê-los. As três mães adotivas a seguir contam a importância de participar de um grupo como este:

Um dia meu filho terá desejos de saber quem ele é e de onde ele veio. Ele vai querer conhecer suas origens. Todo mundo sabe que as crianças adotadas querem saber de onde elas vêm, quem são seus pais biológicos... eu li isso nos livros. Eu e meu marido pensamos que se ele estiver em contato com outras crianças como ele, isso pode se tornar mais simples durante a adolescência. Eles poderão se ajudar. Além disto ele não estará só.

Eu tive problemas com minha filha. Ela começou a menstruar com apenas 10 anos. Isso nunca acontece com uma menininha européia. Eu e meu marido não sabíamos o que fazer. O médico da família tampouco. Aí eu soube que a mãe de Maria também estava com o mesmo problema. Ela foi ver um médico que trabalhou na África e conhecia este tipo de problema. Parece que algumas meninas africanas têm regras mais cedo. Conhecer a mãe de Maria ajudou. No nosso grupo a gente troca muito este tipo de informação.

Meu filho ficava horas penteando os cabelos diante do espelho. Cada vez que ele passava diante de um espelho ele ficava alisando os cabelos. Ele me explicou que ele estava triste de não ter os mesmos cabelos que eu. Nós temos cabelos muito negros. Os dele são crespos e os meus são superlisos. Eu fiquei muito preocupada, sem saber o que fazer. Eu contei o caso na nossa associação e uma mãe me contou que seu filho fazia o mesmo e que ela explicou-lhe que sua mãe biológica era de origem africana e que os africanos têm cabelos crespos. Eu disse a mesma coisa para meu filho. Eu disse que talvez fosse o pai dele que fosse negro. Eu disse que eu também gostaria de ter cabelos crespos. Disse que muitas mulheres passam horas no cabeleireiro para ter cabelos como os dele. Depois desta conversa ele ficou mais calmo quanto a isto.

Outro aspecto da participação nestes grupos está ligado a apoiar casais que querem adotar no Brasil. Os que já passaram pela experiência acabam servindo de referência. É como se eles já tivessem realizado o ritual de passagem transatlântica que dá acesso aos bebês brasileiros. Eles dão dicas, contam as próprias histórias e acalmam as ansiedades dos novos candidatos.

Alguns membros destas associações vão mesmo envolver-se nas adoções dos outros, material e afetivamente. Muitos casais que adotaram menores brasileiros colocam à disposição das crianças que chegam as roupas do filho adotado; isto em sociedades de capitalismo avançado, onde não há necessidade deste tipo de empréstimo. Os adotantes mais antigos repetem, com os novos adotantes, gestos que são feitos normalmente apenas entre familiares (ver por exemplo Bouchart-Godard, 1989, p. 248) para simbolizar a acolhida (cf. Loux, 1978, p. 87 a 102). Este pai adotivo conta sua experiência:

Eu rio bastante quando eu vejo um menino com as calças que foram usadas por meu filho. Eu sei que eu passei estas calças para o filho do casal Martin e um dia eu vejo o filho dos Dupont vestindo. Você passa isto para um casal e alguns meses depois você vê um outro menino de



um outro casal com a roupa.

Além disto, em grande maioria, os pais que adotaram no Brasil têm uma base financeira confortável. A circulação de roupas e objetos de uso infantil usados releva muito das mostras de solidariedade e de boas-vindas dos antigos adotantes aos novos membros e militantes. É como se a ajuda que lhes foi pedida para a infância brasileira começasse já em direção das crianças adotadas por outros compatriotas. O relato seguinte ilustra como a solidariedade entre *primo* adotantes e *neo* adotantes pode ser construída em torno da viagem para adotar:

Sistematicamente, quando um casal parte, nós preparamos roupas que já foram usadas por nossos filhos. Isto é uma forma de solidariedade, de ajuda mútua. Mesmo quando um casal ainda não aderiu à idéia de ajudar nossa associação, a gente ajuda ele. Isso é ser solidário. É uma grande cadeia entre pessoas que adotaram. Uma tal ajuda mútua me marcou muito. Existe um apoio moral e material também. A gente empresta um moisés. O moisés que usei para trazer meu filho do Brasil já tinha sido usado por outro casal. Eu penso que este moisés já fez pelo menos umas dez idas e voltas com crianças do Brasil. Os casais mais velhos ajudam também os novos. Eu falei como fazer para trocar dólares no Brasil. Você tem que ter cuidado para não ser enrolado. Dei uns conselhos também de como se comportar com o juiz, com a polícia, com o médico... É tudo tão diferente. E a gente está com a cabeça na lua, só pensa na criança.

A terceira missão que muitos destes grupos assumiram foi ajudar as crianças do Brasil. Bloch e Buisson fazem uma leitura muito instigante da dádiva. Elas explicam que a posição de donatário é central para a manutenção de uma relação de trocas entre aqueles que ficam prisioneiros da lógica da dívida. Ou seja, as trocas somente perdem quando aqueles que receberam algo sentem-se em dívida e são incitados, por este sentimento, a ocupar, por sua vez, uma posição de doadores (1994, p. 61). Assim, muitas destas associações tomaram por missão ajudar a infância no Brasil, através de parcerias com as “cegonhas” ou com filantropos brasileiros indicados por elas.

Aceitando a premissa de Bloch e Buisson, podemos compreender que os adotantes que aceitam a criança como uma dádiva são levados a retribuir para ocupar o lugar do doador, ou seja, sair do *locus* daquele que recebe e que fica em dívida para tornar-se também capaz de oferecer.

Como explica Bourdieu:

Durante todo o tempo em que ele [o donatário] não retribuiu, ele é um obrigado, reputado de manifestar sua gratidão em direção de seu benfeitor ou, em todo caso, de ter deferências por ele, de cuidar dele, de não usar contra ele todas as armas de que ele dispõe, sob pena de ser acusado de ingratidão e de se ver condenado pela “palavra do povo” que decide do senso comum (1984, p. 181).

Os adotantes vão, pois, iniciar a trabalhar para desvincular-se, senão inteiramente, pelo menos parcialmente da dívida que contraíram no Brasil. Eles começam a mudar o sentido da dinâmica. Passam da posição de receptores para a de doadores.

As formas que estas associações encontram para ajudar as crianças do Brasil variam de associação para associação. Podemos encontrar grupos que mandam regularmente dinheiro para projetos de desenvolvimento local, outros que realizam a cada uma das quatro estações uma festa para angariar fundos que serão revertidos aos seus parceiros, outros ainda que pagam salários de funcionários de obras dos parceiros brasileiros etc.

O presidente de uma destas associações definiu o que faziam da seguinte maneira:

Nossa associação foi criada em 1991; nossa associação agrupa uns trinta casais aderentes, tendo principalmente adotado crianças acolhidas pelo Grupo C de Recife [vindas de todo o estado de Pernambuco]. Temos um capital de 12 mil dólares. Nós adquirimos uma escola na favela de X por 3 mil dólares. Quatro mil dólares suplementares para a reforma da escola foram coletados. A escola acolhe 32 crianças. Ela é propriedade do Grupo C. Temos ainda alguns projetos de apadrinhamento. Eles são destinados a pessoas concretas. Sabemos seus nomes e seus problemas. São famílias escolhidas pela Fulana [nome da “cegonha”]. Apadrinhamos também o desenvolvimento de uma escola de artesanato, feito por mães desempregadas e uma escola de marionetes para adolescentes. Um apadrinhamento custa cem dólares por mês. Ele dura um ano e pode ser reconduzido. Nós temos quarenta apadrinhamentos em andamento.

Um tesoureiro explica como se dá o engajamento de sua associação:

Nós começamos a funcionar em 1987. Nosso grupo tem 160 aderentes que dão dez dólares anuais. Quase todos são pais adotivos. Mais ou menos sessenta aderentes se cotizam todos os meses para financiar alguns projetos

que temos em Fortaleza. Nosso capital anual é de 50 mil dólares. Nós ajudamos um centro de reabilitação de crianças desnutridas e deficientes [Iprede2]; pagamos todos os salários de uma creche que ocupa-se de crianças pequenas; financiamos ainda parte dos gastos de uma escola na periferia de Fortaleza. Anualmente nós fazemos uma festa – com corais e danças – para angariar fundos.

Este presidente de associação informa:

Nosso grupo começou em 1987. Nós nem sabíamos como montar uma associação. Nossa primeira preocupação foi arranjar leite para Dona Fulana [amiga de uma “cegonha” e vez por outra “cegonha” ela mesma – mãe de uma advogada que fazia adoções internacionais], que tinha uma escola. Servia para a merenda escolar. Nós éramos cinco casais. Hoje 130 aderentes se cotizam regularmente. Nós compramos uma casa onde ela instalou a creche. Custou 10 mil dólares. Nós já enviamos dois contêineres de roupas, medicamentos, brinquedos. O segundo pesava oito toneladas. Nós mantemos também uma relação com os Architectes du Monde [grande ONG que desenvolve projetos de arquitetura popular no Terceiro Mundo].

O presidente de outra associação explica por que fazem adoções e por que apadrinham projetos de desenvolvimento:

Muitas crianças brasileiras vivem em condições muito difíceis. Muitas crianças são adotadas, por isso têm uma perspectiva melhor de vida. A Associação A faz o possível pelas outras. Como? Nós oferecemos ajuda financeira e material para acolher as crianças em estruturas de apoio e formação. Enviamos medicamentos, equipamentos educativos e roupas. Nós temos vários pontos de ajuda pelo Brasil. Uma creche em Olinda e outra em Bezerros, uma escola em Caruaru, uma creche e um orfanato em São Paulo. Nós temos mais de quatrocentas famílias sensibilizadas por nossa ação. Elas contribuem enviando dinheiro para financiar o que realizamos no Brasil.

Os adotantes que partem para adotar no Brasil através de uma destas associações, costumam emprestar suas bagagens para que o grupo estrangeiro envie ajuda pontual para o projeto da “cegonha” ou de seus amigos. Muitas adoções têm seu início marcado por esta “solidariedade” em direção às crianças brasileiras e suas famílias.

Diversos relatos apontam para pessoas que doam remédios, roupas, brin-

quedos no lugar das roupas (fazem compras no Brasil para transportar pouca coisa), ou mesmo ajudam quando estão em terras brasileiras. Isso não é uma regra mas, tampouco, são raros estes depoimentos, nomeadamente entre franceses, italianos e suíços.

*O jornal de uma das associações conta que o casal P. viajou para Recife, “levando nas malas 35 quilos de roupas e remédios”. Passou dois meses na cidade. Após este período voltou de Pernambuco “com um lindo menino” e “duas malas de artesanato feito por crianças de rua”, que será vendido quando a associação fizer seu “jantar anual de apoio”.*

*Em outro boletim, lemos trechos do relato de um padeiro francês, que conta dois dias de aula que ele e sua mulher ofereceram no Brasil: Na padaria [da “cegonha”] tudo parece um formigueiro. Todos se mexem no meio de nuvens de farinha, barulho de máquinas que funcionam. Croissants, pães com pepitas de chocolate, pães com uvas passas, brioche e baguetes francesas, pães e doces brasileiros se esbarram na entrada do forno. A televisão chega e o padeiro francês apresenta orgulhoso suas mercadorias de ultramar. A festa do pão é um sucesso. A boutique do pão é invadida por compradores dos bairros vizinhos. Dona Fulana pode reinvestir os lucros em novo material para a padaria.*

*Um caso mais raro é o de uma assistente social, irmã adotiva de uma menina brasileira. Ao terminar seu curso universitário, veio ao Brasil e procurou a “cegonha” que havia mediado a adoção. Ofereceu seus serviços e a “cegonha” (já “aposentada”) encontrou uma creche como aquela de onde saíra sua irmã 15 anos antes. Esta moça ficou na creche durante seis meses. Nas conversas que tivemos, ela exprimiu claramente seu desejo de “fazer algo pelas crianças brasileiras que não tiveram a sorte da irmã”.*

Alguns pais adotivos criam em torno do adotado todo um discurso salvacionista. Os mais radicais no discurso e na prática apresentam sua ação como um gesto de salvação infantil, introjetando a fala da “cegonha” brasileira. Um bom exemplo deste fenômeno é a matéria a seguir, extraída de um jornal francês (*La Croix L'Événement*, 16/04/93):

#### O PEQUENO MENSAGEIRO DA FAVELA

É um homenzinho magro, de imensos olhos tristes. Graças a ele a família do Beaujolais que o adotou, e outros através da França, agrupados em associação, apóiam hoje vários projetos de educação e de desenvolvimento numa favela brasileira. [Eles chegaram ao Brasil através de uma

freira.] Ela é a alma e a providência da favela: em sua direção correm todos os deserdados e ela sabe encontrar os dramas mais escondidos. Foi assim que ela encontrou R., bebê de 1 ano, trancado em um quarto sem janelas, desnutrido, coberto de pancadas e queimaduras. Quando o casal Dupont chegou à favela, ela lhes entregou o minúsculo milagre. Antes que os Dupont quisessem voltar para a França, ela decidiu mostrar-lhes um outro planeta: a favela. Eles ficaram durante um mês e foram marcados para sempre.

Aos poucos, os donatários mudam de posição e começam a despontar como doadores. Em relação aos brasileiros que lhes ofereceram a criança, eles aparecem como eternos endividados. As ações que realizam tentam pouco a pouco resgatar a dívida que contraíram.

Para seus compatriotas, a adoção internacional tem tendência a ancorar-se em uma missão salvacionista. Os pais adotivos reposicionam de forma delicada o gesto adotivo (inicialmente oriundo de uma incapacidade de procriar), transformando-o em ato caridoso. Sua atitude aparece como dádiva à criança adotada. Ela desencadeia também dádiva a numerosas outras crianças. Assim, os esquemas de percepção dos adotantes assimilam a adoção, e em especial os trabalhos em prol da criança empobrecida do Brasil, como uma dádiva para todo um povo, o povo brasileiro.

### Grupos reconhecidos e não-reconhecidos

Não é possível, dentro dos limites deste estudo, desenhar um perfil completo dos diferentes grupos de pais adotivos de crianças oriundas do Brasil. No entanto, as características a seguir são as mais importantes dos grupos criados em torno de “cegonhas” brasileiras.

Existem grupos que recebem uma autorização de seus países de origem permitindo-lhes agir como intermediários entre os candidatos a adotantes e as autoridades brasileiras. São os grupos *reconhecidos*. Eles intermedeiam a relação entre o estrangeiro e os serviços sociais dos países doadores de criança. São, de certa maneira, uma continuação do Estado a que pertencem, mormente aqueles que trabalham em parceria com um ministério. Estes mantêm fortes ligações com os serviços sociais de seus países e são muito bem informados sobre a legislação brasileira, aconselhando as adoções neste ou naquele estado da Federação e desaconselhando outros.

Alguns destes grupos conhecem a política particular de cada estado federado do Brasil, quais os juízes favoráveis e os contrários à adoção internacional.

Divulgam listas sobre o que é factível nestes estados e o que deve ser evitado. Os meios autorizados fazem circular entre os postulantes as informações que acabam servindo de orientação decisiva para muitos dos futuros adotantes.

*A título de exemplo, a Mission de l'Adoption Internationale edita regularmente uma rubrica sobre o Brasil. Ela tem a forma de um boletim e circula entre os organismos franceses autorizados e reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores da França. Em sua edição de julho de 1997, ela explicava a lei federal nº 8.069 (ECA) e as especificidades da adoção internacional por estados. Desta maneira, o estado do Espírito Santo é desaconselhado porque um grande número de casais brasileiros, considerados prioritários, deseja adotar. O estado do Rio Grande do Sul é reputado como um estado onde as adoções internacionais são apenas pontuais. Já os estados de (por exemplo) São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Ceará aparecem como estados viáveis. Para cada um deles são descritos procedimentos administrativos particulares (no Rio o estágio de convivência dura sessenta dias, em Minas o estágio é de trinta dias etc.).*

Certos grupos reconhecidos recebem mesmo uma autorização oficial de alguns estados federados brasileiros. Os grupos que dispõem deste duplo reconhecimento podem agir com maior tranquilidade nas intermediações.

Há, ainda, grupos de pais adotivos que não têm este tipo de autorização formal. Eles são mais livres para agir (pois não são obrigados a seguir uma “carta de intenções” ou de “comportamento” imposta por seus países de origem ou pelo Brasil), mas dispõem de menos garantias formais.

Alguns grupos *não-reconhecidos* estão muito envolvidos em conseguir crianças para seus aderentes. Outros contentam-se em ajudar os que partem com informações e a desenvolver projetos de ajuda às crianças não adotadas.

Tanto uns como outros têm envolvimento com projetos de ajuda humanitária. No Canadá, por exemplo, mais da metade de grupos de pais de crianças estrangeiras milita pela infância do Terceiro Mundo. Segundo Ouellette e Séguin, os membros dos grupos canadenses pensam que desenvolvendo este tipo de tarefa, o acesso às crianças fica “mais fácil”: “A metade das associações efetua ou projeta atividades de ajuda às crianças nos países onde seus membros têm contatos, pois considera que tal ajuda possui um impacto estratégico: ela permite manter contatos no interior dos países e mesmo dentro dos orfanatos (idem, p. 108).

As associações vão servir de grupo de pressão para que o governo de seus países intervenha, quando o Brasil fecha a torneira das adoções na direção de um ou mais países. Eles estão articulados entre si e mesmo com grupamentos

de outras nações.

Em 1993, quando Schwartzemberg, parlamentar francês, denunciou o “tráfico de órgãos” de crianças brasileiras, muitos grupos se organizaram e escreveram para deputados de diversos partidos, bem como para vários ministros. Na época, tanto o ministro do exterior Alain Juppé como a ministra do Estado Simone Veil (número três da República francesa, atrás somente do presidente e do primeiro-ministro) escreveram cartas de apoio aos grupos de pais adotivos.

### Adoção e salvação infantil

Nem todas as associações de pais tentam conseguir crianças para a adoção, contentando-se com apoiar projetos de ajuda à criança brasileira. A grande maioria dos grupos não-oficiais o faz, no entanto. Os grupamentos oficiais em geral submetem-se à nova ideologia brasileira “do interesse da criança”, ou seja, a permanência da criança em sua “cultura e família de origem”.

Um bom exemplo de organismo autorizado por países estrangeiros e também por estados brasileiros pode ser encontrado na associação Terre des Hommes.<sup>3</sup> Este trecho de entrevista dá uma idéia do discurso oficial da ONG:

A adoção internacional em Terra dos Homens teve origem nas situações de catástrofes ecológicas, guerra, em que as autoridades de determinados países solicitavam uma ajuda humanitária para Terra dos Homens. Nós nos mobilizávamos tentando encontrar pessoas que acolhessem, em caráter de emergência, determinadas crianças. Esse é o princípio fundamental da adoção em Terra dos Homens, e só deveria ser utilizado se os recursos no país de origem da criança tivessem sido esgotados. Ou seja, a adoção internacional manifestaria não a satisfação de desejo de adotantes, mas claramente a iniciativa de autoridades dos países de origem dessas crianças. Esse é o princípio da excepcionalidade da adoção internacional em Terra dos Homens.

Mas, mesmo nestes grupos, alguns percebem a adoção internacional como a melhor solução para as crianças. O discurso é sempre pontilhado por afirmações do tipo: “Aqueles que não tiveram a sorte de ser adotados” ou “Os que ficaram no país e precisam de ajuda” etc.

No Canadá, embora a maioria dos grupos reconhecidos se dobre às leis dos países do Terceiro Mundo, alguns deixam escapar que preferem que a criança “possa sair”, ou seja, possa ser adotada. Ouellette e Séguin (idem, p. 90) afirmam que, mesmo para alguns grupos autorizados, a adoção internacional

“não se apresenta como uma medida excepcional, mas como uma solução natural para as crianças” abandonadas e citam um responsável por uma destas associações que diz: “Uma criança de um país desfavorecido deve sair o mais rapidamente possível, particularmente quando está abandonada.”

Nos grupos não-conveniados (não-reconhecidos oficialmente), a idéia da salvação da criança pela adoção é ainda mais fortemente desenvolvida. Mesmo se parte destes grupos não percebe a adoção fora de um contexto de excepcionalidade, a maioria parece desejar antes de tudo encontrar uma criança para um casal. Para muitos adotantes, membros destas associações, uma criança a qualquer preço pode aparecer como uma boa caricatura.

Certos membros – talvez os mais numerosos – consideram a adoção internacional, em si, uma forma de ajuda humanitária. Adotar uma criança do Terceiro Mundo já é uma maneira de “salvar uma criança”.

Os adotantes mais antigos vão agir como “cegonhas” dentro de seus países, facilitando a adoção por parte do novo candidato na medida em que crêem que eles mesmos “salvaram” um menor brasileiro. Além disto, sabem dos problemas pelos quais passaram quando tentaram adotar o próprio filho e geralmente são criadas redes de solidariedade com vistas a ajudar e agilizar a adoção de novos pretendentes.

Não é raro que a criança adotada por estrangeiros seja recebida em condições de saúde consideradas “precárias” para os esquemas de percepção europeu ou norte-americano. Um casal recebeu a filha com “queimaduras de cigarro em todo o corpo” (efetivamente a criança tinha o corpo marcado quando chegou na França), pois a “mãe biológica tinha raiva da criança”, explicava o casal adotante. Este caso deu a volta nos grupos oficiais e oficiosos de pais adotivos, que não compreendiam por que o governo brasileiro “complicava” tanto as adoções de “crianças que não eram desejadas”.

No Canadá, alguns grupos chamarão as adoções que não passam por associações oficiais de “adoções selvagens”, pois o objetivo é conseguir uma criança a “qualquer preço”, evitando as burocracias dos países de origem e do Brasil. Uma fala de um membro de uma associação de pais, citada por Ouellette e Séguin (p. 108), acusa uma outra associação de fazer adoções irregulares:

Eles, os outros, são ilegais atualmente, eles fazem adoções, e eles não têm o direito de fazê-las. E o problema é que se eles fecham [proíbem as adoções], a responsabilidade será do advogado deles. A forma como ele faz adoções... O advogado... tudo o que ele quer é dinheiro... Quando ele tem uma criança, ele não perde tempo para encontrar os pais [biológicos]

e depois fazer um estudo, e depois saber por que eles querem abandonar a criança quando existem pais conhecidos. Quando ele tem uma criança ele arranja pessoas conhecidas que assinam [diante do juiz dizendo] que eles são os pais e que eles não mais querem a criança.

O Estado canadense, para muitos grupos de pais adotivos, aparece como um parceiro e por vezes como um “obstáculo a ser contornado ou mesmo eliminado” (idem, p. 111), particularmente quando sobrecarrega o candidato a adotante com regras e dificuldades. O que podem pensar dos países do Terceiro Mundo como o Brasil alguns destes grupos? Como explicam as autoras, parte destas associações percebe o conjunto de países doadores de crianças como “uma triste realidade”, pois “não são capazes de garantir boas condições de vida para as crianças” (idem). Alguns de seus membros interrogam-se: “O que resta a estas crianças? Morrer numa favela, no meio da rua?”

Os grupos mais extremistas acreditam no “interesse da criança”. Este, no entanto, não é definido como permanecer no país de origem. Para muitos adotantes, o interesse maior da criança é o de ser adotada, o que foi expresso numa entrevista citada por Ouellette e Séguin: “Uma criança não tem necessidade de um país ou de uma cultura, mas de amor e de uma família” (idem, p. 118).

Em Israel, certos grupos enalteceram adotantes que fizeram adoções irregulares no Brasil por acharem que eles estavam salvando crianças da “miséria”, das “ruas”, das “chacinas” etc. Houve um caso muito difundido pela imprensa israelense de uma adoção irregular no Brasil em 1986, feita pela advogada Arlete Hilu, deportada pela Justiça de Israel ao tentar entrar no país com passaporte falso. Ela foi considerada pela imprensa israelense como uma espécie de Robin Hood (*Jornal da Tarde, apud* Chaves, 1994, p. 50), pois era apresentada como uma “intermediária entre crianças abandonadas e rechaçadas pelos pais verdadeiros e adotadas por casais estereis, apaixonados por crianças”. Arlete, apesar de deportada, ganhou simpatia da imprensa e de parte dos israelenses.

Uma matéria, publicada em 20/04/1975 pelo *Estado de São Paulo*, dá o que pensar sobre julgamentos que podem ser feitos sobre um ato, em função dos que dele são partícipes. A matéria mencionava uma querela, travada à época, entre os que se diziam contra ou a favor das adoções internacionais de crianças vietnamitas por casais brasileiros. Representando os que se posicionavam contra, afirmava o presidente da Funabem (Fawler de Melo):

Essas crianças vietnamitas merecem todo o carinho lá em sua terra. A

corrida de casais brasileiros que pretendem órfãos de guerra é um modismo que vai passar. O conselho que dou a essas pessoas é que olhem mais para os filhos de suas empregadas, permitindo que eles vivam com suas mães no emprego, por exemplo.

A favor das adoções internacionais feitas por brasileiros, exprimiu-se assim o juiz de menores do Rio de Janeiro (Alyrio Cavallieri): “As adoções emocionais resultam sempre num relacionamento catastrófico entre crianças e adotantes. Trata-se de um ato emocional e, por isso, desaconselhável. Mas, ainda assim, eu prefiro a má adoção de um vietnamita a que ele morra no Vietnã.”

Para todos os adotantes que entrevistei, as adoções deviam ser “transparentes”, “legais”. Nas entrelinhas, no entanto, alguns deixavam perceber, que, se um ou outro adotante houvesse cometido “excessos” ou tivesse “convivência” com algum “advogado sem escrúpulos”, o ato “podia ser compreendido”, pois eles estavam tentando “dar um lar” a uma criança “abandonada”.

Este tipo de relato raramente era feito. Quando os depoentes verbalizavam tais pensamentos, diziam sempre algo do gênero: “Desculpe, Domingos, se o que vou dizer vai chocar você ou ofender seu país, mas é verdade”, ou então: “Não é que eu queira falar mal do Brasil, a quem eu tanto devo, mas fulano teve sorte de sair de onde saiu.” Em das algumas festas destas associações, nas quais os adotantes angariavam fundos para financiar seus parceiros brasileiros, pude ouvir, nas conversas de corredor entre franceses, aquilo que não ousavam dizer (para não ofender meus brios): “A filha de fulano chegou quase morta; graças a Deus que ele chegou a tempo”, ou ainda: “Você viu? Eles mataram um grupo de crianças em São Paulo; será que isso poderia ter acontecido com o meu?”

#### Um fardo ou um presente?

Tudo se passa como se *receber* (uma criança) também fosse *dar*. Os pais adotivos que entram na lógica da dádiva e da dívida vão, pois, alternar, em função do interlocutor, seu papel como doador ou donatário.

Do ponto de vista da “cegonha” que deu a criança ao estrangeiro, permitindo-lhe alcançar a condição de pai, a adoção é percebida com uma dádiva. A dívida simbólica dificilmente será saldada – uma criança não tem preço e não se pode pagar por ela nestes grupos. Para os grupos estrangeiros por sua vez, os adotantes passam a assumir o papel daqueles que fazem a oferta, responsabilizando-se pela criança abandonada.

A esterilidade, simbolicamente percebida como negativa, é transformada pela alquimia social em fertilidade, susceptível de trazer frutos simbólicos muito

mais positivos do que aqueles produzidos pela percepção da incapacidade de ter filhos. Os adotantes deixam o (incômodo) lugar social de incapacitados a se reproduzirem, para ocupar o (prestigioso) espaço de promotores de vida biológica e social, tanto de seus filhos adotados quanto dos brasileiros “que não puderam ser adotados” (Abreu, 1994).

A “cegonha” tende a agir de forma homóloga. Diante dos pais adotivos estrangeiros, apresenta-se como aquela que promoveu uma dádiva. Seu capital simbólico é grande. No entanto, as “cegonhas” têm também o costume de apresentar – aos brasileiros – os estrangeiros como pessoas que realizaram uma dádiva às crianças adotadas, salvando-as do abandono. Os estrangeiros são apresentados como pessoas “tão boas” que adotam “qualquer tipo de criança” e ainda militam “pelas crianças pobres”.

Ou seja, a dádiva promovida e a dívida contraída na adoção internacional, dentro da dinâmica de trocas restritas entre uma “cegonha” e grupos de pais adotivos, parecem permitir que os agentes alternem suas posições como doadores e donatários, desenhando figuras da dívida.

Um dos pontos que vai reforçar o discurso da “cegonha” quanto à “bondade” dos adotantes relaciona-se às características das crianças adotadas. Enquanto os brasileiros preferem crianças brancas, sem necessidades especiais e recém-nascidas, os estrangeiros amiúde adotam crianças mestiças e negras, não tão pequenas, e com necessidades especiais. Como veremos adiante, isto não está relacionado com o desejo do casal, mas com as condições de possibilidades da adoção nacional e da adoção internacional.

#### A estada dos estrangeiros entre nós: reforçando os esquemas salvacionistas

Não parece possível compreender as disposições “salvacionistas” de tais adotantes, sem que seja conhecido o percurso adotivo realizado por estes casais, em seus contatos com os órgãos públicos com os quais devem negociar para que as adoções sejam efetuadas. Para a grande maioria dos adotantes, a realidade brasileira, descoberta durante a adoção, parece por vezes a de um “outro planeta”.

Além da miséria, que eles podem presenciar em vários lugares, os adotantes são confrontados com serviços públicos que deixam muito a desejar.

*Tive ocasião de acompanhar algumas adoções internacionais e os trâmites junto do serviço público são bastante reveladores de como se pode formar uma imagem mental do Brasil. É preciso dizer que uma au-*

*diência com um juiz raramente tem hora marcada. Certa vez chegamos (advogado, intérprete, casal, criança e sociólogo) para um julgamento de adoção no tribunal. Ainda era cedo e começamos a esperar pelo juiz. Ao meio-dia ainda não tínhamos sido atendidos. Voltamos depois do almoço e soubemos pelo policial que trabalha no Juizado que o juiz já tinha chegado (pois “seu paletó está na cadeira”, como nos explicou o guarda). O casal sorri e me pergunta em francês: “Por que no Brasil eles não avisam a hora da audiência?” Quando são quatro horas da tarde, o casal é informado de que o juiz não pode mais atender, pois deve sair para um “compromisso muito importante”. O casal me pergunta de novo, em francês: “Será que uma criança não é importante?” No dia seguinte nós voltamos ao Juizado. O intérprete é pago por hora e se apronta para mais um dia de salário. O juiz chega às 10h. Ao meio-dia ele avisa que o promotor não veio e que todos devem voltar no dia seguinte. No terceiro dia o casal é recebido e a adoção é feita.*

*Ouvi casais que adotaram no interior contar, com uma ponta de sarcasmo, anedotas sobre as “velhas máquinas de escrever”, sobre os “dentes que faltam” ao escrivão, e sobre os “móveis quebrados” do tribunal.*

Estas rotinas de desencontros, inexistência de horário, ausência de infraestrutura nos serviços aos quais compete guardar os menores, em particular nas creches antes mencionadas, levam muitos adotantes a considerar efetivamente que colaboram para salvar a criança. A saúde de muitas delas, no momento da adoção, completa o quadro salvacionista (“má nutrição”, “queimaduras”, “soros que saem das veias”, “rostos tristes e magros” etc.).

As disposições dos adotantes em relação a serviços que eles consideram “básicos” vão engendrar percepções da realidade brasileira que catapultam a adoção a um gesto humanitário, não em favor do adotante, mas da criança.

Tais percepções são realçadas por encontros com menores vendendo ou pedindo dinheiro nos sinais de trânsito, nas praias, nas ruas das cidades e nas portas dos hotéis onde os estrangeiros passam a temporada da adoção. Situações antes vistas apenas nas televisões durante os noticiários da hora do jantar, são “vivas” durante o processo adotivo.

Os intermediários brasileiros, ligados a associações de desenvolvimento local, convidam os adotantes a conhecer seus serviços em favelas e periferias das grandes cidades ou em cidades do interior do Brasil, através do que muitos estrangeiros vão denominar de “turismo social”. Certos adotantes que pude acompanhar durante a adoção no Brasil ou em suas casas na Europa, perguntarão constantemente ao entrevistador: “Por que os brasileiros deixam que se

faça isso com as crianças?”

O poema a seguir, escrito por uma mãe que adotou no Brasil e teve “muita dificuldade” com a burocracia brasileira, é bastante revelador da maneira como os estrangeiros percebem o período das adoções entre nós.

#### BRASIL

*Tu trazes ao meu coração todas as riquezas da terra,  
Tua beleza brilha através de tuas paisagens  
Tuas flores, teus frutos, tua música, tuas praias,  
Mas, isto nos deixa um gosto amargo,  
Pois não é o reflexo da felicidade,  
A REVOLTA CRESCE EM MEU CORAÇÃO.*

*Brasil, onde a vida e a morte não têm diferença  
País de corrupção e de violência,  
Tu pensas nas almas que tu destróis,  
Nas mães cujos corações se rasgam,  
Nas crianças que gritam de dor,  
A REVOLTA CRESCE EM MEU CORAÇÃO.*

*Brasil onde a riqueza imensa,  
Encosta-se na pobreza intensa,  
O sol brilha sobre a terra,  
O sol brilha sobre as pedras,  
Mas teu futuro é sem luz,  
Se teu coração permanece de pedra,  
A REVOLTA CRESCE EM MEU CORAÇÃO.*

*Impiedoso tu segues teu caminho,  
Polvilhado pela morte de crianças,  
Outros gritam sua fome,  
De Amor e de pão.  
Seus olhos brilham ao menor carinho,  
Mas tu ignoras tudo da delicadeza,  
A REVOLTA CRESCE EM MEU CORAÇÃO.*

*Esta noite os olhos de meu filho querido  
Encheram-se de lágrimas,  
Suas ágatas se assombream,  
Ele pode enfim dizer LAR e adormeceu cheio de charme.*

*Brasil, será que perdorei um dia,  
O mal que tu lhe fazes?  
A REVOLTA CRESCE EM MEU CORAÇÃO.*

Alguns voltam ao Brasil depois de alguns anos, para “que seus filhos conheçam a terra onde nasceram”. Certa vez um casal que levou seus dois filhos brasileiros à creche de uma senhora que tinha intermediado a adoção de sua filha mais velha. A creche ficava na periferia do Recife e alimentava e abrigava durante o dia, em condições “precárias” – do ponto de vista de quem frequenta uma creche da Europa ocidental –, umas cinquenta crianças. O pai, cercado de crianças, dizia ao seu filho mais novo: “Olha fulano, se nós não tivéssemos adotado tua irmãzinha, hoje ela estaria aqui; é por isso que mamãe e eu ajudamos estas pessoas; o filho de fulano (nome do filho de um casal de amigos que também adotou através da intermediária) também veio daqui”.

Doutra feita, dois casais fizeram uma visita ao Iprede, guiados pelo relações públicas da entidade que, entre incubadoras e salas de terapia intensiva para crianças desidratadas e malnutridas, explicava a “importância” do dinheiro que os adotantes mandavam para que a instituição continuasse a “salvar crianças da morte”, da mesma maneira que os dois casais tinham “salvo” os menores que por eles tinham sido adotados.

#### Um exemplo da dinâmica adotiva: cor, sexo, idade e necessidades especiais

Tentar compreender “a família através da perspectiva comparativa” parece uma empreitada metodológica interessante, se não omitirmos certos cuidados, em especial quando se está comparando formas familiares em sociedades diferentes. Ademais, a sociedade brasileira é fortemente desigual e tem estruturas familiares bastante díspares, e, como diz Claudia Fonseca (1997), está longe de se conformar com a estrutura parsoniana da família nuclear ou da família patriarcal freyreana.

O problema fica mais complexo quando a investigação volta-se para as formas familiares que fazem uso da adoção como alternativa de filiação. Com efeito, a discussão que pretendo desencadear está polarizada em torno da adoção de crianças brasileiras por casais estrangeiros e por casais brasileiros. Os dados que apresentarei são conhecidos pelos casais e pelos mediadores das adoções, e eles também tecem comentários, valorizando e valorando os dados, em função do que desejam dizer sobre tema tão polêmico.

Começo mostrando os diferentes tipos de crianças brasileiras adotadas por

casais brasileiros e franceses;<sup>4</sup> em seguida, interrogo-me sobre as explicações que brasileiros e franceses elaboram sobre estes dados e finalmente tento dar aos dados estatísticos outros elementos capazes de permitir bases de comparação mais comprometidas com a história adotiva de duas sociedades tão diferentes, ultrapassando assim o discurso inicial dos agentes sobre dados estatísticos que comparam suas práticas sociais. Neste caso, pelo menos, a comparação não pode se ater às estatísticas; deve também compreendê-las, tentando assim escapar das teorias nativas (brasileiras e francesas) que explicam o fenômeno sobre o qual se debruça o pesquisador. Creio que não será inútil tentar compreender (no sentido etimológico de “com-preender”, prender consigo, interiorizar, integrar) as distintas construções sociais realizadas por franceses e brasileiros na “escolha” de uma criança para adotar, comparando dados estatísticos, inserindo-os em seu contexto e comentando as representações que estes dados suscitam.

Os casais franceses que adotam crianças brasileiras o fazem usando o modelo dominante (apesar de minoritário), ou seja, o da “adoção legal” entre brasileiros. Na discussão a seguir, estarei tratando, pois, apenas deste aspecto do rico universo da filiação brasileira, como elemento de comparação com a adoção de crianças brasileiras por casais franceses.

#### Qual criança para qual casal?

Os casais brasileiros que fazem uso dos serviços da Justiça para adotar têm preferido um certo tipo de criança: branca, de sexo feminino, saudável e contando menos de 1 ano de vida. Não sabemos exatamente os números para cada uma destas categorias, não se tem dados exatos sobre o conjunto das adoções em todo o Brasil. Em todo caso, algumas pesquisas parecem confirmar os testemunhos que pude obter de juízes, promotores e assistentes sociais.

A psicóloga Lídia Weber, professora da Universidade Federal do Paraná (1998a), realizou uma pesquisa nacional e encontrou em sua amostra os seguintes dados sobre a preferência do brasileiro em termos de adoção:

**PERFIL DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS  
ADOTADAS POR CASAIS BRASILEIROS (n = 108)**

- 64% são brancas;
- 34% são pardas ou negras;
- 76% não apresentam problemas de saúde;
- 60% são de sexo feminino;
- 69% tinham até três meses quando foram adotadas.

Em Fortaleza, os números diferem pouco dos da professora Weber. Uma amostra que coletei no Abrigo Tia Júlia,<sup>5</sup> referente ao ano de 1997, indica que os cearenses escolheram crianças com um perfil próximo do indicado na tabela precedente. A única diferença marcante situa-se no tocante ao sexo, pois as escolhas foram invertidas (20 meninos e 16 meninas).

Quanto à cor, os cearenses adotaram 21 crianças brancas, 12 crianças pardas e 3 crianças negras (21 em 36). Esse dado parece interessante e relevante quando se sabe que o estado do Ceará não é etnicamente de descendência européia.

Das 36 crianças adotadas, apenas 5 traziam problemas de saúde. Segundo os serviços médicos da Febem, os menores aqui citados como comprometidos são crianças que chegaram com problemas de má-nutrição e que no momento da adoção já estavam recuperadas.

No tocante à idade, dentre estas 36 crianças, 25 tinham até 1 ano e 7 eram recém-nascidas.

Quanto à adoção de crianças por parte dos franceses, os números tampouco são exatos. Lídia Weber afirma que os estrangeiros cadastrados no Paraná concordam em adotar mulatos (84%) e negros (37%). No Ceará foram adotadas 8 crianças em 97, no Orfanato Tia Júlia. Três eram pardas, 3 negras e 1 branca. Sete eram saudáveis e 1 estava enferma (leporina; era a branca). Sete eram de sexo masculino e 1 era menina. Seis crianças tinham entre 1 e 3 anos, 1 tinha 3 anos e a outra 4 anos quando foi adotada.

Durante os três anos em que visitei famílias francesas que tinham adotado crianças brasileiras, pude observar que poucas crianças eram brancas. Não percebi diferenças na escolha por sexo, salvo quando se tratava de uma segunda adoção e o casal dizia preferir o sexo oposto ao já existente para formar um “casal”. No entanto, assim como os casais brasileiros, pareceu-me que os casais franceses tinham uma preferência marcada por crianças recém-nascidas. Acima de 3 anos, elas constituíam uma exceção. Os enfermos eram aceitos em geral quando a doença podia ser tratada (lábio leporino, desnutrição, pequenas cicatrizes, problemas motores leves etc.). Raras vezes encontrei crianças realmente comprometidas.

O perfil da criança adotada varia, e muito, em função do tipo de casal que a adota. Segundo vários intermediários – juízes, advogados, assistentes sociais –, isto resultaria de uma maior “abertura de espírito” dos casais estrangeiros e, por outro lado, do “preconceito dos brasileiros” (racismo, intolerância com crianças crescidas e deficientes).

Alguns vão fundar as restrições dos casais brasileiros na falta de uma



“cultura da adoção”, que existiria no estrangeiro. Tal cultura visaria a encontrar uma família substituta para criança abandonada, independentemente da raça, da idade, ou da enfermidade trazida pela criança. O modelo interpretativo nativo sobre estes dados tende a perceber a adoção brasileira como mais “egoísta”, podendo ser resumido na expressão “uma criança para um lar”, enquanto o modelo francês, mais “generoso”, seria expresso na seguinte idéia: “um lar para uma criança”.

#### Franceses e brasileiros: desejos parecidos

A grande maioria dos casais que decide adotar está envolta com problemas ligados à esterilidade, tanto aqui como do outro lado do Atlântico. Existem, é claro, casais que, tendo filhos biológicos, optam pela adoção, e mesmo casais que decidem não ter filhos e acolher uma criança sem lar. Trata-se de exceções. O que parece ser o mais regular, é que grande parte dos casais decide adotar pela impossibilidade de gerar uma criança, em casa, ou numa clínica. A meta primeira é realizar os desejos de ser mãe/pai. O casal quer ninar uma criança, de preferência um recém-nascido. Não se está ainda, nem no Brasil, nem na França, em busca de “dar um lar a uma criança abandonada”. O objetivo é ter um filho para criar.

Quando o casal descobre sua impossibilidade de ter filhos, três preocupações vão ainda nortear a busca da paternidade/maternidade: 1) uma criança recém-nascida; 2) uma criança que se pareça com o casal; 3) uma criança saudável (sem “necessidades especiais”).

De um modo geral, a primeira preocupação parece dar conta da idéia que os casais têm do papel da educação que podem dar à criança; educação capaz de paliar “os problemas genéticos” dos quais a criança seja eventualmente portadora. Ou seja, quanto mais cedo ela chegar, mais o casal terá oportunidade de moldá-la. Outro aspecto central desta escolha situa-se no desejo que têm estas pessoas de exercer cuidados, isto é, maternar e paternar, como diz Delaisi de Parseval (1981) a criança adotada.

A segunda característica da criança (parecer-se com o casal) tem por objetivo facilitar a identificação dos pais adotivos com o filho. Estes buscam, através da adoção, reproduzir socialmente sua continuidade e a semelhança, no imaginário social, ocupa a princípio um lugar central nesta busca de multiplicação da espécie.

Os casais que decidem adotar trazem, além das representações positivas da adoção, outras menos favoráveis. Pelo menos num primeiro momento, a adoção está freqüentemente associada à idéia de fracasso: da paternidade/maternidade,

da adoção e da relação com o filho. Ou seja, ligada a esta prática social está a noção de problema: uma criança que pode trazer problema e que é oriunda de problemas reprodutivos. Assim, a criança sinaliza com a possibilidade de conflitos na adolescência (estas representações são produzidas não só pelos casais como também pela sociedade em geral): fugir, querer os pais biológicos, ter recebido uma carga genética que a predisponha ao alcoolismo ou à prostituição – que é de onde se originam, numa visão fantasmagórica, os abandonados.

Para muitos casais urge diminuir as possibilidades de complicações. Por isso, tanto no Brasil como na França, buscam-se crianças pequenas e sem deficiências, de preferência de cor branca. No Brasil, o sexo masculino também parece associar-se a dificuldades. Na França não.

#### A construção social do desejo de uma criança adotada

Os casais brasileiros e os casais franceses não adotam o mesmo tipo de criança. No entanto, a explicação do fato, ancorada no racismo e no preconceito de um lado e na abertura de espírito e na “cultura da adoção” de outro, não me parece dar conta da “gestação social” que o casal realiza, construindo o desejo adotivo dentro de um universo de possibilidades diferente, dado pela sociedade na qual ele evolui.

Uma das frases que aparece de maneira recorrente entre os casais que decidem adotar, seja no Brasil ou na França é: “Desde pequeno eu sempre quis adotar”, ou ainda: “Quando nós nos conhecemos já falávamos em adotar.” Tal desejo veio a se concretizar no caso destas famílias, mas estas afirmações não parecem suficientes e situam-se muito mais no plano emocional e generoso da apresentação de si mesmo, já que a grande maioria das pessoas que faz este tipo de declaração não leva a termo o projeto. Sua mola propulsora encontra-se sobretudo na impossibilidade de procriar.

No Brasil, como no estrangeiro, o que se busca antes de tudo é um filho biológico. É somente quando fracassam as tentativas de reprodução que o casal empreende esta busca orienta seu olhar para a criança oriunda de outra seqüência biológica. Falo de fracasso, uma vez que os casais vivem esta caminhada como um encadeamento de ações negativas, “dolorosas”, incapazes de satisfazer o objetivo inicial.

O primeiro “fracasso” diz respeito ao filho esperado de forma natural e que não foi possível. O filho aparece como um dom recusado pela natureza à união do casal. Simboliza a solidificação da união e por vezes o objetivo último da relação marital. Segundo M. Segalen (1993), a criança desejada é o “prolongamento do casal” e vem “preencher suas necessidades afetivas”. As

peessoas que encontrei descrevem o filho biológico como primeira escolha. Ele é fruto da união com o parceiro.

O passo seguinte é a busca do auxílio das técnicas de reprodução assistida. Na França, mais do que no Brasil, os casais fazem uso de técnicas médicas de ajuda à procriação. Digo na França, mais que no Brasil, visto que em território francês existem maiores facilidades de acesso aos progressos ofertados pela medicina de ponta na área da saúde reprodutora. Em todo caso, todos os casais brasileiros que encontrei foram pelo menos ao médico para tentar solucionar os problemas ligados à esterilidade. No Brasil, apenas os casais mais abastados fazem uso das técnicas mais modernas, os outros não.

Nos dois casos (brasileiro e francês), é durante o contato com a medicina (o corpo exógeno ao casal) que se decide pela adoção. Os franceses, por terem mais oportunidades, vão mais longe nas tentativas e parecem considerar a criança como “sua” ou “natural”, quando “biológica e geneticamente descende de pelo menos um dos pais” (L. Gavarini, 1986).

Surge uma primeira grande diferença e uma divisão na trajetória destes casais. Esta primeira separação é crucial na construção social da escolha de uma determinada criança. Ela está estreitamente ligada à oferta de menores para adoção feita pelos Estados francês e brasileiro.

Nos dois casos, se escorrega, a pouco e pouco, de uma criança “do casal” em direção à idéia de uma criança “para o casal”. O grande parceiro é o Estado, único oficialmente autorizado a transferir uma criança para um novo lar. Como veremos a seguir, os casais brasileiros terão maior oferta de crianças, enquanto que os franceses não têm diante de si um Estado em condições de ofertar um menor.

São feitos na França em torno de 30 mil pedidos anuais de adoção. Destes, o Estado atende favoravelmente a mais ou menos 1.500. Além das 1.500 francesas, são anualmente adotadas outras 2 mil a 3 mil crianças na França, oriundas do estrangeiro. Cerca de 20% delas vêm do Brasil (cf. Abreu, 1994).

Para que um casal francês possa adotar na França ou no estrangeiro, necessita estar habilitado pelo serviço social da região administrativa onde vive. Isso implica reuniões, visitas, laudos psicológicos, financeiros e educativos. Nestes encontros, o casal é informado das cifras e probabilidades que tem de obter uma criança francesa. Neste momento da caminhada, os futuros pais já vêm tentando procriar em média há cinco anos. Eles são advertidos de que, se buscam uma criança francesa, devem esperar mais cinco a dez anos. São ainda informados de que o prazo no estrangeiro varia de dois a três anos. Se tiverem contatos no exterior ou se participarem de grupos de apoio a adoção de crianças estrangeiras, esse tempo pode ser ainda menor. Tomam conhecimento dos

riscos e vantagens das adoções em outros países. Finalmente recebem listas de associações francesas que facilitam adoções em países estrangeiros.

Os casais vão em princípio perguntar sobre crianças européias, que tenham semelhanças físicas com eles. Sugeriram a Romênia, a Polônia, a Rússia, a ex-Iugoslávia e vão ouvir como resposta que “tudo é difícil nestes países” (na Romênia é preciso dar altas gorjetas; na Polônia deve-se falar a língua; na Iugoslávia há a guerra, etc.). Por outro lado, tomam conhecimento de que na América Latina “as coisas são mais fáceis”, sobretudo no Brasil e na Colômbia (de 100 crianças adotadas, 21 vêm do Brasil, 20 da Colômbia, 2 da Rússia, 1 da Romênia etc.).

Ao que parece, as informações sobre os trâmites, a duração e as possibilidades numéricas de crianças francesas, européias ou brasileiras vão levar os pais a “escolher” uma criança não-européia. Se o casal quiser um bebê de até 2 anos de idade, tem poucas chances de conseguir um europeu – um francês já é uma loteria. O Estado francês não aparece para os casais como um doador potencial de crianças.

No Brasil a situação é bem outra. A oferta é maior do que a procura. O número de adoções feitas anualmente não é suficiente para absorver o número de crianças aptas a serem adotadas. Não nos podemos esquecer de que, além dos brasileiros, os estrangeiros também adotam no Brasil.

Como na França, o casal brasileiro que aqui deseja adotar deve estar habilitado pelo serviço social do Juizado da Infância e da Juventude. Isso implica uma enquete social, uma fila de espera e, é claro, paciência para aguardar a boa vontade da morosa Justiça brasileira. Estes trâmites, somados à cultura do sigilo que envolve boa parte das adoções realizadas no Brasil por brasileiros, pode ser uma explicação razoável para o grande número de adoções “à brasileira”.

Os contatos que o casal faz nos juizados são, com efeito, percebidos como maçantes. No entanto, não há comparação entre as facilidades ofertadas pelos serviços brasileiros (aos brasileiros) e os dispensados pelos serviços franceses – que, apesar de mais eficientes, encontram-se em escassez quase completa de crianças para doar.

O casal brasileiro, desde o momento em que é cadastrado, recebe uma autorização para visitar os orfanatos e, dependendo da época, pode mesmo escolher a criança que deseja adotar, entre as várias disponíveis. Contrariamente aos casais franceses, os brasileiros são incentivados e motivados pelos serviços sociais a adotar um compatriota.

Outra diferença marcante no tratamento que os brasileiros recebem aqui, em relação aos estrangeiros em geral, é que eles são prioritários na adoção. Desde a implantação do *ECA*, uma criança brasileira só pode ser adotada por

um casal estrangeiro quando esta não tiver sido escolhida por casal nacional. Segundo o Estatuto, a criança deve permanecer em sua família biológica; não sendo possível, deve ficar com seus ascendentes ou colaterais; em seguida a prioridade é dada aos membros de sua comunidade; depois disso seguem-se os brasileiros de outros estados da Federação; somente como última opção os estrangeiros aparecem como postulantes.

Começam a ficar claras as razões pelas quais os estrangeiros não têm acesso às crianças mais desejadas, ou seja, as de cor branca, recém-nascidas e saudáveis.

O tratamento diferenciado explica o acesso de casais brasileiros às crianças nativas mais cobiçadas, ou seja, aquelas que no imaginário social apresentariam menos problemas e assemelhar-se-iam mais ao casal adotante.

Esta explicação, no entanto, não dá conta da opção que fazem os casais franceses por crianças (que no Brasil não aparecem como prioritárias) que não satisfazem o desejo inicial. Mais um passeio pelos caminhos trilhados por estes casais pode ajudar a elucidar este ponto.

#### Os grupos de apoio à adoção internacional: conhecendo famílias “diferentes”

Após os primeiros contatos com as administrações responsáveis pela adoção na França, os casais são orientados a encontrar grupos de apoio. Com frequência, o primeiro deles é *Enfance et Famille d'Adoption* (EFA). Neste momento, eles entram em contato com casais que já adotaram no estrangeiro. Os casais sem filhos começam a ver as crianças adotadas em suas novas famílias e testemunham relações familiares “normais”, envoltas em amor, afeto e alegria. Então começam a se perguntar: “E nós, por que não?”

A criança esperada já não é mais percebida pelos casais como oriunda do Estado francês. Mesmo se continuam pedindo a adoção ao Estado, iniciam trâmites junto às redes adotivas privadas. As ações paralelas não significam o fim das esperanças de receberem uma criança francesa.

Pelas relações tecidas neste universo de pais adotivos, termina-se por encontrar associações especializadas no Brasil, na Colômbia, na Índia etc. Em tais associações, os casais candidatos encontram outros, que já passaram pela mesma ansiedade e espera. Terão apoio, conselho e ajuda material. Nestas associações, cada nova criança adotada é representada como um “Moisés salvo das águas”, um menor tirado do abandono – e, no caso de crianças brasileiras, salvo “das ruas”, da miséria e da criminalidade potencial. Assim, os pais adotivos franceses têm tendência a se engajar no projeto do postulante.

Além do apoio, os casais postulantes descobrem nestas associações casais que adotaram crianças “diferentes”, pela nacionalidade, pela cor e, às vezes,

por um comprometimento de saúde. Aqui parece situar-se o momento crucial da alquimia social agindo sobre o desejo adotivo.

Os casais postulantes têm ocasião de encontrar famílias adotivas que, apesar das “diferenças”, vivem uma história feliz e bem-sucedida. Um casal contou-me – segurando nos braços um bebê pernambucano negro que tinha adotado havia alguns meses –, que quando começou a tomar forma entre eles a idéia de adotar um filho de tipo não-europeu, o marido elevou a voz e disse à esposa: “Um filho negro, jamais!” A idéia os acompanhou durante seis meses, até que começaram a flexibilizar a proibição inicial, graças ao contato mais intenso com as crianças brasileiras filhas dos membros mais antigos da associação.

Quando os candidatos preenchem suas fichas de pedido de uma criança brasileira, podem pôr restrições quanto a cor, sexo, idade e saúde da criança que desejam. Sabem, no entanto, que, quanto maiores as restrições, maiores as dificuldades e maior o tempo de espera.

#### Sintetizando

Os casais brasileiros buscam a criança mais jovem e menos escura possível – a grande maioria das crianças adotadas por brasileiros é “branca” ou “moreno-claro”. Prioritariamente, tenta-se a criança mais jovem. Através da filiação adotiva, busca-se tanto um bebê que o casal possa “maternar”, quanto uma criança que não fique muito longe do padrão estético “embranquecido”, marcado pelo preconceito contra as etnias afro-brasileiras. Segundo Bourdieu (1979), o contrário do gosto é o desgosto e o nojo (“*le goût n'est que l'expression du dégoût du goût des autres*”) e parece que, em se tratando de adoção, crianças pardas (as “moreno-escuras”) e negras, sobretudo acima de 4 anos, não são captadas pelos esquemas de percepção dos casais como aptas a serem adotadas, suscitando a mesma aversão que crianças de saúde comprometida.

Os casais estrangeiros, por sua vez, aceitam crianças que não sejam brancas, desde que pequenas. A mesma lógica prevalece no que diz respeito às enfermidades: se elas são pequenas e se a criança puder se beneficiar de tratamento médico eficaz, eles estão dispostos a adotá-la.

Quando tratamos da cor, algumas comentários merecem ser tecidos. O primeiro deles refere-se exatamente ao que nós brasileiros chamamos de “branco”. Assim, muitas das crianças que consideramos brancas (e sobretudo que as assistentes sociais registram nos prontuários como brancas) são, na verdade, crianças mestiças de fenótipo pouco marcado pelas etnias não-europeias (ameríndios e afro-descendentes). Darcy Ribeiro nota que no Brasil “negro é o negro retinto, o mulato já é o pardo e como tal meio branco, e se a pele é um

pouco mais clara, já passa a incorporar a comunidade branca” (1995, p. 225). Um pouco mais adiante, explica que os brasileiros têm tendência a ver brancos onde na verdade se encontram mestiços: “assim se explica em parte a branqueação dos brasileiros, já que os mestiços de europeus com índios configuram um tipo moreno claro que, aos olhos e à sensibilidade racial de qualquer brasileiro, são puros brancos” (idem, p. 229).

Na contramão desta lógica, encontra-se a razão racial dos europeus, para quem o mestiço, por mais clara que tenha a pele é, antes de tudo, um não-branco. Esta racionalidade faz com que aceitem de maneira mais ou menos igual crianças que estamos chamando de “brancas” e crianças que chamamos de “pardas” ou “negras”. Penso particularmente numa adoção que acompanhei em princípios de 1997. Os pais perguntaram-me se “achava o menino bonito”, e eu disse que sim. Eles retrucaram que não imaginavam que no Brasil havia “crianças tão lindas”, com “uma cor tão maravilhosa e tão escura”. Na ficha da Febem, este menino aparece como “branco”.

No que diz respeito à idade, os casais franceses também buscam, como os brasileiros, a criança mais jovem possível. No entanto, eles nem sempre o conseguem e se adaptam às probabilidades existentes nos orfanatos brasileiros.

As crianças com saúde comprometida também são evitadas. O fato de os franceses adotarem mais crianças com “necessidades especiais” que os brasileiros pode ser explicado pela maior possibilidade de acesso à medicina. É importante notar que a França dispõe de um sistema de saúde muito mais atuante e democrático que o do Brasil. Assim, pequenas enfermidades motoras, lábios leporinos, ou mesmo queimaduras podem sofrer intervenções cirúrgicas e plásticas muito mais facilmente, sem ônus financeiro para a família e com probabilidades de sucesso maior.

Alguns dos casais que adotaram crianças com estes comprometimentos submeteram-nas a tratamentos plásticos e motores que resolveram os problemas de saúde em questão. Isso permite pensar que a enfermidade, como dado natural, é absorvida e representada de maneira diversa em função de um *habitus* cultural engendrado por estruturas sociais diferentes, o que não pode deixar de ser levado em conta quando desenvolvemos uma sociologia comparativa. Dito de outra maneira, não se pode deixar de reinserir a prática social no espaço social onde evolui o agente da prática.

Muitos casais franceses que enfrentaram tais situações vão construir em volta da cura da criança laços bastante fortes de paternidade. Incapazes de ter dado à luz, reconstroem a história de vida da criança sobre os alicerces das práticas terapêuticas a que elas são submetidas. Estamos muito próximos daquilo que Bourdieu chama “fazer da necessidade uma virtude”. A criança é simboli-

camente “ressuscitada” e salva, não só do abandono mas também do estigma. Este tipo de prática leva os casais que dela participam e seus intermediários brasileiros a reforçar ainda mais o modelo da “salvação infantil” proposto por grupos de apoio (Abreu, 1994).

Comparar práticas adotivas semelhantes, cujos agentes não são egressos do mesmo cadinho cultural, implica trazer para a análise as diversas histórias adotivas que engendram construções sociais da parentalidade, no final, bastante distintas. Se a comparação entre culturas e sociedades encontra-se no princípio mesmo do trabalho sociológico, deve-se no entanto cuidar para não se comparar conteúdos culturais e sociais diferentes, incapazes de permitir uma leitura com significações sociológicas. Esta estratégia metodológica parece essencial para escapar dos discursos normativos e moralizadores, que vêem racismo e preconceito, bondade e abertura de espírito onde, antes de tudo, situam-se histórias de vida vigorosamente ligadas às sociedades nas quais são forjadas.

Os adotantes estrangeiros vão apropriar-se do discurso salvacionista, e sobretudo da “escolha” do tipo de criança adotada para “demonstrar” a dádiva que fazem ao Brasil. Eles adotam crianças que os brasileiros não incluem em sua lista de possibilidades e são percebidos pelos agentes sociais brasileiros como “mais caridosos”, “menos preconceituosos” dotados de uma “maior abertura de espírito”.

A adoção de uma criança que não foi a primeira escolha do adotante e sobretudo que não tem o perfil da criança adotável no Brasil faz com que o gesto adotivo, desconhecido como ato socialmente construído, seja reconhecido como dádiva do adotante à criança e ao seu país.

Este mecanismo social nem sempre é percebido ou apresentado pelos estrangeiros desta forma. No entanto, parte dos agentes brasileiros começa a percebê-lo como tal. Somente isso explica os discursos brasileiros que apontam os estrangeiros como aqueles que “não querem apenas as crianças negras e mestiças”. Este trecho do *Relatório final da CPI* sobre o tráfico de crianças é bastante revelador:

O preço para o negócio [das adoções internacionais] variava entre 15 a 20 mil dólares americanos, de acordo com a maior ou menor semelhança com o biotipo europeu.

Este dado põe por terra a idéia preconcebida e bastante disseminada no Brasil de que o casal estrangeiro não está preocupado com características físicas da criança adotada. Ao contrário, os europeus em geral estão dispostos a pagar mais caro por uma criança de pele clara e de cabelos lisos; selecionam e são bastante exigentes quando se trata de escolherem

suas mercadorias (p. 70).

A CPI sobre o tráfico de criança explica que os adotantes estrangeiros pagam mais por crianças brasileiras de tipo europeu. Que eles na realidade estariam preocupados com as características físicas da criança adotada. Ou seja, eles, na verdade, não seriam tão “caridosos” a ponto de adotar os “grandes”, “negros”, “mestiços” e “doentes”.

Ao que parece, tanto brasileiros como estrangeiros tentam *imitar a natureza*, buscando uma criança pequena e parecida com eles. No entanto, os brasileiros têm mais chances de acesso a estas crianças, por estarem mais inseridos nas redes e por serem prioritários. Os estrangeiros, por sua vez, quando adotam uma criança de padrão “não adotável” por nós brasileiros, não o estão fazendo por caridade, mas por falta de possibilidade de fazerem de outro modo. No entanto, o gesto é percebido como caridoso e alforriado de preconceito.

O relator da CPI, ao se manifestar sobre a questão, passou perto da resposta. Os estrangeiros preferem crianças de tipo europeu para adotar. Eles bem que gostariam de adotá-las. No entanto, ao virem adotar no Brasil, conhecendo ainda na Europa ou nos países da América do Norte as crianças brasileiras adotadas por outros casais, já sabem que este tipo de criança não está disponível para adoção internacional. Não é no Brasil que eles esperam encontrar crianças que se lhes assemelhem. Ao adotar uma criança “não-adotável” por nós brasileiros, não estão querendo salvar ninguém, estão apenas ajustando seus desejos às possibilidades do mercado adotivo brasileiro.

## Notas

<sup>1</sup> Bourdieu explica que o “dom vive-se como recusa do interesse, do cálculo egoísta, e da exaltação da generosidade gratuita e sem contrapartida; por outro lado, nunca exclui por completo a consciência da lógica da troca” (1999, p. 170).

<sup>2</sup> O Iprede é um hospital particular, de cunho filantrópico, que assiste a crianças desnutridas do estado do Ceará.

<sup>3</sup> Alguns grupos são ligados a grandes ONGs, como Médicos Sem Fronteiras (França) ou Cruz Vermelha e Terra dos Homens (Suíça). Estas entidades são normalmente chamadas a intervir pelas próprias autoridades de países sinistrados por catástrofes ou guerras.

<sup>4</sup> Para a reflexão sobre os percursos e escolhas na adoção nacional e na adoção internacional, estabeleço um paralelo entre adotantes brasileiros e franceses, haja vista que os dados de campo de que disponho são sobretudo referentes ao universo francês. Eles servem para ilustrar o caminho trilhado por adotantes dos países do Primeiro Mundo. Malgrado a grande diferença de situações entre o Brasil e a França, este tipo de comparação pode ser revelador de esquemas de percepção comuns e de diferenças marcantes em função das

estruturas sociais onde estão inseridos os agentes. Creio que esta comparação permite que sejam postos em relevo os “aspectos distintivos” e as “construções simbólicas” da adoção nas diversas situações (C. Fonseca, 1987, 190).

<sup>5</sup> O Abrigo Tia Júlia é a maior creche pública do estado do Ceará.

## A vergonha e a honra

Eu tenho vergonha de ser brasileira quando vejo um menino desses ser adotado por um estrangeiro. O governo tem que fazer alguma coisa pra eles poderem ficar aqui. É triste saber que pra sobreviver tem que ir embora.

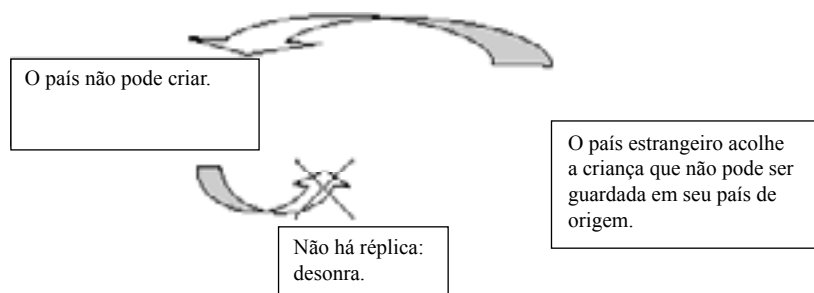
(Dona-de-casa falando da adoção internacional)

O modelo tenta dar conta das relações entre o país que faz uma dádiva ao outro, acolhendo uma criança que não pode ser guardada, ou seja, que é representada como um fardo. Quem acolhe a criança é quem inicia a dinâmica e situa-se não mais no pólo de donatário, mas de doador. Existe uma inversão do modelo anterior. Aqui, quem inicia a dinâmica é o país do adotante que acolhe a criança que o Brasil não foi capaz de guardar (expresso em afirmações do tipo “manter em vida”, “educar e alimentar”, “amar e educar”).

Não mais estamos no plano das trocas e laços individuais. Esta situação dá-se numa esfera dos Estados-Nação. Godelier explica que a dádiva tanto pode ser feita por um indivíduo ou por um grupo. Ele anuncia:

O doador pode ser um grupo, ou um indivíduo, que age só ou em nome de um grupo. Da mesma forma, o donatário pode ser um indivíduo, ou um grupo, ou uma pessoa que recebe a dádiva em nome do grupo que ela representa (1996, p. 20).

Tanto o adotante (o indivíduo) como seu país (o grupo) são captados pelos esquemas de percepção como responsáveis pelo gesto de salvação infantil. Uma nova figura da dádiva é desenhada: o país que não pode guardar a criança aparece como devedor daquele que a recebeu (especialmente quando a criança não se enquadra no padrão físico, estético e salutar da criança “adotável” no país de origem).



O que pode ser devolvido pela criança? Uma criança tem preço? A interrogação não é feita por grupos locais, como no caso anterior, mas pela sociedade civil que reflexivamente questiona o que está em jogo nesta prática adotiva.

A dinâmica anterior, em torno do trabalho das “cegonhas”, foi a pouco e pouco sendo substituída por esta nova interpretação, mais abrangente e impossível de ser mantida, sob pena de o Brasil confirmar no estrangeiro sua incapacidade de cuidar de suas crianças.

#### As “verdades” jornalísticas sobre a adoção internacional: Entre a vergonha e a salvação

Uma das questões fundamentais para este estudo sobre a adoção internacional trata a diferença como as imprensas brasileira e estrangeira abordam o fenômeno. A imprensa estrangeira tem mostrado a adoção, e a adoção internacional em particular, como um gesto caritativo em prol de crianças deserdadas nascidas em países incapazes de garantir uma solução para o problema da infância abandonada; a imprensa brasileira, em contrapartida, tem percebido, pensado e difundido este fenômeno como uma prática majoritariamente ruim para o país e “perigosa” para a criança.

Um estudo sobre famílias francesas que adotaram crianças brasileiras<sup>1</sup> mostra a forte correlação entre o discurso da salvação infantil com uma história pessoal marcada pelo desejo não saciado de ter uma criança. Não saciado pela natureza (esterilidade), não saciado pela ciência (fracasso das técnicas de aceleração da procriação), não saciado pelo Estado francês (quase inexistência de crianças abandonadas a serem redistribuídas pelos serviços sociais).

Estes casais tendem, entre outras coisas, a se reposicionar diante de si mesmos e diante da sociedade que os circunda: deixam de se representar como incapazes de se reproduzir e assumem uma postura de promotores de vida. A imprensa estrangeira inclina-se a seguir este discurso, recebendo-o do espe-

cialista, ou seja, do casal adotante, difundindo-o como legítimo.

O que leva a imprensa brasileira a apresentar a adoção internacional como um fato essencialmente negativo? Poderíamos pensar que a grande quantidade de denúncias sobre a ilegalidade dos processos, do tráfico de bebês e do comércio de órgãos seria suficiente para explicar este ponto de vista. No entanto, a adoção internacional parece fazer vibrar nos brasileiros uma corda que está muito além da questão da ilegalidade dos processos, da podridão do crime de extorsão ou da loucura humana expressa no suposto tráfico de órgãos infantis.

Quando comecei este estudo, fiquei surpreso e sem respostas ao me deparar com a grande aversão brasileira à adoção internacional, em contraponto com a simpatia pela adoção entre nós.<sup>2</sup> Passei muito tempo interrogando-me sobre o sentido que essas representações das práticas adotivas assumiam em nosso *universo mental* (Darnton, 1986).

Tento dar conta da gênese do discurso “mediático” sobre a questão adotiva internacional. É necessário dizer que não me tenho importado muito em apontar com o dedo as falhas da adoção ou os seus supostos benefícios, pois interessei-me mais em aproximar-me dos esquemas de percepção através dos quais esta prática tem sido absorvida e interpretada. Para tal empreitada, tomo como ilustração o estudo feito na imprensa cearense com base nos dados do jornal *O Povo*.

Tive uma grande alegria quando descobri uma série de artigos escritos sobre a adoção e sobretudo sobre a adoção internacional, bem antes que se falasse de tráfico de crianças ou que se desse expressiva importância a este significado como possível termo complementar de um significante capaz de engendrar as significações negativas de que dispomos hoje para pensar os mitos modernos da adoção internacional. Com efeito, é este *corpus* jornalístico que me proponho explorar para que cheguemos às conclusões que se impõem.

Esse caminho propõe a apreensão e compreensão do que se diz sobre a adoção internacional em seus princípios, pegando na batéia e minerando estas jóias discursivas que se encontram entre os anos de 1985 e 1987. Artigos e matérias publicados como se tivessem sido propositalmente feitos para a alegria do sociólogo.

A hipótese de que as matrizes representativas da adoção internacional como significação negativa, capaz de engendrar esquemas de percepção duráveis, já se encontravam presentes no discurso transmitido pela mídia, bem antes que os jornalistas tratassem a adoção internacional como um significante desprovido dos significados positivos atribuídos à adoção quando realizada entre nós, necessita de um certo número de elementos para ganhar todo o relevo antropológico, rompendo assim com o formalismo lingüístico.

Para tanto, é indispensável que se construa a cadeia de redes simbólicas onde se vão entrelaçar e ganhar senso tanto a criança como o estrangeiro, não como termos isolados e neutros, mas como elementos estruturados pelas relações que mantêm entre si e com o resto da sociedade.

### Os mitos da criança exposta e da criança salva

Qual a relação entre nosso imaginário adotivo e os mitos da salvação infantil e do abandono? A adoção de uma criança por um casal ou por uma pessoa, está intimamente ligada a um fato radical que a precede e que denominamos abandono. Em nossa sociedade o abandono está intimamente relacionado à morte (social e/ou biológica) da criança. O reverso da medalha traduz-se na significação da adoção como gesto de salvação infantil. É importante dizer que isso não se dá em todas as sociedades humanas.

Basta pensar em Rousseau, que abandonou seus cinco filhos, pois acreditava que o Estado estava mais preparado do que ele para a tarefa da educação e da manutenção biológica. Que se pense ainda na adoção em sociedades muçulmanas, ou melhor dizendo, na ausência de adoção, visto que esta prática social foi proibida por Alá. Vejamos o que diz o versículo 4 da surrta 33 do *Corão*: "...Dos filhos adotivos de vocês, Ele [Alá] não os fez filhos." Essa lei recebeu interpretações diversas nas sociedades muçulmanas mas, de uma maneira geral, a adoção é vista como um ato ofensivo e negativo, para quem adota e para quem é adotado.<sup>3</sup>

A criança exposta, abandonada, é um dos mitos que se ancoram na "geografia mental de nossa cultura". Quer se trate da vertente greco-latina, quer se trate da vertente judaico-cristã, encontramos-nos frente a mitos fundadores que evocam a imagem do herói que se submeteu à "provação" do abandono, que recebeu a graça da acolhida, da adoção, da salvação, do reinado.

Giulia Sissa nos conta a crença grega da fundação de cidades por bastardos que se viram punir pela origem ilegítima com o exílio a que foram submetidos. Eles teriam sido expulsos de Esparta e fundado a cidade de Trento, na Itália. Eram conhecidos como os *parthéniai* ou seja, os "filhos das virgens", fruto da união entre soldados e jovens virgens. Acabada a guerra, eles foram desterrados e se viram obrigados a assumir o papel de pioneiros fundadores de um novo local de moradia (1988, p. 55 e 56).

Esse tipo de abandono, no entanto, não era a forma clássica usada pelos gregos para se livrar de uma progenitura incômoda. A exposição – *ektithenai* – era o mais comum. Expor uma criança era o ato, por parte do pai ou da mãe, de deixar o recém-nascido em um local selvagem, para que ele viesse a morrer sem

que o pai ou a mãe provocassem a morte por suas próprias mãos (Sissa, idem).

Ainda hoje usamos o termo exposição para indicar certos tipos de abandono, com a diferença vital de que nos dias atuais a exposição não tem por finalidade, na maioria dos casos, desvencilhar-se da criança de maneira radical mas, simplesmente, livrar-se dela como fardo, depositando-a em um local onde aquele que abandona crê que alguém vai encontrá-la (segundo a Febem, os casos mais comuns se dão quando um dos pais coloca a criança dentro de uma caixa em frente a um hospital ou na porta de um domicílio afortunado).

O que seria de nossa mitologia sem a exposição, ato fundador, através do qual um bebê é deixado à mercê de sua sorte e acolhido pela natureza ou por pessoas caridosas? Basta que pensemos em Édipo, o caso mais conhecido de abandono, para nos darmos conta de quão importante para a instituição de nosso imaginário é a relação abandono/salvação infantil. Que nos lembremos também de Íon ou de Télefo, para que a lenda assuma um outro rosto, guardando intacta, no entanto, a relação abandonado e adotante.

Em outros horizontes encontramos novos heróis, no entanto permanecem as estruturas de construção social do abandono. Quem desconhece a história de Rômulo e Remo, expostos e acolhidos pela natureza, encarnada no leite salvador da loba?

Um pouco mais a leste de Roma, entre os descendentes de Abraão, exilados no Egito, uma filha de Israel deixa derivar no Nilo, dentro de um bercinho de vime, um bebê que será acolhido pela filha do faraó. Bem antes, um outro israelita também fora adotado e teve o direito de governar o país que detinha cativo o povo de Deus. O caso mais célebre de exposição, mesmo que nunca seja pensado explicitamente como tal, é o do próprio filho de Deus. Com efeito, Jesus é deixado por Deus Pai entre os homens. Ele nasce num estábulo e é adotado por um carpinteiro de Belém. Através da Bíblia, conhecemos estas histórias, e através da Igreja cristã as celebramos anualmente.

O que permitiu que tais crianças escapassem da morte e realizassem proezas imensas foi antes de tudo o fato de terem sido acolhidas pela natureza (Télefo é encontrado por uma corsa, os gêmeos latinos por uma loba), ou por seres humanos generosos e caridosos (Édipo por vaqueiros, Íon por pastores, Moisés pela filha do faraó e Jesus por José, apesar deste último ter tentado desistir da adoção, temendo a desonra de juntar-se a uma mulher grávida de outro).

Em todas estas narrativas míticas, o feito do herói está atrelado ao fato de ele ter antes sido salvo por um adotante. Este elemento é de crucial importância para a seqüência de todas estas histórias. O que seria da tragédia grega sem Políbio? Não nos esqueçamos, Roma, a Eterna, é simbolizada por dois garotinhos sugando a vida dos peitos de uma loba, que os enquadra e domina.



A criança, em todos estes casos, roçou a morte e foi arrancada de suas mãos por um salvador, que a cria, alimenta e educa.<sup>4</sup> Todas estas histórias têm, de uma maneira ou de outra alcançado nossas representações sociais do abandono e da salvação. Todas elas se inscrevem bastante na ordem do “real” e do simbólico, vigorosamente dentro da produção de nosso imaginário.

Os primeiros artigos do jornal *O Povo*, sobre adoção, datam dos meses de setembro e outubro de 1985. O pioneiro deles não menciona a adoção internacional. Trata da adoção entre nós e traz para o leitor algumas informações sobre como os pais adotivos devem encarar o “segredo da origem” biológica (22/09/85). O segundo descreve um anúncio classificado, saído na véspera, de uma mãe que deseja doar seu filho (06/09/85). Eis o conteúdo do classificado que deu origem ao artigo:

Mãe solteira, novamente grávida de gêmeos para outubro, sem condições de criar. Oferece os nenês a casais que estejam interessados em adoção. Requer sigilo. Contatos com dona Francisca.

Os gêmeos, ainda na barriga da mãe, são oferecidos nos pequenos anúncios classificados. O jornalista explica em sua matéria que as “condições em que o país vive, com altos índices de desemprego e miséria, gera inclusive desequilíbrio mental, além do atraso cultural”; refere o abandono ao atraso cultural e ao desequilíbrio mental. Alguns dias depois (08/09/85), surge uma nova manchete de jornal explicando que um “casal de engenheiros vai adotar os gêmeos”. Aparece agora a figura de alguém “caridoso” e “solidário”.

O que caracteriza estes primeiros artigos é a associação do ato de abandono a um ato de irresponsabilidade (a mãe não tem equilíbrio, ou não teve responsabilidade ao não controlar sua reprodução, o pai não assume a criança etc.).

O fato de que crianças sejam ofertadas através da imprensa, sobretudo nas páginas de classificados, originalmente destinadas ao negócio de troca, venda e compra, é suficiente para dar visibilidade jornalística ao caso. Temos mesmo impressão de que, se o assunto veio a ser matéria, isso se deve à originalidade do tipo de suporte usado na transação, que normalmente não se deixa ficar tão próxima de negócios. A criança como bem simbólico é *pura* demais no nosso imaginário para que possa passar tão perto de operações por demais *profanas*. Basta lembrar que, entre os nordestinos, caso ela venha a morrer, a referência a ela, se fará em termos, não de uma criança morta, mas de um “anjo”. Pode uma criança pura, inocente, angelical, acomodar-se entre vendas de carros, cachorros e bicicletas?

O ato adotivo, por sua vez, é associado a um ato caridoso, solidário da

miséria alheia. Os adotantes são sempre identificados como profissionais de alto nível (em comparação com a profissão de doméstica das mães biológicas), que moram em bairros nobres da cidade (em contraponto com a origem periférica do abandonado).

Estamos diante da adoção entre nós, não se fala ainda de adoção internacional. Este gesto é sempre visto como um ato capaz de dar um lar estável a uma criança que foi destituída desta possibilidade e está apta a suprir a necessidade que tem um casal de maternar uma criança. Fala sobretudo da bondade daqueles que, já tendo um filho biológico, se lançam na “salvação” de um abandonado. Enfim, um ato descrito de maneira muito próxima do modo como ele é percebido no estrangeiro quando se fala da adoção em geral.

Este aspecto da adoção, a “salvação infantil”, nunca se descolará completamente do significante adoção, quer ela se dê entre nós, quer ela se oriente na direção do estrangeiro, ainda que neste último caso ela comece a se fazer acompanhar por outros significados menos positivos, como tráfico, comércio etc. Girardet (1987) explica que o mito, além de deformador, é também polimorfo e ambivalente: “As possibilidades de inversão do mito não fazem senão corresponder à constante reversibilidade das imagens, dos símbolos e das metáforas” (p. 16).

#### A adoção internacional: um mal necessário

Em 19 de março de 1986, aparece o primeiro artigo do jornal *O Povo* tratando sobre a adoção internacional. A manchete e o subtítulo são os seguintes:

**BEBÊS EXPORTADOS**  
O drama que revela a  
face cruel de um país

A primeira manchete sobre adoção internacional já a associa a três significados: à “exportação de bebês”; a um “drama”; à “crueldade do país”.

Antes mesmo de conhecer o conteúdo do artigo, o leitor já é informado que estão exportando bebês do Brasil para o estrangeiro, aparecendo a idéia de comércio. O leitor é informado também de que isso é um “drama”, que essa “exportação” não é algo bom; trata-se de um fato que comove por seu lado trágico. O leitor toma conhecimento ainda de que isso só se torna possível em função da crueldade do país.

O jornalista começa contando a história de uma moça pobre, menor de idade, doméstica que, seduzida pelo amante, engravida e se vê forçada a abandonar o filho. Recorre à Fundação Elvira Marinho, uma creche que recebe

crianças abandonadas e intermedeia adoções nacionais e internacionais. A mãe biológica assina um termo de renúncia e a criança pode ser adotada por um casal interessado. Esse casal é apresentado como estrangeiro, provavelmente francês.

A reportagem traz uma série de afirmações extremamente positivas sobre a adoção internacional. Os casais que adotam são “salvadores de crianças” pois, se estas não tivessem sido adotadas, estariam socialmente destinadas a um futuro trágico. A diretora da creche explica que sempre temeu que “suas crianças viessem a se tornar prostitutas ou marginais”.

O jornal apresenta dona Tereza Marinho como uma mulher “caridosa”. Enaltece o trabalho dela, mas, apesar disso, as manchetes veem o assunto de maneira negativa: como drama, exportação e crueldade do país. Apesar de o testemunho de dona Tereza ser extremamente positivo para com a adoção, o jornalista traz sempre uma conotação negativa.

Vejamos este exemplo: Dona Tereza explica que um bebê chegou à creche com “hidrocefalia e foi recusado por casais de Fortaleza só porque era uma criança de cor morena”. Ele chamava-se Tiago e passou a chamar-se Romain, seu novo nome francês. A manchete intermediária não foi o fato de um bebê com hidrocefalia ter sido adotado por um casal de franceses e sim: “Bebês que saem daqui perdem a identidade e ganham nomes comuns no país que os adota.”<sup>5</sup>

Nessa mesma matéria, aparece ainda um encarte onde dois professores universitários de Fortaleza opinam sobre a adoção. O título do encarte é: “Dolorosa renúncia”. O primeiro a expor suas idéias sobre o tema é o médico e antropólogo Mourão Cavalcante. Ele conta que esteve na França e “ficou feliz” com o que viu em relação à adoção internacional. O segundo é o filósofo e padre Manfredo Oliveira, que afirma não ser contra as adoções e até que serve de intérprete em algumas delas. Ambos se dizem envergonhados “de uma sociedade onde uma estrutura não permite que seus filhos possam nascer e viver dignamente como brasileiros”.

Num artigo que aparece no dia 20 de março, ainda sob o título de “Bebês exportados”, um juiz de menores apresenta a adoção internacional como um gesto positivo feito em direção da criança abandonada. Ele explica que coloca todos os obstáculos possíveis antes que um estrangeiro adote um brasileiro. No entanto, apesar de se apresentar como um bastião contra a adoção internacional, ele é obrigado a ceder, considerando que as crianças que ficam nas ruas ou creches têm um destino trágico, chegando às vezes até a morrer durante o trâmite adotivo.

### Uma luta pela imposição do significado legítimo

É interessante notar que o significante adoção possui uma série de significados positivos, capazes de imprimir um sentido muito próximo do gesto de salvação infantil.

Como foi dito, a adoção internacional beneficia-se deste mesmo corpo de significação, mas não se contenta com esta unanimidade de sentido. Uma das características deste símbolo é sua capacidade polissêmica, visto que é possível compreendê-lo como espaço de lutas por uma imposição de um significado “legítimo” pelos diversos agentes sociais em conflito. Tento comentar as deformações que o significante adoção internacional vai sofrendo a pouco e pouco, sem desaparecer, no entanto, atrás de suas novas redes de significados. Não esqueçamos a lição de Barthes, quando explica que “o mito não esconde nada: tem como função deformar, não fazer desaparecer” (1957, p. 143). Assim, como diz Girardet, a polissemia do mito tanto pode ver em Napoleão o “Ogro da Córsega” como o herói salvador.<sup>6</sup>

O primeiro artigo que trata da adoção internacional tenta mostrá-la como um “mal necessário”. Está bem presente o caráter de “salvação infantil” que adquire a adoção entre nós, mas, também, o tom de “drama e perigo” para a criança adotada e sobretudo para a imagem do país dos abandonados. Este artigo fala da adoção internacional como “exportação de bebês” e vai pela primeira vez trazer à baila uma palavra próxima de tráfico, pois o jornalista utiliza o termo “tráfego” de crianças. Nos artigos seguintes vão coexistir e combater-se esses dois conteúdos opostos, até que o significado “tráfico” (e não mais tráfico) domine, senão completamente, pelo menos de maneira relativa, o significante adoção internacional. Como diz Barthes, a significação “designa e notifica, faz compreender e impõe”.

Antes desta colonização dos signos lingüísticos pelo novo significado, houve uma série de investidas que demonstram uma tendência que paulatinamente ganha terreno, até vencer. Primeiro, falava-se de tráfico e de exportação, em seguida usou-se a palavra “deportação” (24/03/86).

O termo deportação tem, em nosso imaginário, dois momentos históricos sobre os quais está assentado. Um, bem próximo, que nos lembra os inúmeros judeus deportados para os campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial antes de serem exterminados. Por sinal, esta deportação tem um eco ancestral no banimento recorrente que o povo mosaico sofreu através dos séculos e que nosso calendário cristão rememora anualmente.

Outro significado povoa nosso imaginário, quando falamos de deportação.

Este tem uma importância histórica maior: refiro-me ao desterro que sofreu grande número de negros, que, deportados do continente africano, foram, à revelia de suas vontades, instalados no Brasil, sofrendo, além da escravidão, uma constante agressão identitária e cultural. Apenas cem anos se passaram destes quatrocentos anos de terror e tráfico. Também é revelador em alguns artigos o uso da palavra “êxodo”, que em seu significado comum denota saída, mas que nossa tradição cristã associa à história da errância de Israel.<sup>7</sup>

Outra palavra usada nestes artigos é “transação” (24/04/86) que, apesar de indicar um acordo entre partes, nos faz sobretudo pensar em um negócio, e já vimos como nossos esquemas de percepção da criança como *símbolo da pureza* se acomoda mal ao lado de qualquer operação financeira.

Do outro lado, os adeptos da adoção internacional contavam com um arsenal de conceitos emprestados do signifiante adoção. Assim, quando se exprimem sobre o tema, os adeptos da adoção internacional vão chamá-la de “salvação infantil”, “ato generoso”, “intercâmbio”. Os que se posicionam contra dizem “escravo”; os que militam a favor respondem “embaixadores”.

O fato de ter-se ajuntado ao termo adoção o termo estrangeiro parece ter desestabilizado as representações sociais que se tinha dele precedentemente.

A questão que se impõe então é saber o que haveria de tão grave na adoção de um brasileiro por um não-brasileiro. É importante frisar que o outro termo desta forma significativa se traduz pela idéia de estrangeiro. Ora, estrangeiro, para nós, está associado semanticamente ao Primeiro Mundo, enfim, ao ideal que a maior parte dos brasileiros almeja como realidade para o país e para o povo. Sua conotação é extremamente positiva.

Dizemos com frequência que um produto é de Primeiro Mundo para significar que ele é de primeira qualidade; dizemos que um produto é bom, quando afirmamos que ele é do “tipo exportação”; achamos ainda que um produto é digno de qualidade e confiança quando referimos que ele é importado. Quando queremos dizer que algo é belo, que se trata de um fato “para turista ver”. Duas ocorrências recentes em Fortaleza servem de ilustração ao que foi dito...

Um espetáculo musical feito por artistas da MPB foi anunciado por cartazes como “Um show de Primeiro Mundo”. Ora, tratava-se de um espetáculo de brasileiro, feito para brasileiros, realizado no Brasil, onde seu caráter de excelência era invocado em sua suposta pertença ao Primeiro Mundo. A segunda historietta fala das festas que precedem o carnaval de Fortaleza e que se realizam em um bairro fora da faixa nobre da cidade: refiro-me ao *Quem é de bem fica*. Sempre que as pessoas queriam significar a excelência do evento, sua segurança e a qualidade dos que dele participavam (apesar do fato de ele se realizar fora das zonas usualmente consagradas pela elite), era invocada a

seguinte alegação: “É muito legal, tem até turista estrangeiro.”

Estamos aqui diante de uma dominação simbólica naturalizada, onde os símbolos dos dominantes (expressos na pertença ao Primeiro Mundo) são manipulados pelos dominados que, como diz Bourdieu (1989, p. 124), vão buscar a “assimilação a qual supõe um trabalho que faça desaparecer todos os sinais destinados a lembrar o estigma (...) e que tenha em vista propor, por meio de estratégias de dissimulação ou de embuste, a imagem de si o menos afastada possível da identidade legítima.”

Cito estes significados que todos conhecemos e estamos habituados a ouvir, apenas como lembrete da nossa admiração pelo excêntrico e exótico (no sentido de estrangeiro) quando oriundos de um primeiro mundo mítico. O estrangeiro, assim conotado, exprime sua posição de dominação dentro do campo de relações simbólicas que une o conjunto das representações do estrangeiro e do nacional, simbolicamente dominado pela representação negativa que temos de nós mesmos “terceiro-mundistas”, reativada quando somos situados lado a lado com o Primeiro Mundo; assim o classificamos e no mesmo movimento nos desclassificamos como “terceiro-mundistas”.

Esta ilusão de igualdade entre dominados e dominantes e a conseqüente frustração daí decorrente, acompanhada por uma constante (re)afirmação das posições, é reforçada num mundo onde a “transnacionalização da cultura” fabrica “a ilusão de que todos podem desfrutar, real ou virtualmente, da superioridade da cultura dominante” (Canclini, 1983, p. 26 e 27).

A adoção entre nós sempre se aproveitou da carga afetiva positiva que a marcou com o selo da “salvação infantil”. O estrangeiro carrega consigo uma conotação positiva. Juntar os dois foi como misturar glicerina com nitrogênio: obtivemos uma mistura explosiva. O estrangeiro é agora associado no nosso imaginário àquele que de fora nos coordena e controla, incita golpes militares, implanta políticas educacionais nefastas, controla nosso mercado interno. Enfim, aquele que vem para destruir e pilhar. Nesse caso, a forma “estrangeiro” é em parte desnudada de seus significados positivos e começa a se impregnar de toda uma série de significados mais próximos daqueles que são normalmente atribuídos a quem pilha nossas riquezas (nosso ouro para Portugal; nossa matéria-prima a ser transformada no Primeiro Mundo; nossa floresta equatorial sob constante ameaça de internacionalização; nosso café e nosso cacau comprados a preço de banana por um mercado mundial injusto etc.). O que quer o estrangeiro com tráfico de crianças? O que significa exportar bebês?

### A adoção internacional e a vergonha nacional

No dia 20 de março de 1986, o editorial do jornal começava com o seguinte parágrafo: “Existe alguma criança norte-americana, canadense, alemã, francesa, holandesa, russa, italiana, argentina, adotada por famílias de Fortaleza ou do Ceará? Não, mas o inverso é verdadeiro, consubstanciando uma vergonha para o Brasil.”

O que é importante anotar aqui é que o que se põe como problema não é, em hipótese alguma, a extorsão, o tráfico ou a ilegalidade dos processos, mas, antes de tudo, a vergonha que sentimos em ver partir os filhos da pátria. Alguns parágrafos adiante, o editorialista explica que “o problema sobre o qual nos ocupamos é o caráter de vergonha nacional de que se reveste” a adoção internacional.

Aqui encontra-se um dos problemas centrais ligado à esta prática. É como se o gesto adotivo internacional fizesse desmoronar, com um rápido sopro, nossos castelos “primeiro-mundistas” e nos re-situasse de um só golpe como país “incapaz de criar seus filhos”, “incivilizado”, deixando partir uma revoada de “anjos”.

Só neste contexto penso ser possível compreender a *dolorosa renúncia* e a preocupação com a perda de identidade desses meninos. A adoção internacional aparece como algo ruim em si, não porque implique a perda da identidade da criança, ou talvez porque com ela um pouco de nosso sangue se vá mas, sobretudo, por representar para nós um motivo de vergonha, pois nos sentimos incapazes de criar no Brasil estes brasileiros.

Ela só é percebida como algo positivo no caso individual da criança que é salva de um destino cruel (prostituição, marginalidade) afixado na representação social que temos de sua origem em termos de classe e de sua pertença étnica. A vergonha que sentimos em relação a esses fatos só se torna possível pela possibilidade de trazer à tona uma série de representações sobre classes populares que, por uma sorte de cegueira social, não são vistas pelos dominantes, e, como diz Cláudia Fonseca, só cruzam os caminhos da elite brasileira em situação de “faxina ou assalto” (1995, p. 15). Essa cegueira parece desaparecer quando a miséria é revelada pela exportação, para o Primeiro Mundo, desse bem que é a criança.

No dia 24 de março do mesmo ano, surge novo editorial com o seguinte título: “Exportação de crianças”. O editorialista explica que é

necessário que se estabeleçam os rumos que o Brasil deve adotar para

elidir esta situação que constrange a todos. (...) a exportação de crianças não pode ser um ideal brasileiro. É, ao contrário, a afirmação de que não podemos, pelo menos até agora, chegar a um estágio de desenvolvimento e de consciência cívica desejáveis.

Esta afirmação ganha todo seu valor semântico quando relacionada com o que foi dito um ano antes pelo jornalista que explicava que as “condições em que o país vive, com altos índices de desemprego e miséria, gera inclusive desequilíbrio mental, além do atraso cultural”.

É crucial para esta questão situar a adoção internacional em relação a nós, brasileiros. Até este momento, todos os agentes sociais envolvidos (juizes, responsáveis por creches etc.) mostrarão os estrangeiros como benfeitores, em detrimento dos nacionais, “que nada fazem” para resolver o problema da criança abandonada.

Um juiz da Comarca de Fortaleza vai apresentar (mormente nos artigos de 20/07/85 e 24/04/86) os adotantes como pessoas generosas e sem preconceito quando “retiram criança da miséria”. Também afirma juntamente com outros favoráveis à adoção internacional, que o brasileiro não quer adotar qualquer criança, pois “ele é muito exigente” quanto à cor e a defeitos físicos e que alguns casais chegam a devolvê-las depois de algum tempo. Em contrapartida, os casais estrangeiros “não são exigentes, via de regra eles não discriminam nem os casos de crianças com defeitos físicos”. O magistrado menciona ainda que no exterior esses menores vivem como “verdadeiros príncipes”.

Em um país como o Brasil – onde não há nenhuma necessidade de se ter feito estudos superiores (bem ao contrário) para se saber que a cidadania é uma realidade extremamente diferenciada e distante das classes empobrecidas – este juiz fala não de cidadão, mas de “príncipe”.

Efetivamente, a vergonha é ainda maior quando um magistrado vem a público dizer que, como “bom brasileiro”, ele “estimula a adoção entre nós”, todavia nós não somos tão bons quanto eles, os de fora, pois olhamos cor e físico quando fazemos nossa escolha. Dona Tereza Marinho roda a faca na ferida e diz que de cada vinte adoções, somente uma é praticada por brasileiros (19/09/85). E diz também que os brasileiros, quando adotam, querem “anjos louros, de olhos azuis” e olham se a criança tem “jenipapo”, ou seja, o “sinal roxo” que os mestiços brancos trazem nas nádegas indicando “condição de raça” (negra).

Não podemos tampouco nos esquecer de que essa era a época em que se falava de 40 milhões de crianças abandonadas (04/09/87) perambulando pelas ruas do Brasil. O deslize semântico entre esses dois tipos de abandono também é muito fácil de se realizar e conseqüentemente de mostrar o adotante estrangeiro

como autor de um gesto de boa vontade que nós brasileiros, atados aos nossos preconceitos físicos e racistas, não somos capazes de levar adiante.

Começamos a tocar com os dedos a vergonha que sentimos um dia quando a questão era adoção internacional. Essa apalpadela semântica torna mais fácil compreender a aversão nacional por esta prática. Simbolicamente, ela nos reposiciona dentro de um campo onde nossa posição é dominada pelas representações sociais fortemente marcadas pela inferioridade diante dos oriundos do Primeiro Mundo.

A adoção internacional ganhou mais uma associação com a vergonha nacional, pelas mãos da jornalista Adísia Sá – uma das decanas do jornalismo brasileiro, de postura combativa, crítica das políticas públicas e defensora da ética – que, em 4 de setembro do ano seguinte, escreve um discurso violentíssimo embaixo de uma matéria sobre um casal de franceses que veio adotar uma criança no Ceará.

Seu artigo é ilustrativo da adoção internacional como uma prática vergonhosa para nós. A jornalista é contra e resolve de maneira rápida o dilema no qual se encontravam alguns dos interlocutores e repórteres que tivemos a ocasião de visitar durante a leitura deste trabalho, a saber: *deixar adotar por um estrangeiro ou deixar morrer*.

Segundo ela, esse procedimento denigre nossa imagem no exterior, mostramos-nos como “indigentes, marginais, assassinos, famintos, subdesenvolvidos” e, ao mesmo tempo, mostra os estrangeiros como “os melhores, os puros, os salvadores do mundo”. Adísia Sá não se mostra preocupada ainda com a ilegalidade da adoção internacional. Muito pelo contrário, ela se diz chocada pelo fato de as adoções serem legais, de que possamos apoiar, estimular e aplaudir essa prática, vindo mesmo a legalizá-la. Eis o artigo da jornalista Adísia Sá:

#### NENÊS PARA A EUROPA

Alega-se que o Brasil tem mais de 30 milhões de crianças abandonadas e que morrem dezenas diariamente à falta do que comer. (...) Alegar-se tudo isso como forma de justificar a saída de crianças cearenses e nordestinas para o estrangeiro, tuteladas ou adotadas, e que no novo país, com novos pais, terão uma existência sadia, um futuro certo e garantido, é quando pouco cinismo.

Enquanto os estrangeiros nos apresentam em seus países e para os seus povos como indigentes, marginais, assassinos, famintos, subdesenvolvidos, procuram, ao mesmo tempo, incutir mais e mais nas suas consciências de que eles, sim, são os melhores, os puros, os salvadores do mundo. (...)

Sou contra a adoção de nossas crianças para casais que não procriando, procuram contentamento paterno no braço de crianças retiradas de seus pais. Digo mais, prefiro chorá-las mortas, a me envergonhar delas vivas.  
Adísia Sá, O Povo, 04/09/87

#### A adoção internacional é uma “ingerência”

Godelier explica que toda dádiva institui simultaneamente uma “dupla relação” entre receptor e emissor. Assim, a dádiva *aproxima* e *distancia* quem dela faz uso (1996, p. 21). De um lado, a dádiva permite uma relação de solidariedade que aproxima os trocadores. De outro, ela os distancia socialmente, ao produzir uma relação de *obrigação* entre os parceiros.

A dádiva tem, pois, a característica de criar desigualdade. Ela pode desequilibrar uma relação entre dois iguais (o que recebe já não mais está numa posição de paridade mas, em dívida) ou aprofundar uma relação desigual (transformando em obrigado quem já tinha dívidas – materiais ou simbólicas – para com o doador).

No caso da relação entre os países, a dinâmica assume formas ainda mais ofensivas. Estamos no limiar daquilo que modernamente se chama “ingerência em negócios alheios”, pois os estrangeiros estariam “salvando” crianças dentro de nosso país, atentando contra a “soberania” de uma ex-colônia.<sup>8</sup>

O gesto caridoso traz, sobretudo, afirmações de “vergonha e desonra para o país” que “exporta suas crianças” – expressas, por exemplo, nesta outra fala da jornalista Adísia Sá em um programa de rádio: “Preferia um cemitério de crianças brasileiras no Brasil a um jardim de infância de crianças brasileiras na Europa”, ou pelo médico Mourão Cavalcanti que, no programa *Na boca do povo*, do SBT, manifesta toda sua “vergonha por ser brasileiro”, pois acha “uma merda” que o Brasil não “possa guardar seus filhos”.

A caridade é percebida como violência. A ausência de todos os mecanismos sociais capazes de fazer funcionar a lógica da dádiva (ausência de tempo,<sup>9</sup> desconhecimento destes mecanismos e reconhecimento de seus efeitos etc.) pela leitura racional, feita pela sociedade brasileira, não deixa de desvendar a violência simbólica expressa na oferta de salvação infantil embutida na adoção internacional. O gesto adotivo, que pode aparecer como desinteressado, vem carregado de ofensa e desonra quando percebido através da lente do cálculo racional: Você deu-me algo, quanto lhe devo?

A tese de Lévi-Strauss explica que a sociedade nasce quando os homens baixam as lanças, param a guerra e começam a relacionar-se trocando mulheres,

bens e palavras. A dádiva que suscita estas relações está cercada de generosidade. No entanto, o ato generoso traz em si alguns elementos de *violência disfarçada* – para usar a expressão de Godelier – ou de *violência simbólica* – para falar como Bourdieu.

O fato de as línguas indo-européias trazerem, quase todas, a marca desta relação entre dádiva e violência não é um dado inocente. Assim e por exemplo, as palavras “dom” e “dose” possuem a mesma raiz etimológica (uma vai servir para dádiva e a outra para uma dose de veneno, uma overdose etc.); os franceses e espanhóis usam a mesma terminologia para sentidos idênticos; as línguas anglo-saxônicas trazem também esta marca, já que em inglês a palavra *gift* tem o sentido de dádiva, enquanto o alemão usa o mesmo termo para significar veneno (*der Gift*).

Tanto o país que abandona quanto o país que recebe a criança entram numa relação desigual. Uma relação de “solidariedade” (adoção de quem não tem família) traz, assim, embutida em seu sentido, o veneno mortal da desonra e da submissão simbólica. Quer dizer, quem abandona está sempre na posição inferior, abandonou porque não pôde guardar, criar, dar a vida, manter em vida. A idéia de que a adoção internacional é um ato eminentemente político já aparece desde a época da Assembléia Nacional Constituinte. A intervenção do presidente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, que discutiu se no Brasil devia ou não existir adoção internacional, é ilustrativa do caráter político da questão:

(...) dentro do aspecto da adoção, nós temos o aspecto da cidadania. Esse aspecto é muito importante, porque ele é um aspecto político. O mundo seria a sociedade de todos, mas a verdade é que as nações têm fronteiras e têm bandeiras, têm leis, têm exércitos, têm negócios, têm bancos. As nações exploram as nações, os povos subjugam os povos. (...) Então temos aí aberta a adoção por cidadãos estrangeiros; quero encerrar, lembrando que somente o Dr. Aguinaldo Baía, juiz de Menores da cidade de Salvador, expediu mil cento e quatro processos de adoção para a Europa só em 1985, só naquele ano. Um mil cento e quatro processos de adoção.

(...) E por último esta questão de por que a criança está abandonada. Nós vamos encontrar nisso uma justificativa para o processo de adoção e por isso nós vamos, justificando a nossa omissão, entregando as crianças brasileiras para cidadãos estrangeiros (*Diário da Assembléia Nacional Constituinte*, julho de 1987, p. 212).

Ao contrário, o país que oferece ajuda, que é “caridoso”, acaba por ofender aquele que é ajudado. Mauss já dizia, em seu *Ensaio sobre a dádiva*, que a

caridade “ainda [em nossos dias] machuca quem a recebe” (1950, p. 258). Se, na esfera individual, a caridade pode ser percebida dentro de uma perspectiva religiosa, a laicidade dos Estados modernos percebe de maneira humilhante o gesto caridoso.

A reflexão sobre a adoção internacional reverteu os pólos doador/donatário do plano micro, para o plano macro. Ela supõe uma submissão que fere o Estado, a imagem do Estado, sua razão e sua soberania.

No já citado programa de televisão da Rede Cultura, o presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança, Charles Pranke, explica que “não é contra a adoção internacional; mas, antes de deixar levar para fora temos que ver os mecanismos para fazer estas adoções aqui dentro (...) eu penso que nós brasileiros devemos assumir nossas responsabilidades com a criança e para tal temos que incentivar este processo” [de adoção de brasileiros por brasileiros].

Uma das maneiras de parar com estes “ataques” ao país pode ser aquilo que a lei consagra como “interesse da criança”: permanecer o menor em sua família natural e sobretudo em sua terra de origem.

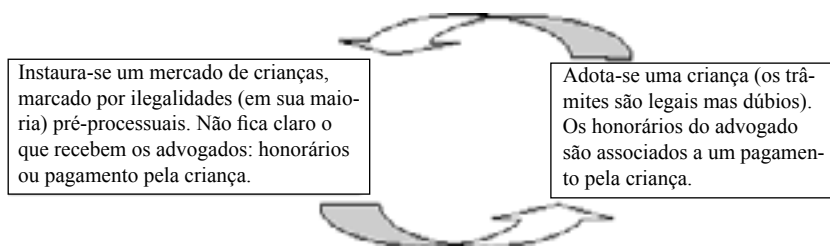
### A miséria de vender crianças

Outra forma de interpretar a adoção internacional é situá-la no contexto de uma lógica econômica economicista. Além de ilegal, ela não é socialmente aceita por parecer amoral e aética. Nela, são postos em destaque todos os deslizos e ilegalidades cometidos tanto por juízes como por advogados. Principalmente os advogados, denunciados como “vendedores de criança”.

O dinheiro “suja” a prática de filiação que se quer imaculada. As custas cobradas pelo advogado vão em parte servir para financiar toda a estrutura por ele montada para garantir o sucesso das adoções – pagamento de crecheiras, de viagens a diversas comarcas do interior, gorjetas aos “olheiros” nas portas de hospitais etc. A criança, bem sem preço, começa a ser valorada (mil dólares, 5 mil dólares, 10 mil dólares etc.). Como diz Godelier, o dinheiro é “esta coisa tão familiar que parece ameaçar a prática da dádiva e apenas penetra na esfera do sagrado para profaná-la e destruí-la” (1996, p. 16).

Aos poucos esta nova visão da adoção internacional vai tomando o lugar da anterior. A desonra por permitirem a “exportação de crianças” é substituída pela vergonha: deixarem que se “vendam crianças”. Entramos na terceira fase de interpretações<sup>10</sup> desta prática como circulação da dádiva.

As adoções brasileiras e as adoções internacionais em seus primórdios eram associadas a gestos gratuitos e generosos. A criança, bem sem preço, ao



circular, engendra uma teia de relações que a transação financeira vai abolir com a percepção da prática dentro de uma lógica do “toma lá, dá cá”. Ou seja, a crise da economia simbólica acontece quando ocorre uma ruptura do encantamento, fazendo recair a lógica da troca simbólica na ordem da troca econômica.

Aparecem opiniões contra um “negócio” imoral. Tanto a interpretação “exportação de crianças”, como aquela definida pelo discurso nativo como “tráfico de crianças” ferem a imagem e a soberania do Estado brasileiro. Estas são ainda mais *machucadas* (para retomar a expressão de Mauss), quando a criança brasileira serve para tráfico de órgãos.

#### A grande ruptura

Contra os pobres índios, porém, a incuria do governo em facilitar-lhes o ensino elementar unia-se a torpe ganância do colono; si poucas erão as escolas, mesmo dessas poucas ião o despotismo e a avareza arrancar infelizes creanças para fazer dellas o objecto de torpismo commercio. (...) Nessa villa cresceu de ponto, em verdade, o escandalo do trafico dos meninos índios e índias, subindo a 41 os que forão retirados da escola e vendidos pelo Director.

(*Revista Trimensal do Instituto do Ceará*, primeiro trimestre de 1891, p. 38).

Em relação à adoção que realizamos no Brasil, a adoção internacional insere-se em uma linha de continuidade em muitos de seus aspectos, e talvez o mais marcado deles seja exatamente seu caráter iconoclasta no que diz respeito à lei. No entanto, a adoção internacional tem características bem particulares que causam rupturas com as práticas da adoção entre nós. Estas rupturas, ao que parece, também desempenham um papel importante na maneira como a adoção internacional foi sendo lançada dentro de uma lógica *econômica economicista*: crianças vendidas como mercadorias para casais dispostos a tê-las a qualquer preço e particularmente crianças vendidas para que seus órgãos

fossem estirpados.

A maior de todas estas discontinuidades parece ter sido, a princípio, aquela operada pela participação do advogado nas transações em torno da adoção. Primeiramente pelos honorários recebidos.

Até a entrada dos advogados em cena, a adoção no Brasil não envolvia dinheiro. Era uma operação que situava-se quase que completamente dentro da ordem do simbólico: tratava-se de uma prática de “salvação infantil”.

Havia casos em que circulavam moeda e bens. Tais casos eram e são exceções na mediação realizada na adoção entre brasileiros. O mediador que dá dinheiro ou algum “agrado” à mãe que doa seu filho é muito mais explicável pela sensibilização ante a situação de miséria das mães biológicas (mesmo que estas doações, quando feitas antes do nascimento da criança, possam deixar a mãe em situação de não poder voltar atrás). No caso da adoção internacional, esta também é a regra (claro que houve exceções). Os donativos feitos à mãe biológica inserem-se nessa razão. Os casos mais frequentes de oferta de dinheiro à família biológica no caso da adoção nacional ocorreram principalmente na ausência da mediadora. Ou seja, estes casos são encontrados quando existe um contato direto entre mãe biológica e família adotiva e esta última tenta convencer mulheres empobrecidas a abrir mão da posse da criança prometendo uma “ajuda financeira”. Estamos quase sempre diante de adoções “à brasileira” (embora haja relatos destes casos também em “adoções prontas”).

No caso da adoção internacional, não é neste plano que se opera a ruptura, pois, apesar de encontrarmos advogados que durante a mediação tenham dado dinheiro ou outro bem à mãe biológica em troca da criança, isto configura-se como uma exceção, haja vista que a grande maioria destes profissionais funcionou dentro do modelo da adoção entre nós – a adoção da criança pela mãe biológica sem contrapartida financeira – para fazer as adoções internacionais.

#### A ruptura com a “ética das camadas médias”

Grande parte das adoções internacionais mediadas por advogados estava marcada por irregularidades, como a maioria das adoções feitas por mediadores particulares e parte da mediação realizada pelo próprio Estado. No entanto, nossos esquemas de percepção das irregularidades na mediação tradicional e na mediação estatal estão assentados naquilo que Costa (1988) chamou de *ética das camadas médias* para a adoção: ela está guiada antes de tudo pela descoberta de uma criança para um casal, ou/e na descoberta de um lar para uma criança, *de forma gratuita* (pelo menos em termos de capital econômico, mesmo que outros tipos de capital possam vir a ser acumulados).

No caso da adoção internacional, mesmo que muitos advogados possam deixar-se guiar algumas vezes pela idéia da “salvação infantil”, em outras, por uma mescla de seus interesses financeiros com os “interesses da criança” (não obrigatoriamente aqueles definidos pela lei, é óbvio) e mesmo única e exclusivamente pelos interesses de seus clientes, a prática é percebida por parte de quem dela não participa e por alguns de seus agentes que a ela são contrários, como movida vigorosamente por dinheiro.

O resumo deste tipo de percepção dá-se pelo modelo gerador que vê de um lado uma criança e de outro uma soma em dinheiro como pagamento por ela, mesmo que na prática a mercantilização possa ter estado ancorada em outras formas de troca e acúmulo de outros tipos de capitais – simbólicos, sociais e afetivos, como vimos.

O novo é dado sobretudo pelos honorários do advogado. Este fato, por si, já constitui uma novidade no mundo adotivo brasileiro. Como diz Cecília Costa (1988), a “ética da adoção” não permite a presença de dinheiro. Os mediadores não trabalham de maneira remunerada e, mesmo quando recebem algum presente, este deve realmente ser lido como gesto voluntário e não da troca que obriga. A melhor maneira de confirmar esta realidade ocorre quando o mediador re-insere o recebido dentro de uma oferta feita a alguma organização caritativa.

No caso dos advogados, seu trabalho é legitimamente aceito em troca de honorários. No entanto, este aspecto de sua intervenção profissional não enquadra-se no perfil aceito pela sociedade para as funções de mediador.

A única forma majoritariamente aceita de prestação de serviço de mediação remunerada no mundo adotivo encontra-se nos funcionários do Estado, que realizam um serviço público de mediação e de intervenção na circulação infantil e recebem um salário para isto. Tal postura não é questionada de maneira sistemática, salvo nos raros casos daqueles que radicalizam o discurso sobre a mediação privada, militando mesmo, pelo fim da intervenção do Estado nesta questão, como tive ensejo de ouvir algumas vezes entre mediadores particulares.

Os honorários dos advogados são, pois, criticados pela grande maioria daqueles a quem tive ocasião de escutar. Muitos consideram “vergonhoso que existam profissionais facilitando a adoção de uma criança”; a adoção seria “um gesto de amor que não combina com dinheiro”. Em si mesmo, os honorários da adoção internacional são repudiados por nossos esquemas de percepção da adoção. Esta senhora relata sua indignação com tal fato:

Eu tenho um sobrinho que fala italiano muito bem. O pai dele é descendente de italianos e eles moraram um tempo na Itália quando ele era garotinho. Aí ele trabalhava nos correios e havia um italiano que traba-

lhava nos correios da Itália. Era um chefe de repartição nos correios da Itália. Esse italiano veio com a mulher adotar um menino no Brasil e meu sobrinho foi indicado pelo chefe dele pra ajudar o italiano... pra traduzir e pra passear com eles pela cidade. O casal adotou um menino e ficou na cidade uns 45 dias. O italiano falou pro meu sobrinho que pra fazer aquela adoção ele e a mulher tinham passado cinco anos fazendo uma poupança. Eles estavam gastando tudo isso nestes 45 dias. Nesta adoção.

Meu sobrinho me contou que ele estava muito indignado e com vergonha de ser brasileiro. Aquilo era uma compra de um brasileiro. Que era uma vergonha um advogado cobrar tanto dinheiro pra fazer uma adoção. Que ele chorou de raiva e de vergonha quando o italiano contou quanto ele tinha pago ao advogado pra fazer este serviço sujo. Já pensou? Passar cinco anos poupando por uma criança e dar quase tudo pra um advogado. Eu também fico com vergonha.

Os advogados, mesmo antes de atuar por conta própria, ou seja, na época em que ainda trabalhavam para creches particulares, já eram malvistas, pois seus honorários acabavam por ser assimilados ao *preço da criança*. As donas de creches particulares que tive ocasião de entrevistar e que trabalharam com advogados consideravam-nos “um mal necessário”. Elas sabiam que tinham de realizar as adoções internacionais através do Juizado e os processos praticamente só “caminhavam” com um advogado à frente. Para estas senhoras, tais profissionais representavam ao mesmo tempo a possibilidade de a adoção vir a se realizar e a introdução de dinheiro na dinâmica, que segundo elas devia parecer gratuita.

Em torno dos honorários do advogado, um longo debate foi travado durante os anos da adoção internacional. Esta relação de forças pende atualmente para o desaparecimento de sua figura jurídica nos processos de adoção internacional. Desde de agosto de 1999, todo novo processo de adoção internacional no Brasil não pode mais ser representado por advogado. Esta foi uma das medidas tomadas pela Convenção Internacional da Haia para a Adoção Internacional. No entanto, certos profissionais já entraram com recurso no Supremo Tribunal Federal contra a “inconstitucionalidade” da medida, já que, segundo eles, toda pessoa tem o “direito de poder se fazer representar por um advogado”.

Além dos honorários do advogado que, em si, já causam arrepios em nossos esquemas de percepção da adoção, um problema ainda maior é originado pela entrada em cena do advogado nesta dinâmica. A possibilidade de um indivíduo se fazer representar diante de um tribunal por um advogado é uma prática mais do que aceita entre nós. Na adoção internacional, todavia, a presença destes



profissionais ganhou uma particularidade em relação aos outros casos: além de representar seu cliente, o advogado é uma parte importante do processo.

Durante todo o período em que foi possível ao advogado apresentar criança ao juiz e pedir-lhe que a vinculasse a um de seus processos de adoção, ele estava realizando, além de seu trabalho de representante de um cliente diante da Justiça, uma tarefa de mediação (que não lhe foi durante muito tempo vedada por lei, deve ser frisado). A indagação suscitada foi a seguinte: seus honorários estavam relacionados com a descoberta da criança e sua vinculação com o processo de adoção internacional ou estavam relacionados ao trabalho de representação do cliente?

Para muitos brasileiros, esta pergunta nunca foi muito bem respondida e o amálgama entre uma coisa e outra caracterizava de maneira contundente o “tráfico de crianças” para fora do país.

Os honorários do advogado, para muitos brasileiros, nada mais eram do que o “preço da criança” pela qual pagavam os estrangeiros. Por sinal, nos países de onde são oriundas as famílias adotivas, esta idéia do “preço da criança adotada” também está presente de maneira bastante recorrente, tanto entre a população, como entre muitos dos adotantes.

#### A “indústria da adoção”

A adoção internacional, feita em escala cada vez maior durante o final dos anos 1980 e início dos 1990, teve sua imagem associada a um processo industrial. Assim, além de serem percebidos como pessoas que recebiam pelas adoções, os advogados passaram a ser designados como responsáveis por um processo de “exportação de crianças” em ritmo “industrial”.

Quando comparamos a maneira como alguns advogados organizaram seu trabalho de mediação com aquele feito por “cegonhas” para mediar adoção entre brasileiros, nos damos conta de uma ruptura na maneira de proceder. É importante que seja dito que esta não foi a forma mais comum de os advogados fazerem adoções e que apenas uma parte dos envolvidos na dinâmica rompeu de forma mais radical com os esquemas de ação que tendiam a associar a mediação na adoção internacional a um “gesto de amor” ou “salvação infantil”.

Tais advogados vão desenvolver um trabalho metódico de captação de crianças, dentro de suas cidades, passando por cidades pequenas e mesmo buscando-as em municípios de outros estados. Nas capitais, desenvolveram verdadeiras redes de informação nas portas de hospitais públicos e nos centros sociais de bairros periféricos, onde remuneravam seus informantes por criança descoberta.

Muitos dispunham dos serviços de mulheres que guardavam e alimentavam os menores destinados à adoção internacional (as “crecheiras”). Estes advogados realizavam mais adoções do que seus colegas, pois dispunham de uma sólida rede no interior do Juizado, fazendo inclusive adoções em diversas comarcas ao mesmo tempo.

*Um advogado que era contra estes procederes contou que a “indústria da adoção internacional” não era muito bem-vista pelos “colegas que militavam na adoção internacional”, pois ela era muito “seca, pouco humana”; ele declarou que tal prática “era muito escancarada” e que “não havia amor” por parte de seus agentes. Citou um exemplo “típico” de advogado da “indústria”: uma senhora que “descobria a criança” e levava-a “para uma creche particular, como se ela tivesse sido exposta”. Ao mesmo tempo, ela “contatava um casal no estrangeiro”. O marido desta senhora era “médico” e sempre sabia “onde tinha mulher que queria dar menino”. O médico convenciu as mães biológicas a entregar-lhe a criança (e não para um adotante brasileiro) dizendo que a criança estaria “melhor no Primeiro Mundo”, que ela seria “educada e amada” por uma “boa família” etc. A tal senhora descrita pelo informante tinha ainda uma filha que era “intérprete” e que também “recebia uma grana” para “traduzir para os casais”. Segundo o advogado, esta mulher “pintava e bordava”.*

*Outro informante ainda, falando de “crimes” na adoção internacional, contou o caso de uma advogada cujo marido era dono de uma “construtora” e a mulher de um de seus “pedreiros” teve um filho e “quis dar”. O empresário comenta o fato com sua mulher, que tratou de iniciar um processo de adoção internacional. A mãe “doou a criança para a advogada” e esta fez a vinculação com o casal estrangeiro. Entretanto a mãe “voltou atrás”, procurando as assistentes sociais do Juizado para “parar o processo”. A advogada falou com seu marido, que “ameaçou” despedir o pedreiro “caso a mulher quisesse o filho de volta”. A criança foi para a adoção internacional.*

*Uma outra pessoa, que pediu para não ser identificada, teve participação ativa contra o aspecto “mercantil da adoção” e revela os resultados de sua investigação, dizendo que existiam “verdadeiras gangues organizadas e estratificadas, com pessoas de maior poder de comando, com maior articulação política, maior trânsito dentro do Judiciário, que comandavam outros advogados, etc.”. Explicou ainda que nestas “quadrilhas” tinha o advogado “especializado em descobrir a criança”, havia outro “encarregado de articular os processos no*

*estrangeiro”, e havia ainda aqueles com “redes em outros estados”, pois sua “articulação” ultrapassava o âmbito de um único estado. Essa “organização criminal tinha braços em outros estados brasileiros com articulações internacionais”. Segundo ele, este era um exemplo de “núcleo duro” da “indústria criminosa” que agia na adoção internacional.*

Na realidade, o que tais advogados fizeram foi desenvolver de maneira racional aquilo que foi aprendido com os mediadores brasileiros e que a grande maioria fazia de forma artesanal. A idéia da “indústria da adoção” foi muito importante para a mudança dos esquemas de percepção da adoção internacional, não somente no Brasil, como em boa parte dos países onde estas crianças acabavam por desembarcar.

Evidentemente que, em si, o que grande parte dos advogados realizou – mesmo nestes empreendimentos mais “burocratizados” (*à la* Weber) –, foram atos que somente podem ser considerados como criminosos quando olhados à luz de um código penal. Nos Estados Unidos por exemplo, boa parcela da adoção entre americanos é feita de forma privada (diferentemente do Brasil) e legalizada. Existem empresas que trabalham para encontrar crianças para casais e tentam descobrir mães e futuras mães dispostas a doar seus filhos (nascidos ou por nascer). Algumas destas agências atuam de forma independente do Estado, com tabelas de preço, etc. Para ressaltar sua eficácia, basta que lembremos que uma família em cada cinco nos EUA tem um filho adotivo, conseguido dentro ou fora do país.

Podemos resumir dizendo que os esquemas de percepção da adoção internacional no Brasil associam esta prática ao “envio maciço” de crianças brasileiras ao exterior, de forma “ilegal”. Que “toda adoção internacional” esta marcada por irregularidades e crimes. Que as “crianças são comercializadas” por “milhares de dólares” de forma “imoral”.

Do ponto de vista da *lógica utilizada*, há também uma ruptura. Enquanto a adoção internacional, feita de forma artesanal, pode ser compreendida como fruto do modelo tradicionalmente usado para a adoção entre nós, a *indústria da adoção internacional* rompe com esta compreensão ao montar um esquema com todas as características de uma empresa comercial. Aqui se encontra a maior distinção com a razão tradicional utilizada na adoção nacional e reproduzida em parte pela adoção internacional.

É importante dizer ainda que, sob o aspecto industrial, a criança desocupa radicalmente o lugar que detinha nas formas tradicionais de adoção. Na adoção entre nós, o menor é um bem “sem preço”, que o mediador considera sagrado durante suas manipulações para colocar em uma nova família, mesmo quando

burla a lei (o aspecto sagrado fazendo, muitas vezes com que o mediador não se deixe pautar pela norma).

Na adoção internacional feita por “cegonhas” ou pelos advogados que chamei de *salvacionistas*, bem como pelos juizes e auxiliares que participam do processo, este caráter é preservado. Os mais *técnicos* começam a romper com tal expediente e funcionam dentro de uma perspectiva mais profissional, mesmo que movidos por uma razão ainda próxima daquela dos *salvacionistas*.

A ruptura dá-se, no entanto, entre aqueles movidos por uma lógica puramente mercantil, usada na *indústria da adoção* que dessacraliza a criança e percebe-a como “matéria-prima” (expressão usada para definir menores destinados à adoção internacional por advogados mais radicais).

### O tráfico de órgãos

Outro elemento extremamente importante para o estudo da gênese dos esquemas de apreciação e ação em relação à adoção internacional passa por uma leitura do discurso em torno do “tráfico de órgãos” de crianças brasileiras, “adotadas ilegalmente” no Brasil, para terem seus órgãos retalhados e vendidos a pacientes do Primeiro Mundo, operados em “clínicas clandestinas” da “Tailândia” ou do “Marrocos”. Fica claro, de antemão, que pouco importa se de fato tal tráfico existiu na adoção internacional. Ele foi extremamente concreto para a construção de esquemas de percepção do fenômeno pela população brasileira.

Copiosos artigos publicados na imprensa nacional e internacional trazem comentários sobre este tipo de “tráfico”. As manchetes a seguir, com trechos das matérias correspondentes, dão uma idéia da maneira como eles foram veiculados durante o final dos anos 1980 e início dos 1990:

Bebês são usados como cobaias – Com expressão de revolta, Moroni Torgan [secretário de Segurança Pública do estado do Ceará] revelou que nos últimos dias tem recebido denúncias sérias dando conta de que as crianças brasileiras, especialmente as que deixam o Ceará, não estão sendo adotadas mas sendo aproveitadas como cobaias por laboratórios clandestinos da Europa e dos Estados Unidos. Isso porque cobaias comuns fazem com que as pesquisas tenham resultados demorados enquanto em seres humanos há maior rapidez. (...) Acrescentou ter denúncias também de que traficantes deste gênero estão matando crianças e vendendo seus órgãos para pessoas ricas da Europa. (*O Povo*, 07/03/90).

Vampiros de crianças – A revelação feita pelo delegado Romeu Tuma sobre a existência de uma quadrilha de traficantes de crianças, com ramificações internacionais, ligadas ao comércio de órgãos para transplantes,

deixa a sociedade estupefata (*O Povo*, 22/09/90).

Paralelamente ou por causa destes artigos de jornal, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a “exploração e prostituição infanto-juvenil”<sup>11</sup> no Brasil resolve investigar também a adoção internacional e seus laços com o “tráfico de órgãos”. Ela tem como relator uma das personalidades que mais se destacaram na denúncia deste tipo de “tráfico”, o então deputado federal (PSDB) Moroni Torgan, que fora responsável pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. O capítulo do relatório da CPI que trata da “adoção irregular – tráfico internacional de crianças” começa pelo seguinte parágrafo:

A denúncia formulada pelo deputado francês Leon Schwarzenberg no Parlamento europeu, em 13 de outubro de 1992, trouxe à cena nacional o debate sobre tráfico internacional de crianças. O parlamentar europeu teria afirmado que na Itália, entre 1988 e 1992, das 4.000 crianças brasileiras adotadas irregularmente, somente 1.000 ainda permaneciam vivas, apontando o italiano Lucas de Nuzzo como responsável pelo comando do tráfico que envolve uma rede com várias conexões no Nordeste do Brasil (p. 65 do *Relatório Final da CPI*).

A primeira denúncia de “tráfico de órgãos” de crianças adotadas foi realizada em 1987 em Honduras, pelo jornal *La Tribuna* (02/01/1987), que atribuía a Leonardo Villela Bermudes, secretário-geral da Junta Nacional de Bienestar Social (o equivalente da Febem brasileira), a afirmação de que crianças hondurenses estavam sendo levadas para os Estados Unidos para terem seus órgãos vendidos. No dia seguinte, o secretário-geral escreveu ao jornal para desmentir a informação, dizendo que nunca tinha dito aquilo e que apenas contara como este tipo de rumor circulava entre os funcionários da entidade (Campion-Vincent, 1992, p. 300). No entanto a notícia foi publicada – sem o desmentido de Bermudes – e deu a volta à América Latina.

Malgrado o desmentido de Bermudes, ele começou a ser freqüentemente citado como “testemunha-chave” do “tráfico de órgãos” por jornais ocidentais (por exemplo nas edições de 07/03/87 do *Volkskrant* da Holanda e de 15/03/1987 do *Nin* da Iugoslávia).

A partir daí, a imprensa do antigo bloco comunista começa a repetir a notícia de tempos em tempos, como se ela fosse uma nova denúncia, apresentando sempre os EUA como “racistas em relação aos americanos do sul” ou como “canibais” (ver, por exemplo, o *Pravda* de 05/04/1987 ou o *Izvestia* de 25/07/1987). Em dezembro de 1988, a televisão suíça faz uma reportagem especial sobre a

matéria e mostra os principais acusadores – ou pseudo-acusadores – negando tais informações (Campion-Vincent, 1992, p. 303).

O assunto parece ter sido esquecido, até que em 1993, volta à baila pela boca do parlamentar francês Leon Schwarzenberg (médico de origem judia, muito prestigiado e ministro da Saúde de François Mitterrand). Este trecho do *Compte Rendu de la Seance Plenièere du Parlement Européen* reproduz a célebre intervenção do deputado:

SCHWARTZEMBERG (PSE), relator – Senhora Presidente, meus caros colegas, na Argentina, em fevereiro de 1992, o ministro da Saúde César Arao descobre que dos doentes da Colônia Montes de Ocan, hospital psiquiátrico perto de Buenos Aires, foram retirados sangue, órgãos, córneas, e que 1.395 deles desapareceram.

Na Guatemala, em julho de 1992, o Sr. Bodilio Hichos Lopes, chefe da Informação da polícia declara: “nós sabemos que as crianças enviadas aos Estados Unidos, sob pretexto de serem adotadas, são na verdade utilizadas como doadoras de órgãos.” Cada criança custa 20.000 dólares.

Na Itália, de 1988 a 1992, o traficante de crianças Lucas di Nuzzo fez chegar 4.000 crianças brasileiras para serem adotadas: 1.000 foram encontradas, nenhuma pista das 3.000 outras. Dois juizes italianos, os Srs. Gargani e Martinello descobriram em Salvador da Bahia que a Camorra enviara crianças para clínicas clandestinas do México, da Tailândia e mesmo da Europa, para que delas fossem retirados todos os seus órgãos. (...) (*Compte Rendu de la Seance Plenièere du Parlement Européen*, 13/09/93, p. 32).

A notícia é rechaçada pela Embaixada italiana no Brasil, em 21/09/1993, em carta ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ela explica que o próprio deputado europeu teria reconhecido que se tratava de um “boato”. A carta traz uma declaração do ministro da Justiça italiana, Giovanni Conso: “Estas acusações são falsas. Em quatro anos foram adotadas 3702 crianças brasileiras: encontram-se todas muito bem, graças às devidas atenções dadas por nossos Tribunais e pela severidade da lei” (Apud, Pompeu, p. 190- 191).

No entanto, diversas missões de organismos internacionais realizaram perícias para tentar constatar este tipo de denúncia. Já em 1988, a Federação Internacional de Direitos Humanos realiza uma *expertise* sobre a questão e seu relator declara “não ter podido reunir nenhuma prova da realidade de tal tráfico”.

O secretário-geral da ONU, em 11 de julho de 1988, e um ano depois, em 12 de julho de 1989, afirma que as “informações sobre este assunto são

improváveis” (citado por Trillat e Nabinger, 1991, p. 21). No entanto, a investigação mais demorada sobre o tema foi realizada por J. R. Van Loon a serviço da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e relatada na *Rapport sur l'Adoption d'Enfants d'Origine de l'Etranger*. Van Loon diz não ter sido possível reunir nenhuma prova sobre o “tráfico de órgãos” (p. 91). O que seu relatório denuncia são as “irregularidades na adoção internacional”, movidas por um “grande tráfico de crianças”.

A própria CPI federal termina sua investigação sobre o capítulo onde trata do “tráfico de crianças” na adoção internacional e sua relação com o “tráfico de órgãos”, dizendo: “Não foi possível confirmar que essas crianças adotadas irregularmente se destinem a um banco de órgãos para transplante. Porém, a insistência com que essa afirmação é repetida nos locais do tráfico de crianças faz com que se torne importantíssimo dar continuidade às investigações” (*Relatório final da CPI*, p. 83).

Apesar de a própria CPI não encontrar indícios desta prática, seus responsáveis preferem a cautela e propõem ao Poder Executivo, detentor da competência constitucional para os órgãos públicos, um modelo de “Anteprojeto de Lei” que “dispõe sobre a matrícula, nas Embaixadas brasileiras, da adoção internacional” (*Relatório final da CPI*, p. 96 a 97).

*Caso a lei fosse aprovada, as embaixadas brasileiras seriam obrigadas a manter, entre outras coisas, um cadastro das crianças adotadas com nome e sobrenome de adotantes e adotados, além de enviar anualmente um “relatório de crescimento do adotado, instruído com fotografias”. Este relatório conteria ainda o “resumo da atividade estudantil” do adotado e um “resumo do estado de saúde com atestado exarado por médico devidamente habilitado no país dos adotantes”. A Embaixada ficaria encarregada de, “anualmente” e por “amostragem”, verificar a veracidade destas informações. Caso as medidas não fossem respeitadas pelos adotantes, as adoções seriam “revogadas” e o Brasil tomaria as “providências cabíveis”.*

A justificativa para o Anteprojeto de Lei enviado ao Poder Executivo é dada pelos parlamentares, com base no “tráfico de órgãos” (do qual eles mesmos dizem desconhecer indícios), pois “sabe-se que, por notícia da imprensa italiana, muitas crianças brasileiras adotadas por italianos têm servido como banco de doação de órgãos para a máfia” (p. 98). Fica claro que estes parlamentares estão muito preocupados com a sorte do adotado brasileiro no exterior, tanto no que diz respeito a sua educação como a sua saúde, esperando que ele “cresça

e não sirva como depositário ambulante de órgãos que serão extraídos” (idem).

Assim, muitas das notícias de tráfico de órgãos de criança foram ditas e desditas. A imprensa divulgou, sobretudo, informações que alertavam contra “os abatedores de crianças brasileiras” saídas do Brasil através da adoção internacional. Este trabalho da imprensa parece ter sido muito importante na construção dos esquemas de percepção dos agentes que, a partir daí, acrescentaram um elemento a mais na representação da adoção internacional: era algo “muito perigoso” para as crianças brasileiras.

O tema do “tráfico de órgãos” vai, pois, sobrepor-se ao da ilegalidade e da irregularidade da adoção internacional. Se é possível o “tráfico de órgãos de crianças inocentes” (“decepidas”, “cortadas”, “mortas”, transformadas em “cobaias” etc.), por que não dar crédito ao “comércio de bebês” para que casais os adotem? Se a primeira hipótese fosse verdadeira, o campo ficava aberto para a outra.

Nas ocasiões em que mencionei este trabalho, base de minha tese de doutorado, e expliquei que o tema envolvia adoção internacional, não raro ouvi que era um “trabalho importante”, pois iria “denunciar a venda de crianças para o estrangeiro”, ou mostrar que os “advogados compram favelados para vender pra gringos”. Eu tentava argumentar que a pesquisa se dava em outro nível, mas, antes de terminar, muitas vezes meu interlocutor me parabenizava pela “coragem de investigar o tráfico de órgãos de crianças”.

*De certa feita, fui ainda entrevistado a propósito dos resultados de meu curso de mestrado na França sobre a adoção internacional. O jornalista imediatamente perguntou-me sobre a saúde das crianças adotadas, se elas estavam bem, se eu sabia de histórias de tráfico de órgãos etc. Mais uma vez, tentei reconstituir o contexto de minha pesquisa e explicar que ela discutia a maneira como os franceses recriavam o parentesco em torno de uma criança “diferente”. Grande foi minha surpresa, ao ver, dois dias depois, o título da matéria: “Crianças brasileiras adotadas na França passam bem”, apesar do conteúdo do artigo ser uma mistura de conceitos sociológicos (mal compreendidos e certamente mal explicados) e impressões do jornalista sobre a questão.*

Assim, várias vezes encontrei meu entrevistado bastante apreensivo com esta situação. Vários técnicos do Poder Judiciário que se mostravam contra a adoção internacional argumentavam, antes de tudo, que a criança que saía do Brasil corria “perigo de vida”. A fala a seguir ilustra o temor em torno do “tráfico”:

Eu não sei se é muito seguro esta história de adoção internacional. Hoje até já está melhor. Mas, eu participei disso há nove anos atrás. Havia denúncia de tráfico e de venda de criança pra tráfico de órgão... eu sempre fiquei em dúvida. Dar uma criança e depois saber que ela foi morta pra tirar os órgãos... é meio fantástico. Mais dizem que há casos de crianças brasileiras adotadas e levadas para o Paraguai e de lá mandadas para a Tailândia, pro Marrocos, sei lá... a gente ouviu tanta loucura... hoje tudo é possível. Eu tenho medo dessas histórias... por isso eu não sou muito a favor da adoção internacional. A criança deve ser criada onde ela nasceu.

Este tipo de relato mostra bem a maneira como foram amalgamados o “tráfico de órgãos”, as adoções “irregulares” e o “interesse da criança” em permanecer no Brasil. Uma das frases que melhor definem a situação foi pronunciada pelo relator da CPI federal sobre o tráfico de órgãos, Moroni Torgan: “Prefiro uma criança viva na favela, que uma criança morta na França.”

#### A cultura das “adoções necessárias”: a reação brasileira

A “nova moda” dentro dos juizados da criança e do adolescente e nas associações que estimulam adoção de crianças brasileiras por adotantes brasileiros é a “cultura da adoção necessária”. Através dela, há mais ou menos 15 anos, grupos brasileiros começam a adotar crianças “não-adotáveis”, ou seja, não-brancas, crescidas – o que é conhecido por “adoção tardia” no interior destes grupos – e com deficiência física ou mental, ou seja, crianças com “necessidades especiais”. Estes dois trechos do jornal de um destes grupos indica o movimento em prol das adoções:

A preferência por crianças recém-nascidas ou muito pequenas, ainda é o que vem definindo os processos de adoção (...).

No último semestre 17 crianças foram adotadas, das quais 3 foram de adoções tardias. Parabéns aos novos pais adotivos!

O que se está chamando de “adoção necessária”, que o estrangeiro realiza por impossibilidade de adotar uma criança fruto de sua primeira escolha, é a proposta que está sendo feita aos brasileiros para que as crianças abandonadas não permaneçam em instituições e tampouco sejam adotadas por estrangeiros.

Os candidatos que querem adotar, usando os serviços do Estado, serão encontrados por estes grupos (Estado e grupos de apoio às “adoções necessárias” trabalham em parceria) e serão sensibilizados pelos que já adotaram as

crianças com este novo perfil a entrar nesta dinâmica recente. O documento a seguir, de um grupo de pais adotivos que apoia a adoção, explicando seus objetivos, ilustra o discurso:

Prevenir o abandono;

Buscar alternativas da inserção em família para crianças e adolescentes que perderam definitivamente a proteção de sua família de origem em parceria com as Varas da Infância;

Manter um cadastro informal de interessados em adoção;

Manter um cadastro de crianças adotáveis, oriundas das comarcas que estabeleçam parcerias com os grupos de apoio à adoção;

Orientar e assistir as famílias interessadas em adoção, quanto aos procedimentos legais para atingirem seus objetivos;

Sensibilizar as famílias adotantes para as adoções necessárias, ou seja, a das crianças disponíveis nas instituições.

O objetivo destes grupos – a longo prazo – é que nenhuma criança saia do Brasil através da adoção internacional. Inclusive as que atualmente não têm um “perfil” adotável por brasileiros, devem ser adotadas por nós, já que é este o “interesse da criança”, delimitado pela legislação adotiva. Um outro grupo explica claramente seu objetivo: “Propugnar pela efetivação por parte da sociedade em geral e do Poder Público em especial, das disposições da Lei n. 8.609 de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente*.”

Quando conhecemos todas as restrições que o *ECA* faz à adoção por estrangeiros e sobretudo sua consagração legal do que seria o “interesse da criança”, podemos compreender melhor o trabalho dos grupos de apoio à adoção.

Dito de outra maneira, na visão destes grupos, o Brasil não deveria mais ser um país “incapaz de guardar seus filhos”. A idéia desenvolvida pela grande maioria dos adotantes e membros destas associações brasileiras é estimular a adoção entre nós de todas as crianças disponíveis para a adoção abrigadas em instituições do Estado, mesmo aquelas consideradas “inadotáveis”.<sup>12</sup> Os grupos brasileiros começam a desenvolver uma ideologia, em torno da adoção, muito próxima da visão do “interesse da criança” expressa no *ECA*: permanecer em sua comunidade de origem, ou seja, no Brasil.

Este foi o conteúdo do discurso que marcou os dois encontros nacionais de grupos de apoio à adoção (Florianópolis e Natal) que tive ocasião de acompanhar. Em resumo, os grandes marcos deste discurso delimitam o percurso da criança abandonada, em termos de prioridades, da seguinte forma: a) a criança deve permanecer na cidade onde nasceu; caso não apareçam candidatos à sua

adoção não deve ser dada em adoção a estrangeiros, pois, b) deve ser procurado um adotante em outras comarcas do estado de origem; c) caso não apareçam candidatos no estado, a criança deve ter a chance de ser ofertada a casais de outros estados federados. Apenas no caso de nenhum adotante nacional estar interessado na criança é que ela poderia circular em direção ao estrangeiro.<sup>13</sup>

Os responsáveis pelos grupos de apoio à adoção entre nós explicam que o lugar da criança brasileira é no Brasil. Nos corredores dos encontros e em entrevistas informais, muitos adotantes, que vão apresentar a adoção entre nós como um gesto digno de felicitação, quando exprimem suas opiniões sobre a adoção internacional, falam dela como uma “vergonha para o país”.

Assim, apenas aquelas crianças que não conseguissem encontrar uma família em sua comunidade de origem (passando por estes diferentes graus de proximidade: cidade, estado e país) deveriam estar disponíveis para a adoção internacional. Os grupos de apoio à adoção de crianças no Brasil aceitam, pois, a “visão” da lei brasileira e tentam, através de sua militância, mudar o perfil ainda hoje predominante na hora em que os brasileiros escolhem uma criança para adotar.

Tais grupos dizem ainda que o Brasil não pode, nem deve, comportar-se como uma plataforma de satisfação dos desejos dos adotantes de países de capitalismo avançado quando necessitam de crianças.

A adoção internacional aparece para muitos adotantes, como vimos, como forma de “salvar uma criança” e mesmo de “ajudar um país” a resolver o problema da miséria infantil. Ora, segundo grande parte dos responsáveis por grupos brasileiros, o fato de que associações estrangeiras mantenham um “fluxo” significativo de adoções de crianças brasileiras pode “frear a busca de solução no próprio país da criança abandonada”<sup>14</sup> (Freire, 1990, p. 123). O autor explica, em um artigo apresentado no XIII Congresso da Associação de Magistrados da Juventude e da Família<sup>15</sup>, que o abandono de crianças é “antes de tudo o resultado de condições desfavoráveis e que pertence às comunidades de origem destas crianças a responsabilidade de encontrar soluções de colocação destas crianças”. Este texto data do ano da publicação do *ECA* e mostra como os grupos estão em sintonia com a lei e com o novo “interesse da criança” por ela expresso.

O autor do texto situa-se entre o desejo de não ver partir as crianças brasileiras do Brasil e a prática nacional, que percebe apenas algumas delas dentro de um padrão “adotável”. O trecho a seguir resume o problema e o sonho:

A realidade brasileira atual mostra que existe no próprio país muitos candidatos à adoção de crianças pequenas. O recurso à adoção interna-

cional para este tipo de criança não é pois indispensável. Por outro lado nós constatamos que a colocação de crianças de mais de três anos, de cor, ou apresentando uma deficiência, física ou mental, ainda é muito difícil. Neste caso a adoção internacional é um recurso válido. No entanto, deve-se partir do princípio que podemos igualmente mudar esta realidade. Que é possível fazer recuar progressivamente os limites da inadotabilidade nos países de origem das crianças (Freire, p. 124).

Esta fala de Fernando Freire é bastante reveladora e sintetizadora da realidade e do desejo dos militantes brasileiros. O próprio Freire está na origem da “cultura das adoções necessárias” que perpassa a grande maioria dos grupos de apoio à adoção no Brasil, pelo menos no plano do discurso.

Assim, em muitos destes encontros, quando um juiz de menores cita números sobre a adoção internacional considerados pequenos pela platéia, ele é invariavelmente aplaudido (“Na minha comarca eu fiz apenas seis adoções internacionais em dois anos” – aplausos da platéia).

Podemos observar um grande esforço das diferentes associações brasileiras para apoiar iniciativas que rompam o perfil das crianças institucionalizadas adotadas por pais brasileiros. No entanto, os resultados ainda são pequenos, quando comparados ao número de menores fora do perfil adotados por estrangeiros.

No Congresso, em Natal, os dados apresentados pelas professoras Lídia Weber e Marliete Maldonado Vargas sobre os desejos de candidatos a pais adotivos expressos em um levantamento de dados em duas cidades brasileiras com população superior a 1 milhão de habitantes foi bastante revelador: a grande maioria dos entrevistados não parecia ter mudado muito a perspectiva sobre o tipo de criança a adotar – queriam crianças brancas, pequenas e sem problemas de saúde.

O mais interessante é que este levantamento foi feito em dois grupos distintos: o primeiro com candidatos a pais adotivos que estavam em contato com os grupos de apoio à adoção, e outro formado por postulantes cadastrados no Juizado sem contatos com estes grupos de apoio. As respostas variaram muito pouco e as pesquisadoras não puderam concluir por qualquer influência da “cultura das adoções necessárias” sobre as expectativas da população entrevistada.

Neste mesmo encontro, houve ainda um grupo de trabalho que deveria produzir uma reflexão sobre as adoções “tardias e inter-raciais”. Foi bastante revelador do nível das expectativas dos candidatos à adoção presentes o fato de o grupo de trabalho ser composto apenas por representantes de abrigos públicos ou conveniados e de juizes, sem nenhum pai ou candidato a pai adotivo. Os responsáveis por abrigos passaram o tempo trocando experiências de como

fazer para solucionar o “problema” das crianças abrigadas (negras, maiores ou deficientes), “encalhadas” (como disseram alguns deles). Ou seja, como encontrar famílias para estas crianças.

Além do pesquisador e dos responsáveis legais das crianças, a única pessoa que se dispunha, de forma concreta, a encontrar um lar para esta população “encalhada” era uma senhora de São Paulo, representante de uma associação suíça de pais adotivos. Não havia nenhum representante dos grupos de apoio à adoção do Brasil, conquanto o encontro houvesse sido patrocinado por eles.

Os grupos são atravessados pela visão oficial do “interesse da criança”, que faz com que eles militem para que ela fique entre nós, o que nem sempre é possível, haja vista a falta de disponibilidade para a maioria dos candidatos brasileiros de assumir como filho uma criança muito diferente daquela imaginada e desejada, mormente dentro de um mercado adotivo onde a oferta ainda é muito maior do que a procura.

Ao mesmo tempo que o desejo familiar leva o candidato a dar um passo que o distancia da visão oficial, o grupo luta para que seja implantada uma “cultura das adoções necessárias”, que permitiria, mesmo às crianças fora do padrão considerado adotável, permanecerem entre nós, evitando assim o constrangimento de vê-las partir na direção de um país “mais acolhedor” ou uma família “menos preconceituosa”.

Tais grupos militam, pois, em prol das adoções de brasileiros exclusivamente por brasileiros. As adoções internacionais deveriam deixar, inclusive, de ser a “exceção da exceção”, para tornar-se a lembrança de uma “época vergonhosa”, quando crianças brasileiras eram “salvas” por pais e países estrangeiros.

## Notas

<sup>1</sup> Abreu, 1994.

<sup>2</sup> No *Grande massacre dos gatos*, Darnton (1986, p. 106) nos orienta metodologicamente, dizendo que “quando se percebe que não se está entendendo alguma coisa particularmente significativa (...), existe a possibilidade de se descobrir onde captar um sistema estranho de significações, a fim de decifrá-lo”.

<sup>3</sup> C. Lacoste-Dujardin nos conta que certas interpretações da Lei vão até a supressão do direito ao paraíso – como na tradição profética do Marrocos (1989, p. 114). A explicação viria do fato de Maomé ter tomado por esposa a mulher de um de seus filhos. Ora, este era um filho adotivo e a tradição islâmica maldisse a prática da adoção.

<sup>4</sup> Como diz o direito romano, *pater educatore est* (pai é quem cria).

<sup>5</sup> Esse exemplo da não-correspondência entre manchete e conteúdo me faz pensar na lição de Barthes sobre “leitura e decifração do mito” (1956, p. 149-151), onde o autor mostra

como os jornais apresentam um “sentido” nas manchetes (em detrimento do conteúdo desta), mas conseguem que os leitores do mito extraiam da notícia “uma verdadeira significação”.

<sup>6</sup> Tão importante quanto esta idéia é aquela proposta por Girardet, ensinando-nos a trabalhar o mito como uma “espécie de revelador ideológico, o reflexo de um sistema de valores ou de um tipo de mentalidade” (1987, p. 83).

<sup>7</sup> Muito poderia ser dito a respeito de errância e de êxodo no tocante às nossas significações imaginárias. Penso particularmente nos massivos deslocamentos de população que o nordestino conhece a cada seca, passando pelas capitais dos estados do Nordeste e muitas vezes desembocando no Centro-Sul ou no Norte do país. Noutro registro, poderíamos invocar os totens políticos que se exilaram durante as diversas ditaduras que assolaram nossa terra (Brizola, FHC, Arrais, Prestes etc.). No campo religioso, podemos pensar nas campanhas da Igreja Católica, que recorrentemente lembram as migrações dos pobres nordestinos (“Para onde vais?” foi o título de uma das campanhas da fraternidade dos anos 1980).

<sup>8</sup> Outros vão falar de “fuga de energia vital”, “necessária ao país” (debate travado por parlamentares); de “novos negreiros” (como explica o jurista Albegaria condenando esta forma de “adoção massiva”, 1990, p. 220); de “agressão ao Terceiro Mundo” (na interpretação de Melone, que contesta os “*vuelos chartes americanos que evacuabam a los huérfanos [organizando] en escala más artesanal otra versión de la fuga de brazos e de cerebros*”; 1976, p. 24).

<sup>9</sup> Bourdieu explica que é o “intervalo temporal entre o dom e o contradom que permite ocultar a contradição entre a verdade querida do dom como ato generoso, gratuito e sem contrapartida, e a verdade destacada pelo modelo, essa que faz do dom um momento de uma relação de troca transcendendo os atos singulares de troca” (1999, p. 170).

<sup>10</sup> Claro que o que chamo de terceira fase tem uma correspondência apenas parcial com uma cronologia exata dos acontecimentos. Estas três fases se misturaram e sua separação é feita unicamente para as necessidades didáticas da exposição.

<sup>11</sup> A CPI foi constituída mediante a Resolução nº 41, de 29 de abril 1993.

<sup>12</sup> Lidia Weber mostra que os “grupos de apoio à adoção existentes no país” acreditam na possibilidade de adoções de crianças “inadotáveis” desde que “haja preparação e acompanhamento para tal ato” (1998b, p. 123).

<sup>13</sup> B. Yngvesson explica que dar a uma criança a etiqueta de “legalmente abandonada” (neste caso, aquela criança não desejada por nenhum de seus compatriotas) pode ser visto como uma maneira de constituir certas crianças (as outras, as “não-disponíveis para a adoção internacional) como uma espécie de “reserva” para o país onde elas nasceram (no prelo, p. 251). Interrogo-me se este tipo de “reserva” não pode ser percebida ainda como uma “reserva de mercado”, constituída por crianças “adotáveis”.

<sup>14</sup> Em um encontro de magistrados a que estive presente, ouvi alguns juízes explicando que os brasileiros “não adotam no estrangeiro”. Ele concluía dizendo que o Brasil era “exportador de crianças”. Um outro juiz rebateu, dizendo que isso se dava porque os brasileiros queriam “crianças ideais”, “brancas, saudáveis e pequenas” e que os estrangeiros “não ligam para isso”. Um representante de grupos de pais adotivos brasileiros pediu a palavra e retorquiu

que aquilo não era verdade e que “em Goiás, os brasileiros adotam todo tipo de criança” e que não eram apenas os estrangeiros “os bonzinhos”.

<sup>15</sup> O Congresso teve por tema: “Adoção internacional, procriação artificial, famílias monoparentais, famílias multiculturais e a violência familiar”.

Como tentei demonstrar ao longo deste estudo, as primeiras adoções internacionais aconteceram dentro de um espaço social marcado estruturalmente pela ausência (na prática) do poder público (em tese seu maior fiador), pela mediação recorrente de agentes não mandatários, por uma captação de crianças pelas classes dominantes feita tanto à margem como à revelia da lei (e às vezes, tudo isso com a bênção da autoridade) e, finalmente, por mães de classes populares acostumadas a ver partir seus filhos na direção de lares mais afortunados (onde as crianças podem ser “bem-criadas”). Tudo perpassado por uma visão salvacionista.

Estes elementos estruturaram o espaço social onde emergiram as adoções internacionais. Creio poder dizer que os agentes sociais ligados à adoção no Brasil estavam movidos por um *habitus* adotivo que predispunha, em princípio (e no princípio pelo menos), a perceber as adoções (nacionais e internacionais) como uma prática de “salvação infantil”. Além disto, esta disposição adquirida, forjada dentro da estrutura de relações anteriormente descrita, orientou de forma tendenciosa os agentes a não se deixar pautar pelas diferentes leis que regeram as adoções internacionais entre nós.

Enquanto as adoções internacionais foram toleradas – ou mesmo incentivadas – no Brasil, estas irregularidades não foram fonte de questionamentos. O problema deu-se quando a prática das adoções por estrangeiros começou a ser recusada pela sociedade civil brasileira. Como a grande maioria das adoções (nacionais ou internacionais) se dava dentro de um espaço onde as ilegalidades ocorriam, não à margem, mas à sombra da lei quando o uso das adoções internacionais começou a ser recorrentemente questionado, os argumentos para chamá-las ilegais não foram difíceis de ser encontrados. A partir deste ponto de vista fica mais claro compreender o parlamentar ou o policial que denuncia as adoções internacionais como “irregulares em 90% dos casos”, esquecendo, porém, que quase todas as adoções realizadas no Brasil são feitas de maneira irregular.



A entrada dos advogados neste universo adotivo traz um elemento novo para a adoção no Brasil: os honorários cobrados por ele para realizar uma adoção internacional são associados ao “preço da criança”, bem simbólico “sem preço”, na visão do mundo adotivo brasileiro.

Sou levado a crer, pelo trabalho que realizei, que a adoção internacional mantém relações estruturais com a adoção nacional. Porém, há rupturas marcantes, notadamente desde a introdução do *dinheiro* (os honorários) que contraria, em princípio, na nossa sociedade, o “amor filial”, sem preço e inalienável. A partir do momento que os advogados começaram a desempenhar também o papel de “cegonhas”, introduzindo no *mercado adotivo* o *dinheiro* e sendo pouco rigorosos com o que diz a lei que são reputados de garantir, a adoção internacional migrou do pólo da “salvação infantil” para o do “comércio de bebês”.

Penso no entanto, que a adoção internacional, regularmente percebida como prática que acontece dentro de um espaço de violações, deve antes ser compreendida como um elemento de violência sobre os símbolos adotivos. Uma criança retirada do Brasil, através da adoção internacional, é uma violência contra a imagem do país.

A análise desta violência deixa entrever que, para além da violação dos direitos da criança (definidos no *ECA* como sendo “permanecer no Brasil”), esta prática mexe vigorosamente com os símbolos da vergonha e da honra nacional. O que está em jogo nas disputas em torno deste procedimento não é tanto a criança, seus direitos ou seu lugar no espaço das relações da filiação adotiva brasileira mas, vergonha e desonra, honra e prestígio, associados à dádiva e às relações de obrigação por ela instauradas quando a dinâmica é aceita pelos parceiros.

Se muitos brasileiros vão posicionar-se a favor das adoções internacionais por achar que as crianças “destinadas” à miséria são “salvas” por “estrangeiros caridosos”, que adotam crianças que os brasileiros tradicionalmente evitam, a situação inversa pode ser lida entre os que se opõem à adoção de crianças brasileiras por estrangeiros. Duas posições (não-excludentes) são encontradas entre eles: há os que pensam que as adoções internacionais são uma “vergonha” para o Brasil e que elas devem “ser proibidas”, pois os brasileiros devem “tomar conta de suas crianças abandonadas”; e há aqueles que se insurgem contra a adoção internacional por acharem-na “perigosa”, já que ela permite a “venda de crianças” brasileiras por advogados e outros intermediários.

Assim, os discursos sobre a adoção internacional dificilmente escapam da atração de um dos pólos que estruturam este espaço social. Raras vezes é possível uma tomada de posição sobre a questão, definindo-a como “boa” ou como “salvação infantil”, sem que sejam, de maneira imediata e inversa,

suscitadas observações contrárias, explicando-a como “ruim” ou “vergonhosa” para o país e mesmo inserindo-a em significações mais radicalmente negativas, como “exportação de bebês” ou “venda de crianças”.

É, pois, na relação estreita entre adoção nacional e adoção internacional, e sobretudo nas rupturas existentes, que penso ter descoberto uma dinâmica da prática da mediação (ancorada em esquemas de percepção e de ação homólogos) muito mais interessante do que a série de opiniões que o senso comum costuma emprestar a este fenômeno, definindo-o como positivo ou negativo.

Friso, no entanto, que a análise do mercado simbólico que “dá preço” à criança “salva” na adoção internacional tem por base as diversas figuras da dádiva e da dívida, que *obrigam* o donatário (fazendo-o por vezes *perder a face*) e *sacralizam* a posição de dominação simbólica do doador – que penso também ter descoberto e desenhado. Creio encontrar aí um dos indicadores para compreender nossa aversão por esta prática, que a meu modo de ver, está muito além da legalidade e do crime, situando-se dentro de um universo de honra e desonra, prestígio e vergonha nacional.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, D.

1994 – *Adoption et Aide Humanitaire: stérilité biologique, fécondité sociale e parenté symbolique*. DEA de Sociologie et Sciences Sociales, Université Lumière – Lyon II.

ALBEGARIA, J.

1990 – *Adoção plena e adoção simples*. Rio de Janeiro, Aide Ed.

AUGÉ, M.

1984 – “Antropologie, histoire et sociologie de la maladie”. In: AUGÉ et HERLICH C. (dir.). *Le sens du mal*. Paris, Archives Contemporaines.

BARREIRA, C.

1998 – *Crimes por encomenda*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

BARTHES, R.

1957 – *Mythologies*. Paris, Éd. du Seuil.

BEVILAQUA, C.

1950 – *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. São Paulo, Ed. Paulo e Azevedo.

BLOCH, F. e BUISSON, M.

1994 – “La Circulation du don entre générations, ou comment reçoit-on?”. *Communications*, n. 59. Paris.

1996 – “Les Échanges”. *La Famille en question*. Paris, Syros.

BOLTANSKI, L.

1993 – *La Souffrance à distance*. Paris, Métailier.

BOSWELL, J.

1988 – *Au bon coeur des inconnus*. Paris, Gallimard.

## BOUCHARD-GODARD

1992 – “Comment reprendre à son compte la naissance”. In: *Dialogue*, n. 118.

## BOURDIEU, P.

1979 – *La Distinction*. Paris, Ed. de Minuit.

1980 – *Le Sens pratique*. Paris, Ed. de Minuit

1984 – *Questions de sociologie*. Paris, Ed. de Minuit.

1987 – *Choses dites*. Paris, Ed. de Minuit.

1989 – *O poder simbólico*. Lisboa, Difel.

1992 – *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo, Perspectiva.

1999 – *Reflexões pascalianas*. Oeiras, Celta.

## BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.-C.; PASSERONS, J.-C.

1983 – *Le Métier de sociologue*. Berlim-Nova York-Paris, Mouton Editeur.

## CADARELLO, A.

1996 – *Implantando o estatuto*. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. URGs, Porto Alegre.

## CAMPION-VINCENT

1992 – “Bébés en Pièces Détachés: une nouvelle ‘légende’ latino-américaine”. *Cahiers internationaux de sociologie*. V. XCIII.

## CANCLINI, N. G.

1983 – *As culturas populares no capitalismo*. Rio de Janeiro, Brasiliense.

## CHAVES, A.

1988 – *Adoção, adoção simples e adoção plena*. Rio de Janeiro, Julex.

1994 – *Adoção internacional*. Belo Horizonte, Del Rey.

## CLASTRE, P.

1977 – *Chronique des indiens Guayaki*. Paris, Plon.

## COSTA, C.

1988 – *Os “Filhos do Coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. Tese de doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ.

## CURY, M.

1999 – “A Adoção no Brasil: trajetórias rumo ao novo milênio”. Texto apresentado no IV Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção. Natal.

## DA MATTA, R.

1979 – *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Guanabara.

## DARNTON, R.

1986 – *O grande massacre de gatos*. São Paulo, Graal.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1987 – *Ata da 13ª Reunião Ordinária*. 06/05/1987. Câmara dos Deputados.

## DURKHEIM, E.

1960 – *De la division du travail social*. Paris, PUF.

## FINE, A.

1987a – “Le Parrain, son filleul et l’au-delà”. *E. R.* Jan.-juin.

1987b – “L’Héritage du nom de baptême”. *Annales ESC*. Jui.-août, n° 4.

## FONSECA, C.

1985 – “Amour Maternel, Valeur Marchande et Survie: aspects de la circulation d’enfant dans un bidonville brésilien”. *Les Annales ESC*, 40(5).

1987 – “Faire Parler la Méthode: l’enquête chez les sous-prolétaires en France et au Brésil”, in GUTWIRTH, J. et PETONNET, C. (dir.) *Chemins de la Ville: enquêtes ethnologiques*. Paris, Ed. du CTHS.

1995 – *Caminhos da adoção*. São Paulo, Cortez.

1997 – “O Abandono da Razão: a descolonização dos discursos sobre a infância e a família”. Texto mimeografado.

1999 – “Direitos humanos, diversidade cultural e diálogo”. Palestra proferida em agosto, durante a IV Semana de Antropologia da Universidade Católica de Goiás.

## FOUCAULT, M.

1975 – *Surveiller et punir*. Paris, Galimard.

## FOUSTEL DE COULANGES

1941 – *A cidade antiga*. Lisboa, Clássica.

## FREIRE, F.

1990 – “De l’adoption internationale à l’adoption nationale”. 13eme. Congrès de l’Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse et de la Famille. Turin, Italie, 16-21 septembre.

1994 – *Abandono e adoção*. Curitiba, Terre des Hommes.

## FULCHIRON, H. e MURAT, P.

1988 – “Splendeurs et misères de l’adoption”, in TRILLAT, B. (dir) *Autrement*, “Abandon et adoption – Liens de sang, liens d’amour”, fev., n° 96.

## FURTADO, F. H. A.

1997 – *As comissões estaduais judiciárias de adoção internacional e a autoridade central e outros escritos*. Fortaleza, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## GAVARINI, L.

1986 – “Bio-médecine porteuse... La mère in vitro”, *Actes du Colloque Génétique, procréation et droit*. Arles, Actes Sud.

- GIRARDET, R.  
1987 – *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo, Schwarcz.
- GODELIER, M.  
1996 – *L'Énigme du don*. Paris, Fayard.
- GOODY, J.  
1983 – *The Development of the Family and Marriage in Europe*. Cambridge, Cambridge University Press.
- GUTTON, J.-P.  
1993 – *Histoire de l'adoption en France*. Paris, Plubisud.
- LACOSTE-DUJARDIN, C.  
1988 – “De vos enfants adoptifs, Allah n’a point fait vos fils”, in TRILLAT, B. (dir) *Autrement*, “Abandon et adoption – Liens de sang, liens d’amour”, fev., nº 96.
- LAPLANTINE, F.  
1989 – “Anthropologie des systèmes de représentations de la maladie”, in JODELET, D. (dir) *Les Représentations sociales*. Paris, PUF.
- LEVI-STRAUSS, C.  
1967 – *Les Structures élémentaires de la parenté*. Paris, Mouton.
- LISBOA, S.  
1996 – *Adoção no estatuto da criança e do adolescente (doutrina e jurisprudência)*. Rio de Janeiro, Forense.
- LOUX, F.  
1978 – *Le Jeune enfant et son corps dans la médecine traditionnelle*. Paris, Flammarion.
- MACHADO, A.  
1986 – *Código de menores comentado*. São Paulo, Saraiva.
- MAUSS, M.  
1950 – *Sociologie et anthropologie*. Paris, PUF.
- MELONE, T.  
1976 – “Adopción y crisis in el Tercer Mundo”, in *Revista Internacional del Niño*, 29/24.
- MOREL, M.-F.  
1991 – “L’Entrée dans la parentalité. Approche historique”, in SINGLY, F. (dir.) *La Famille – L’État des savoirs*. Paris, La Découverte.
- MORONI, T.  
1994 – *Relatório final da CPI destinada a apurar a responsabilidade pela exploração e prostituição infanto-juvenil*. Brasília, Câmara dos Deputados.

- NOUGUEIRA, P.  
1996 – *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo, Saraiva.
- OUELLETTE, F.-R. e SEGUIN, J.  
1994 – *Adoption et redefinition contemporaine de l'enfant, de la famille et de la filiation*. Quebec, IQRC.
- OUELLETTE, F.-R.  
1995 – “La Part du don dans l’adoption”. *Antropologie et société*, vol. 19, nºs 1 e 2.
- POMPEU, G.  
1994 – *A adoção internacional no contexto das novas famílias*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito, Fortaleza, UFC.
- RIBEIRO, D.  
1995 – *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras.
- SEGALEN, M.  
1993 – *Sociologie de la famille*. Paris, A. Colin.
- SIQUEIRA, L.  
1993 – *Adoção no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro, Forense.
- SISSA, G.  
1988 – “L’Enfant Abandonné Devenu Roi: um mythe fondateur”, in TRILLAT, B. (dir) *Autrement*, “Abandon et adoption – Liens de sang, liens d’amour”, fev., nº 96.
- TRILLAT, B. e NABINGER, S.  
1991 – “Adoption Internationale et Trafic d’Enfants: mythes et réalités”. *RIPC*, jan./fev.
- VAN LOON, J. H. A.  
1990 – “Rapport sur l’adoption d’enfants originaires de l’étranger. Conference de la Haie de Droit International Privé. Haia, Bureau Permanent de la Conférence.
- VARGAS, M. M.  
2000 – *A prática da adoção segundo a ótica de seus operadores*. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia e Fonoaudiologia, PUC, Campinas.
- WEBER, L.N.D.  
1998a – *Laços de ternura*. Curitiba, Santa Mônica.  
1998b – “O Filho Universal: um estudo comparativo de adoções nacionais e internacionais”. *Revista de Direito da Família e Ciências Humanas*, n. 2.

WEBER, M.

1967 – *L'Éthique protestante et l'esprit du capitalisme*. Paris, Plon.

YNGVESSON, B.

“Un Niño de Cualquier Color: race and nation in intercountry adoption”. In JENSEN, J. e SANTOS, B. S. *Globalizing institutions*. Aldershot, Ashgate Pbs (no prelo).

ZELIZER, V.

1994 – “Repenser le Marché: la construction sociale du ‘marché aux bebês’ aux États-Unis, 1870-1930”. *ARSS*, nº 94, set. 1992.